



**RELATÓRIO E PARECER SOBRE
A CONTA GERAL DO ESTADO REFERENTE AO
EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2019**

Março / 2023

ÍNDICE GERAL

Índice de Quadros.....	4
Índice de Gráficos	5
Siglas e Abreviaturas.....	6
APRESENTAÇÃO	9
SECÇÃO A – PARECER	12
I. APRECIACÃO GLOBAL.....	12
II. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES E JUÍZO SOBRE A CONTA	13
II.1. ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	13
II.2. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	15
II.3. JUÍZO SOBRE A CONTA.....	22
SECÇÃO B – ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E ORÇAMENTAL.....	26
1. A ECONOMIA EM 2019	26
1.1. A Economia Internacional.....	26
1.2. A economia são-tomense	27
2. AS PREVISÕES MACROECONÓMICAS E ORÇAMENTAIS EM 2019.....	28
2.1. O cenário macroeconómico no OGE 2019.....	28
2.2. Os Desvios entre as previsões macroeconómicas e o verificado	29
2.3. As previsões orçamentais e os respectivos desvios	30
SECÇÃO C - RELATÓRIO.....	33
I. INTRODUÇÃO	33
II. CONTRADITÓRIO	35
III. REGIME JURÍDICO E FINANCEIRO DO ESTADO.....	36

PARTE 1.	A CONTA GERAL DO ESTADO.....	38
1.1.	O ORÇAMENTO DO ESTADO	38
1.1.1.	O Orçamento de Receita.....	40
1.1.2.	O Orçamento de Despesa	41
1.1.3.	Programa de Investimento Público (PIP)	43
1.2.	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS.....	44
1.3.	ORÇAMENTO POR FONTE DE RECURSOS	47
1.4.	RECEITA	53
1.4.1.	Receitas Correntes.....	54
1.4.1.1.	Receita Tributária	55
1.4.1.2.	Receita Patrimonial.....	59
1.4.1.3.	Receita de Serviços	61
1.4.1.4.	Receitas Correntes Diversas	64
1.4.2.	Receitas de Capital.....	64
1.4.2.1.	Alienações.....	65
1.4.2.2.	Receita de Financiamentos.....	65
1.4.2.3.	Receita de Transferência de Capital (Donativos)	65
1.4.3.	Análise da Consolidação de informações	66
1.4.3.1.	Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência (CG)	66
1.5.	DESPESA	67
1.5.1.	Despesas por Classificação Económica.....	68
1.5.1.1.	Despesas Correntes	68
1.5.1.1.1.	Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	70
1.5.1.2.	Despesa de Capital.....	71
1.5.1.2.1.	Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	72
1.5.2.	Despesas por Classificação Orgânica	72

1.6.	DÍVIDA PÚBLICA	75
1.6.1.	Dívida Financeira.....	75
1.6.1.1.	Dívida Directa da Administração Central do Estado	76
1.6.1.1.1.	Stock Nominal da Dívida Pública	76
1.6.1.1.2.	Serviço da Dívida Pública	77
1.6.1.1.3.	Dívida Externa	80
1.6.1.1.3.1.	Dívida Multilateral	81
1.6.1.1.3.2.	Dívida Bilateral.....	82
1.7.	FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES	83
1.7.1.	Da Administração Central para o Governo Regional de Príncipe	84
1.7.2.	Da Administração Central para às Câmaras Distritais	85
1.7.3.	Da Administração Central para os Serviços e Fundos Autónomos.....	86
1.7.4.	Da Administração Central para às Empresas Públicas.....	87
1.8.	SUBSÍDIOS E APOIOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS.....	87
1.8.1.	Subsídios Concedidos.....	87
1.8.2.	Apoios Financeiros não reembolsáveis concedidos	88
1.9.	BENEFÍCIOS FISCAIS	88
1.9.1.	Despesa Fiscal Suportada	91
1.9.2.	Controlo de Benefícios Fiscais	92
1.10.	PATRIMÓNIO DO ESTADO	93
1.10.1.	Inventário e Cadastro dos Bens do Estado	94
1.10.2.	Património Financeiro.....	104
1.10.2.1.	Créditos.....	104
1.10.2.2.	Débitos.....	105
1.10.2.3.	Participações.....	108



1.10.2.4.	Direitos relativos aos Institutos Públicos Estatais	109
1.10.2.5.	Saldos de Tesouraria.....	109
1.11.	OPERAÇÕES DE TESOURARIA	111
1.11.1.	Fluxos Financeiros do Estado	115
1.11.1.1.	Fluxos Financeiros em Moeda Nacional	115
1.11.1.2.	Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira	116
1.11.1.3.	Unidade de Tesouraria do Estado	116
PARTE 2.	ANEXOS	120
2.1.	ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	120
2.2.	ANEXOS DA CONTA	121
2.3.	ANEXOS DO RELATÓRIO E PARECER	121

Índice de Quadros

Quadro n.º 1 - Síntese e acolhimento das recomendações (2010 - 2019)	13
Quadro n.º 2 - Nível de implementação das recomendações acolhidas (2010 - 20219).....	14
Quadro n.º 3 - Principais Indicadores Macroeconómicos de S.Tomé e Príncipe, 2016 - 2019	28
Quadro n.º 4 - Cenário de base do OGE 2018 e valores verificados (OGE 2021 e FMI)	29
Quadro n.º 5 - Desvios entre a previsão macroeconómica e os valores verificados	30
Quadro n.º 6 - Previsão orçamental de base do OGE 2018	31
Quadro n.º 7 - Desvios entre os valores verificados e as previsões orçamentais.....	31
Quadro n.º 8 - Balanço Orçamental	38
Quadro n.º 9 - Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos	41
Quadro n.º 10 - Fontes de Recursos e Fixação de Despesas.....	43
Quadro n.º 11 - Execução do OGE de 2019 por Fonte de Recursos	48
Quadro n.º 12 - Previsão de Fontes de Recursos para Receita e Despesa	51
Quadro n.º 13 - Realização de Fontes de Recuros para Receita e Despesa.....	52
Quadro n.º 14 - Arrecadação da receita do Estado	54
Quadro n.º 15 - Resumo da programação e execução dos Impostos	55
Quadro n.º 16 - Evolução dos Impostos sobre Rendimento no quinquénio 2015 – 2019	56
Quadro n.º 17 - Programação e execução do Imposto sobre Património	57
Quadro n.º 18 - Programação e execução do Imposto sobre Consumo	58
Quadro n.º 19 - Resumo da programação e execução das Taxas	59
Quadro n.º 20 - Programação e execução de Rendimentos de Participações	60
Quadro n.º 21 - Programação e execução de Rendimentos de Recursos Naturais	61

Quadro n.º 22 - Evolução da receita de Capital no quinquénio 2015 – 2019	65
Quadro n.º 23 - Diferença das receitas dos SFA, IP e AL apurada entre a CGE e a VIC/CG	66
Quadro n.º 24 - Despesas totais por classificação Económica	68
Quadro n.º 25 - Despesas Correntes por Classificação Económica	68
Quadro n.º 26 - Despesas de Capital por classificação Económica	71
Quadro n.º 27 - Execução de despesas por classificação Orgânica	73
Quadro n.º 28 - Demonstrativo dos Principais Passivos	75
Quadro n.º 29 - Evolução do Stock da Dívida Pública no quinquénio 2015 - 2019	77
Quadro n.º 30 - Serviço da Dívida Pública em 2019	78
Quadro n.º 31 - Evolução do Serviço da Dívida Pública (Fundo HIPC)	79
Quadro n.º 32 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa	80
Quadro n.º 33 - Evolução da Dívida Multilateral	82
Quadro n.º 34 - Evolução da Dívida Bilateral	82
Quadro n.º 35 - Resumo de valores previstos p/A. Central para cobertura de Despesas de outros níveis do Governo	84
Quadro n.º 36 - Transferências destinadas à GRP para cobertura de despesas	84
Quadro n.º 37 - Transferências destinadas às CD's por natureza económica das despesas	85
Quadro n.º 38 - Transferências destinadas às CD's para cobertura de despesas	85
Quadro n.º 39 - Transferências destinadas à cobertura de despesas dos SFA	87
Quadro n.º 40 - Apoios Financeiros não reembolsáveis	88
Quadro n.º 41 - Benefícios Fiscais Concedidos por Itens de Receita	89
Quadro n.º 42 - Benefícios Fiscais concedidos por Diplomas Legais	89
Quadro n.º 43 - Evolução de Benefícios Fiscais concedidos por Itens de receita	91
Quadro n.º 44 - Evolução de Benefícios Fiscais Concedidos por Diplomas Legais	91
Quadro n.º 45 - Movimento da Dívida Fiscal no ano de 2019	104
Quadro n.º 46 - Dívida Interna do Estado em 2019	107
Quadro n.º 47 - Evolução dos Resultados Líquidos Obtidos no Período de 2010 à 2019	108
Quadro n.º 48 - Fluxos Financeiros do Estado	115
Quadro n.º 49 - Síntese do Demonstrativo da Conta Consolidada	118
Quadro n.º 50 - Diferenças de cálculos registados na conta Consolidada	119

Índice de Gráficos

Gráfico n.º 1 - PIB por Regiões (variação anual em %)	26
Gráfico n.º 2 - Inflação por Regiões (var. anual %)	26
Gráfico n.º 3 - Representação gráfica do PIB e da Inflação	27
Gráfico n.º 4 - Desvios entre os valores verificados e a previsão orçamental (em Milhões de reais)	32
Gráfico n.º 5 - Evolução do IRS e IRC no Quinquénio 2015 - 2019	56
Gráfico n.º 6 - Evolução do Serviço da Dívida Pública 2015 – 2019	80
Gráfico n.º 7 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa	81

Siglas e Abreviaturas

AC	Administração Central
AGER	Agência Geral de Regulação
AL	Autarquia Local
AN	Assembleia Nacional
ANP	Agência Nacional de Petróleo
AP	Administração Pública
art.º/art.ºs	Artigo/Artigos
BCSTP	Banco Central de São Tomé e Príncipe
BF	Benefícios Fiscais
BISTP	Banco Internacional de São Tomé e Príncipe
BM	Banco Mundial
BT	Bilhete do Tesouro
CBF	Código dos Benefícios Fiscais
CD/CD's	Câmara Distrital/Câmaras Distritais
CDAG	Câmara Distrital de Água Grande
CDC	Câmara Distrital de Caué
CDCG	Câmara Distrital de Cantagalo
CDLE	Câmara Distrital de Lembá
CDLO	Câmara Distrital de Lobata
CDMZ	Câmara Distrital de Mé-Zochi
CG	Conta de Gerência
CGE	Conta Geral do Estado
COr	Classificador Orçamental
CST	Companhia Santomense de Telecomunicações
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Db.	Dobra / Dobras
DCP	Direção de Contabilidade Pública
DF	Despesa Fiscal
DGRN	Direção Geral dos Registos e Notariado
DGTH	Direção Geral de Turismo e Hotelaria
DPE	Direção do Património do Estado
D/R	Diário da República
EGE	Encargos Gerais do Estado

EMAE	Empresa de Água e Electricidade
ENASA	Empresa Nacional de Aeroporto e Segurança Aérea
ENAPORT	Empresa Nacional de Administração dos Portos
ENCO	Empresa Nacional de Combustível e Óleos
EUA	Estados Unidos de América
FMI	Fundo Monetário Internacional
GOP	Grandes Opções de Plano
GRP	Governo Regional de Príncipe
HIPC	Países Pobres Altamente Endividados
IDE	Investimento Directo Estrangeiro
IHI	Instituto de Habitação Imobiliária
IMAP	Instituto Marítimo e Portuário
INAC	Instituto Nacional de Aviação Civil
INAE	Instituto Nacional de Estrada
INE	Instituto Nacional de Estatística
IP	Instituto Público
IRC	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Colectivas
IRS	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
ISEAC	Instrução Sobre a Elaboração e Apresentação das Contas
LO	Lei Orçamental
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
n.º /n.ºs	Número/Números
OGE	Orçamento Geral do Estado
Pág.	Página
PCE	Plano de Contas do Estado
PIB	Produto Interno Bruto
PIP	Programa de Investimentos Públicos
P.P	Pontos Percentuais
RICBE	Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado
SA	Serviços Autónomos
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
SAFE-e	SAFE -electrónico
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SMF	Serviço de Migração e Fronteiras
SYDONIA	Sistema de Gestão Aduaneira

TC	Tribunal de Contas
TOFE	Tabela de Operações Financeiras do Estado
UE	União Europeia
UTE	Unidade de Tesouraria do Estado
VIC	Verificação Interna de Contas

APRESENTAÇÃO

A fiscalização da execução orçamental bem como a apreciação do relatório sobre a Conta Geral do Estado decorrem das competências legais do Tribunal de Contas (TC), conforme o número 1 e 2 do art.º 33 da lei nº 11/2019 de 4 de novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC).

Assim, e nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei nº 11/2019, de 04 de novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), e dos art.ºs 2.º e 4.º do Decreto nº 4/2009 – Imprime uma Nova Atitude na Administração financeira do Estado, de 18 de março, compete ao Tribunal de Contas (TC) “Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado” (CGE).

Pretende-se com o presente Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado emitir um juízo sobre a legalidade e a correcção financeira das operações examinadas, pronunciando-se sobre a economia, a eficiência e a eficácia da gestão e, bem assim, sobre a fiabilidade dos respectivos sistemas de controlo interno; e formular recomendações à Assembleia Nacional ou ao Governo, conforme o disposto no número 2 e 3 do art.º 34.º da Lei nº 11/2019 - LOPTC.

No Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado aprecia-se a actividade financeira do Estado no ano a que a conta se reporta nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, designadamente nos seguintes aspectos, respeitando:

- a) O cumprimento da Lei do Orçamento Geral do Estado e os demais diplomas legais complementares relacionados com a administração financeira;
- b) A comparação entre as receitas e despesas orçamentadas e as efectivamente realizadas;
- c) O inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais;
- d) A movimentação de fundos por operações de tesouraria, descriminados por tipos de operações;
- e) As responsabilidades directas do Estado, decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público, ou indirectas, como a concessão de avales.
- f) Os apoios concedidos, directa ou indirectamente pelo Estado, designadamente subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e bonificações.

O Relatório e parecer sobre a CGE é objecto de publicação no Diário da República, conforme o disposto na alínea a) e b) do n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC.

Logo, com a aprovação do presente Relatório e Parecer, que neste caso reporta à Conta Geral do Estado de 2019, o TC considera cumprida mais uma etapa do processo de implementação das suas competências materiais essenciais, emitindo um juízo sobre a legalidade da actividade financeira do Estado no período analisado, com incidência sobre os domínios das receitas e despesas, da verificação do cumprimento da Lei Orçamental e toda a legislação complementar, incluindo o inventário do património, as subvenções, os subsídios, os benefícios fiscais e outras formas de apoio concedido, ao abrigo do n.º 1 do art. 34.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro.

Em linha com a prática instituída em países com igual sistema de prestação de contas, os Relatórios e Pareceres sobre as CGE's aprovados se fundem num documento único, obedecendo a uma estrutura definida em função da matéria analisada. No entanto face à necessidade de se ir dotando o documento de uma estrutura cada vez mais ajustada ao rigor e a tecnicidade da matéria analisada, primando pelo seu fácil manuseamento e assimilação por parte dos cidadãos contribuintes, o Tribunal de Contas vem introduzindo, de ano para ano, alterações que sejam consentâneas com tal objectivo. Assim sendo, os conteúdos mantêm-se subdivididos em três Secções e as alterações produzidas, no que respeita à sequência e desenvolvimento da análise, conduziram a aprovação do Relatório e Parecer sobre a CGE de 2019, com a estrutura que se segue:

Secção A – Parecer

- Apreciação Global;
- Acolhimento das Recomendações Anteriores
- Conclusões e Recomendações;
- Juízo sobre a Conta: e
- Decisão.

Secção B – Enquadramento Macroeconómico e Orçamental

- Economia em 2019; e
- Previsões Macroeconómicas e Orçamentais em 2019.

Secção C – Relatório

- I. Introdução;
- II. Contraditório; e
- III. Regime Jurídico.

Parte 1. Conta Geral do Estado de 2019

- 1.1 – O Orçamento do Estado - previsão de receitas e despesas do período e o respectivo programa de investimento público;
- 1.2 – Alterações orçamentais;
- 1.3 – Orçamento por Fontes de Recursos - Discrepâncias e incongruências na aplicação das classificações orçamentais de receita e despesa por fonte de recursos;
- 1.4 – Receita - Quantificação real das receitas arrecadadas, ilustrado no Quadro 12 de Relatório sobre a CGE;
- 1.5 – Despesa - Despesas por classificação económica (corrente, de capital e do ano findo);
- 1.6 – Dívida Pública;
- 1.7 – Fluxos financeiros entre a Administração Central e outras Instituições;
- 1.8 – Subsídios e apoios financeiros concedidos a título não reembolsável;
- 1.9 – Benefícios Fiscais - Apoios concedidos através de benefícios e incentivos fiscais aos contribuintes ou categoria de operações, visando favorecer as atividades de reconhecido superior interesse público;
- 1.10 – Património do Estado; e
- 1.11 – Operação de Tesouraria.

Parte 2 – Anexos

- 2.1 – Anexos às demonstrações financeiras;
- 2.2 – Anexos da Conta; e
- 2.3 – Anexos do Relatório e Parecer.



SECÇÃO A – PARECER

I. APRECIÇÃO GLOBAL

Depois da remessa à AN dos Pareceres sobre as CGE's de 2010 à 2018 para efeitos do disposto na alínea i) do art.º 97.º da Constituição da República, segue-se, desta feita, o referente a CGE do exercício económico de 2019.

Fazendo um balanço da actividade de emissão de relatórios e pareceres sobre a CGE, o TC registou desde 2013 a entrada de onze Contas, respeitantes aos anos de 2010 a 2020, e que resultaram na emissão de oito (8) Relatórios e Pareceres já depositados na Assembleia Nacional.

Em termos globais, a apreciação de uma CGE deve ser feita com base nas recomendações e constatações emitidas em relação à mesma, destacando igualmente o nível de acatamento das recomendações expressas nos pareceres anteriores.

As conclusões retidas na sequência da análise da CGE de 2019 dão indicações de que a curva de acolhimento das constatações, apesar da tendência ligeiramente ascendente, a sua evolução está, no entanto, muito aquém do esperado. Nas CGE's, incluindo na CGE de 2019, há défice de informações, algumas das quais, consideradas de indispensáveis para a análise requerida, começando pela ausência de dados sobre o efectivo de funcionários que existem no quadro do Estado, passando pelo quadro de alterações do pessoal (admissões, demissões, aposentação). O quadro da ausência de informações evidencia, ainda, a falta de dados sobre "Despesas por pagar" no final de cada exercício, a suportar pela verba de "Exercício Económico Findo" no exercício seguinte, bem como o "Saldo Inicial" das contas do "Fundo de Terceiros", que passaram a não constar nas CGE's, dentre outras.

Assim, na sequência da análise e das diligências efectuadas com vista a emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE do exercício económico de 2019, conclui-se que ainda não é na totalidade o acolhimento e a implementação das recomendações, e que algumas situações merecem ponderação especial.

II. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES E JUÍZO SOBRE A CONTA

II.1. ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As recomendações formuladas pelo TC no âmbito da emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE (CGE 2010 a 2019), totalizam duzentas e cinquenta e cinco (255) e se distribuem, por anos, conforme se segue:

- ❖ 57 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2010;
- ❖ 37 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2011;
- ❖ 21 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2012;
- ❖ 26 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2013;
- ❖ 17 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2014;
- ❖ 21 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2015;
- ❖ 17 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2016;
- ❖ 22 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2017;
- ❖ 21 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2018; e
- ❖ 19 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2019.

O quadro seguinte apresenta as estatísticas das recomendações formuladas de 2010 a 2019 e a síntese do acolhimento das mesmas.

Quadro n.º 1-Síntese e acolhimento das recomendações(2010 - 2019)

Ano a que a CGE diz respeito	Recomendações				
	Formuladas	Acolhidas	%	Não acolhidas	%
2010	57	49	86,0	8	14,0
2011	37	31	83,8	6	16,2
2012	21	18	85,7	3	14,3
2013	26	19	73,1	7	26,9
2014	17	8	47,1	9	52,9
2015	21	4	19,0	17	81,0
2016	17	4	23,5	13	76,5
2017	22	1	4,5	21	95,5
2018	21	0	0,0	18	100,0
2019	19	0	0,0	19	100,0
TOTAL	258	134	51,9	121	46,9

Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as CGE's de 2010 - 2018

Das duzentas e cinquenta e oito (258) recomendações formuladas pelo TC, acima indicadas, no quadro nº1, 134 (51,9%) dizem respeito as acolhidas e 124 correspondente a 48,1%, do total das recomendações formuladas, representam as não acolhidas.

De referir ainda que, de entre as 134 (52,5%) acolhidas pela DCP 66 foram acolhidas na totalidade apresentando uma taxa de cumprimento na ordem de 25,9%, enquanto 68 (26,7%) obtiveram um acolhimento parcial, conforme indicado no seguinte quadro:

Quadro n.º 2 -Nível de implementação das recomendações acolhidas (2010 - 2019)

Ano a que a CGE diz respeito	Número de recomendações formuladas	Recomendações acolhidas		Nível de implementação			
		Número	%	Totalmente implementadas	%	Parcialmente implementadas	%
2010	57	49	86,0	27	47,4	22	38,6
2011	37	31	83,8	23	62,2	8	21,6
2012	21	18	85,7	5	23,8	13	61,9
2013	26	19	73,1	6	23,1	13	50,0
2014	17	8	47,1	0	0,0	8	47,1
2015	21	4	19,0	2	9,5	2	9,5
2016	17	4	23,5	2	11,8	2	11,8
2017	22	1	4,5	1	4,5	0	0,0
2018	21	0	0,0	0	0,0	0	0,0
2019	19	0	0,0	0	0,0	0	0,0
TOTAL	258	134	51,9	66	25,9	68	26,7

Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as CGE's de 2010 a 2018

Reportando ao grau de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, a DCP alegou dificuldades na respectiva implementação, indicando que tal só poderia conhecer efectivação, nos casos menos complexos, a partir da CGE do ano de 2015, sendo que a implementação dos casos mais complexos só seria possível a partir da CGE de 2017.

Assim, na sequência da análise e das diligências efectuadas com vista a emissão do Relatório e parecer sobre a CGE do exercício económico de 2019, concluiu-se que, não obstante o compromisso assumido pela DCP sobre o acolhimento das recomendações, a implementação das mesmas está ainda muito aquém do esperado. As situações recorrentes quesuscitam preocupações acrescidas são:

- ➔ Incumprimento das disposições previstas no art.º 59.º da Lei do SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado;
- ➔ Programação e execução de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos sem observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do COR;
- ➔ Persistência na apresentação dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como realizações de despesas respectivas, de forma não detalhada, dificultando o apuramento dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12.º e 13.º do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho;

- Insuficiências de dados que permitam a elaboração, de forma detalhada, do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como o cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações activas de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;
- Fraca consistência de informações apresentadas na CGE sobre a dívida pública;
- Tendência crescente do valor das Despesas com o Pessoal, **847.549,47 milhares de Dobras** tendo em 2019 aumentado mais 4,31% (**35.026,51 milhares de Dobras**) em relação a 2018 (**812.522,96 milhares de Dobras**), apesar das restrições impostas ao abrigo do art.º 18.º da Lei n.º 7/2019, de 17 de Abril.

II.2. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A análise da execução orçamental relativa à CGE de 2019, para a emissão do Relatório e parecer sobre a CGE, permitiu formular as seguintes constatações e recomendações que serão submetidas à AN:

Constatação 1

A CGE contém informação que, no leilão dos BT's concorreram quatro Instituições Financeiras, nomeadamente os Bancos Comerciais BISTP, AFRILAND FIRST BANK, ECOBANK e BGFI, sem, no entanto, elucidar sobre a taxa de juro, o período de maturidade e o valor nominal de cada BT emitido; Vide parte I, ponto 1.1.

Recomendação 1

Que as informações sobre os BT's, a constarem nas respectivas CGE's, sejam credíveis e fiáveis, mais concretamente, a apresentação da taxa de juro de forma direta, o montante de cada BT, o período de maturidade de cada BT e as percentagens respeitantes a cada Instituição de Crédito nos leilões efetuados;

Constatação 2

À semelhança de execução dos OGE's anteriores, os recursos provenientes das emissões dos BT's, entrados nos cofres do Tesouro Público, para colmatar o défice temporário de tesouraria, continuam a não ser classificados e registados como receita pública, em contradição com as disposições do art.º 14.º da Lei do SAFE e do art.º 6.º da Lei do OGE; Vide parte I, ponto 1.1.1.

Recomendação 2

Que sejam cumpridas as normas legais concernentes à execução orçamental, devendo-se pautar pelo rigor nos registos, a fim de permitir a identificação na CGE de todas as fontes de recursos;

Constatação 3

As Tabelas “32 – Alteração Orçamental por Classificação Funcional” e “35 - Alteração Orçamental por Classificação Económica” não permitem que se faça a comparação entre coluna da “Dotação Final”, por não apresentarem a respectiva correspondência em tabelas de execução das despesas orçamentais totais; **Vide parte I, ponto 1.2.**

Recomendação 3

Que durante a elaboração da CGE seja escrupulosamente observado e cumprido o procedimento estabelecido no n.º 1 do art.º 57.º da Lei do SAFE;

Constatação 4

Foram reforçadas, ao longo do período de execução orçamental, dotações orçamentais da rubrica de horas extraordinárias previstas em quatro Ministérios (do Comércio, Indústria e Turismo; da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação; das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente; e da Saúde) em contradição com a disposição estabelecida no n.º 11 do art.º 18.º da Lei do OGE; **Vide parte I, ponto 1.2.**

Recomendação 4

Que sejam cumpridas escrupulosamente as normas legais concernentes à execução orçamental, particularmente a disposição estabelecida no n.º 11 do art.º 18.º da Lei do OGE;

Constatação 5

À semelhança dos exercícios económicos já analisados, também no de 2019, na programação e execução do OGE, continua a não se verificar a ligação que deveria existir entre as Classificações Orçamentais de receitas e de despesas por Fonte de Recursos, verificando-se informações contraditórias e algumas incorrecções na utilização e classificação de recursos que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo-se no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr; **Vide parte I, ponto 1.3.**

Recomendação 5

Que a programação e execução do OGE devem observar a ligação entre as classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos, no cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr, conjugado com o n.º 2 do art.º 14.º da Lei do SAFE;

Constatação 6

Continuam a não ser apresentados detalhadamente conforme os modelos de quadros apresentados por TC os montantes de receitas não fiscais previstos e cobrados por cada serviço, à semelhança dos exercícios económicos já analisados, o que dificulta o apuramento da correcção dos valores de despesas salariais e não salariais pagas, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12.º e 13.º do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho; **vide parte 1, ponto 1.4.1.3.**

Recomendação 6

Que a CGE deve apresentar as receitas não fiscais (excluindo coimas e multas) cobradas pelos sectores, tanto na programação como na realização, bem como os limites das despesas referidas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12.º e 13.º do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho, de conformidade com os modelos de quadros apresentados no relatório;

Constatação 7

Foi apresentado por diversas classificações no ponto 3.1.7. e nas Tabelas 20 à 24 da CGE, erradamente, o montante das despesas de funcionamento (apenas por actividades, sem, no entanto, incluir as despesas consignadas); **Vide parte 1, ponto 1.5.1.1.**

Recomendação 7

Que durante a elaboração da CGE seja escrupulosamente observado e cumprido o procedimento estabelecido no n.º 1 art.º 57.º da Lei do SAFE de forma a garantir a consistência das informações a serem publicadas nos quadros /tabelas;

Constatação 8

Não obstante, a DCP ter garantido ao TC nos comentários emitidos no contraditório ao Relatório deste TC sobre a CGE de 2015, que esforços seriam envidados para que as informações importantes sobre o efectivo do Estado constassem nas futuras CGE's, mais concretamente a partir da CGE de 2017, o facto é que na CGE de 2019 esse compromisso ainda não foi honrado, impossibilitando aferir-se dos gastos com o pessoal desses órgãos; **Vide parte 1, ponto 1.5.1.1.**

Recomendação 8

Que sejam criadas condições necessárias para que nas futuras CGE's as tabelas/quadros de "execução de despesas por órgãos e grupo de despesas" contenham também os detalhes (as informações) das despesas realizadas com o



peçoal desses órgãos, com observância do estabelecido nos termos do art.º 57.º da Lei do SAFE;

Constatação 9

As acções dotadas nos orçamentos sectorias (1001-Despesa com Pessoal; 2000-Funcionamento e Manutenção da Unidade e 2307-Complemento para Manutenção e Funcionamento das Unidades), foram executadas (cabimentadas, liquidadas e pagas) nas rubricas dotadas nos Encargos Gerais do Estado, impossibilitando identificar que sector as despesas pertencem; **Vide parte 1, ponto 1.5.2.**

Recomendação 9

Que futuramente, as acções dotadas nos orçamentos sectorias (1001-Despesa com Pessoal; 2000-Funcionamento e Manutenção da Unidade e 2307-Complemento para Manutenção e Funcionamento das Unidades), sejam executadas em estrito cumprimento com a disposição prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei do OGE, de forma a permitir identificar o sector que as despesas pertencem;

Constatação 10

Não foram incluídos, na CGE de 2019, o montante de **65 milhares de Dobras** referente às dívidas dos SFA; **Vide parte 1, ponto 1.6.1.**

Recomendação 10

Que haja rigor na apresentação das informações sobre os valores da dívida financeira do Estado, particularmente, a nível do stock da dívida dos SFA;

Constatação 11

À semelhança das CGE's dos exercícios económicos anteriores, a CGE de 2019, também não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC; **Vide parte 1, ponto 1.6.1.**

Recomendação 11

Que as futuras CGE's apresentem quadros/anexos com informações detalhadas referentes ao Serviço da Dívida Pública e aos atrasados do Fundo HIPC (caso exista);

Constatação 12

À semelhança das CGE's dos anos anteriores também, na CGE de 2019, continua a não ser apresentada informações sobre os BF concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados e administrados na Direcção dos Impostos, o que torna limitada e inconclusiva a análise sobre esta matéria; **Vide parte 1, ponto 1.9.**

Recomendação 12

Que as futuras CGE's apresentem todos os Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado (isenção e redução de taxas, deduções à matéria colectável e à colecta, etc), previsto nos respectivos diplomas aduaneiros e tributários, através dos quadros conforme modelos apresentados, nos relatórios sobre CGE's de 2015 e 2016 de modo a permitir uma análise mais aprofundada e conclusiva sobre a matéria;

Constatação 13

O Governo continua a não apurar e apresentar o valor da redução ou isenção dos impostos tributários em relação às actividades desenvolvidas e bens produzidos no país; **Vide parte 1, ponto 1.9.**

Recomendação 13

Que as entidades competentes evidenciem esforços para que na feitura das próximas CGE's sejam incluídos todos os Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos (isenção e redução de taxas, deduções à matéria colectável e à colecta, etc), previsto nos respectivos diplomas aduaneiros e tributários;

Constatação 14

Não materialização das disposições previstas nos art.^{os} 5.º e 10.º a 12.º do CBF relativamente à fiscalização e controlo dos Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado; **Vide parte 1, ponto 1.9.2.**

Recomendação 14

Que a Direcção dos Impostos, a Direcção das Alfândegas, a Agência de Promoção e Investimentos, o Tribunal de Contas e as demais entidades competentes, evidenciem esforços no sentido de proceder a fiscalização e controlo dos Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, em cumprimento das disposições previstas nos art.^{os} 5.º e 10.º a 12.º do CBF;

Constatação 15

A CGE de 2019 apresenta um inventário de bens imóveis que não sofre alteração há cinco anos (CGE's de 2015-2019), tanto na quantidade como no valor, mas entretanto, alguns destes bens foram alienados nos anos de 2018 e 2019, conforme a Tabela 54 da CGE de 2019; **Vide parte 1, ponto 1.10.1. n.º 2**

Recomendação 15

Que haja consistência entre os valores indicados nos diversos quadros e anexos da CGE, e informações que possibilitem proceder-se a análise e interpretação dos dados apresentados, em cumprimento do disposto no art.º 57.º da Lei SAFE;

Constatação 16

O valor total apresentado como passivo do Estado no final do exercício económico de 2019 não é real, porque o montante inicial de *Fornecedores de Bens e Serviços* indicado na Tabela 56 (**838.690 milhares de Dobras**) diverge do valor final de 2018, indicado na Tabela 38 (**1.349.586 milhares de Dobras**), resultando numa diferença para menos de **510.896 milhares de Dobras**; **Vide parte 1, ponto 1.10.2.2.**

Recomendação 16

Que haja rigor na apresentação das informações sobre os valores da dívida financeira do Estado, particularmente, a nível do stock da dívida dos SFA;

Constatação 17

Continuam a estar errados os "*saldos finais*" das subcontas que constituem a Conta "*Depósito Diversos*", apresentados na Tabela 57, das diversas CGE's (2014-2018) já analisados pelo TC, por não estarem incluídos os "*saldos iniciais*" das referidas subcontas; **Vide parte 1, ponto 1.11.**

Recomendação 17

Que doravante a Tabela "Detalhe da Conta Depósito Diversos" apresentada na CGE deve conter os "saldos iniciais" de todos os itens que compõem esta conta, conforme o Anexo 5 deste Relatório;

Constatação 18

Erros de cálculos, originando uma diferença para menos no valor de **38,30 milhares de Dobras**, verificados na soma das receitas correntes relativamente à “Administração Central”, apresentados pela DCP, na Tabela de Contas Consolidadas; **Vide parte 1, ponto 1.11.1.3.**

Recomendação 18

Que haja maior rigor na apresentação das informações de modo a pautar pelo cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art.º 57 da Lei do SAFE;

Constatação 19

Tal como aconteceu nos outros exercícios económicos já analisados, a CGE de 2019 também não apresenta, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no número 2 do art.º 59.º da Lei do SAFE; **Vide parte 3, ponto 3.1.**

Recomendação 19

Que sejam envidados esforços necessários, enquanto o processo de construção da Base de Dados não for concluído, para encontrar imediatamente, outras ferramentas ou meios alternativos para a elaboração do Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, de forma que nas futuras CGE's constem informações consolidadas e consistentes do Património Atualizado do Estado;

II.3. JUÍZO SOBRE A CONTA

PARECER

A emissão do presente Parecer resulta de uma exaustiva análise das informações constantes da Conta Geral do Estado, referente ao exercício de 2018, submetida ao Tribunal de Contas pelo Ministério do Planejamento, Finanças e Economia Azul, que remete para um juízo com ênfase, mas sobretudo com reservas.

Com efeito, na sequência das verificações e testes efectuados sobre o quadro de resultados e demonstrações numéricas apresentadas, bem como da avaliação do nível de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, o Tribunal conclui, que apesar dos aspectos positivos reportados nas diversas Secções do presente Relatório e Parecer, a conta continua a evidenciar situações de desrespeito de princípios orçamentais, de incumprimento de disposições legais que regulam a execução do OGE e de insuficiências dos sistemas de contabilização e de controlo interno.

No âmbito do presente Parecer, são emitidas, por conseguinte, 19 recomendações, muitas renovadas de anos anteriores, visando suprir as deficiências de uma Conta incompleta e com erros, conforme reportado no Relatório.

Assim, pelos fundamentos acima expostos, o Parecer do Tribunal de Contas é de que a Conta Geral do Estado de 2019 não seja aprovada.

Porrém, os erros e as incongruências que se destacam no corolário da descrição feita no presente Parecer, bem como no Relatório que lhe serve de suporte, poderão ser ultrapassados, em grande medida, na perspectiva do aprofundamento e consolidação do processo de prestação de contas, nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição, caso o Governo e os serviços competentes se apropriem de forma consequente, de diligências que visem:

- O cumprimento das disposições previstas nos art.ºs 59.º e 60.º da Lei SAFE, nomeadamente, juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado e o Balanço Patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE-e;
- A programação e execução das classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos com observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COR;
- O detalhamento dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como as respetivas realizações de despesas, de forma a facilitar o apuramento da correção dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março;
- O suprimimento das insuficiências relativas a elaboração do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como ao cumprimento das disposições legais em

matéria de realização de operações activas, de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens;

→ A maior consistência de informações apresentadas na CGE sobre a dívida pública;

Numa última nota, o Tribunal de Contas considera oportuno que seja consagrado um capítulo à problemática dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas próximas CGE's.

Apesar do compromisso político, publicamente assumido pelo Estado São-tomense, não há referências em qualquer parte da CGE de 2019 ou de outro relatório com ela conexa, sobre o nível de preparação do Governo para a implementação dos ODS, da existência de estruturas com competências específicas para a respetiva implementação, bem como de indicadores específicos de monitoramento já disponíveis e divulgados de forma periódica.

Torna-se imperioso e urgente, no quadro de uma estratégia nacional de desenvolvimento alinhada com a Agenda 2030, fazer constar dos principais documentos de planeamento estratégico (Grandes Opções do Plano) e de programação e execução orçamental (Orçamento Geral do Estado e Conta Geral do Estado), as políticas, as medidas e os recursos financeiros a mobilizar para a concretização dos ODS, bem como os níveis de concretização das metas face aos resultados dos indicadores de monitorização ao longo de cada exercício.

DECISÃO

Acórdão n.º 3/PFS/2023

O Tribunal de Contas reuniu-se em Sessão do Plenário Geral, no dia 16 de Março do ano 2023, para a apreciação da Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2019, proveniente do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul, com vista a emissão do competente Parecer, precedendo a sua tomada pela Assembleia Nacional, nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição da República.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, conjugada com os artigos 69.º e 70.º, ambos da Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro – Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado, e dos art.ºs 2.º e 4.º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março, compete ao Tribunal de Contas “Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado”.

O Parecer, bem como o Relatório que lhe serve de suporte, devem certificar a exactidão, a regularidade, a legalidade e a correcção da gestão financeira anual, sendo depois da sua aprovação pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, objecto de publicação no Diário da República, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC.

Ora, vistos, relatados e discutidos os autos relativos à apreciação conclusiva sobre a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2019, submetida ao exame desta corte de contas e, face às razões expostas pelo Relator,

ACORDAM os Juizes-Conselheiros do Tribunal de Contas de S.Tomé e Príncipe, reunidos nesta Sessão do Plenário Geral, em aprovar o Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2019, nos termos da alínea a) do artigo 26.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro - LOPTC.

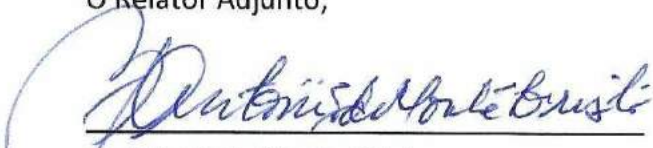
S.Tomé, 16 de Março de 2023.

O Relator,

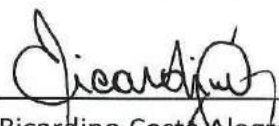


Artur Celestino Lopes de Ceita da Vera Cruz
(Juiz Conselheiro Presidente)

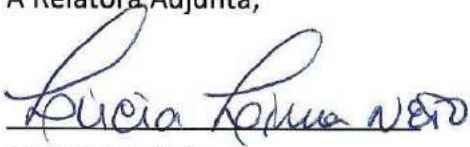
O Relator Adjunto,


José Antônio Monte Cristo
(Juiz Conselheiro)

O Relator Adjunto,


Ricardino Costa Alegre
(Juiz Conselheiro)

A Relatora Adjunta,


Lúcia Lima Neto
(Juíza Conselheira)

A Relatora Adjunta,


Edna Marisa Lima Amado Vaz Rita
(Juíza Conselheira)

SECÇÃO B – ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E ORÇAMENTAL

1. A ECONOMIA EM 2019

1.1. A Economia Internacional

De acordo com o World Economic Outlook Projections, do Fundo Monetário Internacional de outubro de 2021, a economia mundial, em 2019, conheceu um decréscimo face ao ano anterior, de 0,8%, com o Produto Interno Bruto (PIB) a situar-se em 2,8%. Contribuíram, sobretudo, as Economias avançadas, com uma diminuição do PIB na ordem dos 0,5%, fixando-se em 1,7%.

De referir que, a desaceleração do crescimento nas Economias Avançadas deveu-se, sobretudo, à diminuição do PIB dos Estados Unidos da América (USA) em 0,6 %, face ao ano anterior, da área Euro em 0,4% e do Japão em 0,3%, atingindo 2,3%, 1,5% e 0,0%, respectivamente, em 2019.

Curiosamente, Portugal viu a sua economia crescer, em 2019, 0,6% face ao ano anterior, fixando-se em 2,7%, enquanto a maioria dos países da área Euro conhecia uma contração económica.

A África Subsariana também decresceu na ordem dos 0,1%, face ao ano anterior, fixando-se em 3,1%, em 2019.

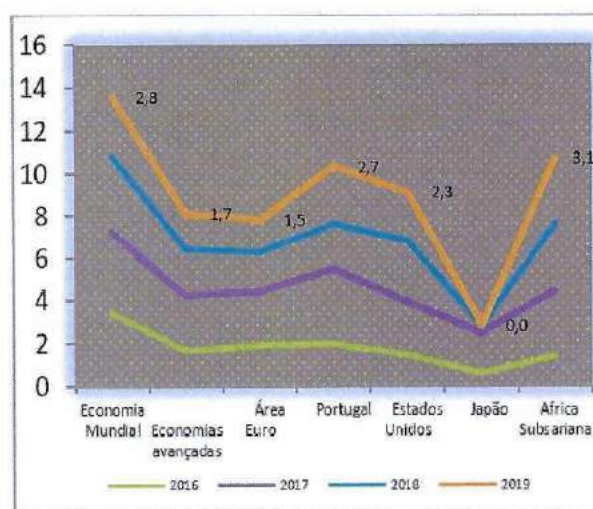
Verificou-se uma tendência de agravamento das economias, em geral, nos anos 2018 e 2019, com o PIB da economia mundial a cair 1,0%, entre os anos 2017 e 2019, após sinais de considerável recuperação em 2017, conforme mostra o gráfico.

À semelhança do ano anterior, o investimento e o comércio global foram afectados pelas incertezas, sobre o futuro do comércio global e da cooperação internacional em geral, provocadas pelas crescentes tensões geopolíticas.

Por outro lado, o aumento dos preços das matérias-primas energéticas, nomeadamente o aumento do preço do petróleo continuou a estar na base da pressão inflacionista global.

A inflação nas economias avançadas em 2019 caiu 0,6% face ao ano anterior, situando-se em 1,4%. Verificou-se esta tendência, igualmente, para a Área Euro e particularmente Portugal, com a inflação a descer em 0,5% e 0,9%, respetivamente, face ao ano anterior e, fixando-se em 1,2% e 0,3%.

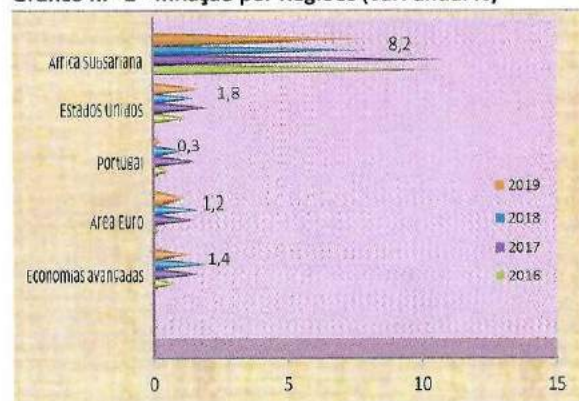
Gráfico n.º 1 - PIB por Regiões (variação anual em %)



Fonte: FMI, World Economic Outlook 2020

Contrariamente, os USA e a África Subsariana, ambas, conheceram uma diminuição da inflação em 0,2%, face ao ano anterior, situando-se em 1,8% e 8,2%, respectivamente. O gráfico que se segue ilustra bem o que foi dito.

Gráfico n.º 2 - Inflação por Regiões (var. anual %)



Fonte: FMI, World Economic Outlook_Outubro2021

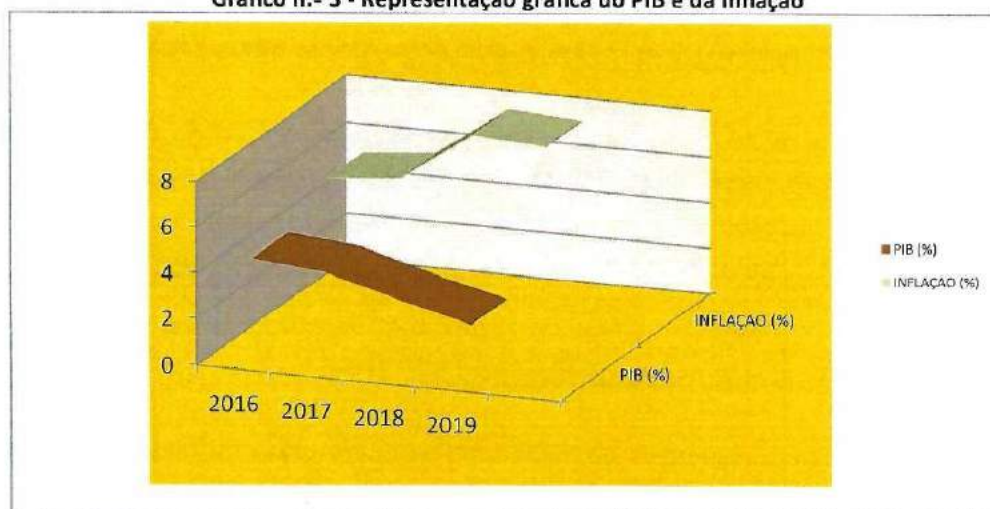
1.2. A economia são-tomense

O desequilíbrio e crescimento lento, já verificados em anos anteriores, prolongaram-se pelo ano 2019, depois da aparente recuperação em 2016 (4,2%) face a 2015 (3,8%), resultando numa forte desaceleração da economia nacional, com o PIB a cair, cerca de 2,0%, no período de 2016 a 2019.

A economia nacional, em 2019, cresceu apenas 2,2%, contrastando com os 3,0% em 2018, como reflexo do declínio das entradas estrangeiras, questões energéticas e incerteza política, à semelhança do ano anterior, entre outros aspectos.

A inflação média anual situou-se nos 7,7%, contra os 7,9% em 2018, conhecendo, assim, um desagravamento da inflação em 0,2 pontos percentuais (p.p). Este pequeno desagravamento da inflação poderá ter como causa, sobretudo, a subida dos preços de combustível, do pescado e dos legumes. O gráfico abaixo demonstra essa evolução:

Gráfico n.º 3 - Representação gráfica do PIB e da Inflação



Fonte: WEO Out 2019_FMI e Rel. IVCons.2018_FMI e Rel. FMI_Set 2021 (n.d.) dados não disponíveis

As exportações conheceram um forte agravamento, com uma variação anual de -1,9%, contra a variação positiva de 13,9% verificada em 2018: Outrossim, as importações decresceram em 5,3% (contra a variação positiva de 4,3% em 2018, resultando, assim, numa ligeira melhoria da balança corrente, situando-se em -12,1% (contra os -12,3% em 2018)).

As reservas internacionais brutas subiram para 9,4% do PIB (8,4% em 2018), correspondendo a **40,4 Milhões de dólares (35,1 Milhões de USD em 2018)**, e representando 2,8 meses de cobertura das importações, contra os 2,2 meses verificado em 2018.

O crédito à economia aumentou 3,2% em 2019, contrariando o decréscimo de 1,6% verificado em 2018. Importa, também, referir que esta rubrica conheceu uma forte queda entre o ano de 2016 a 2018, atingindo 6,6% em 2016, 2,5% em 2017 e -1,6% em 2018.

O stock da dívida pública, que vinha conhecendo aumentos significativos nos anos anteriores ao ano em análise, atingiu, em 2019, os 100 % do PIB, conforme indicado no quadro n.º 1 do anexo 4 deste relatório.

Quadro n.º 3 - Principais Indicadores Macroeconómicos de S.Tomé e Príncipe, 2016 - 2019

(taxas de variação real, em %)

Indicadores macroeconómicos	2016	2017	2018	2019
PIB	4,2	3,9	3,0	2,2
Consumo privado *	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo público *	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
FBCF *	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações	7,4	-10,8	13,9	-1,9
Importações	-0,2	5,5	4,3	-5,3
Inflação média anual (IPC)	5,4	5,7	7,9	7,7
Emprego	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de desemprego (%)	12,6	12,2	n.d.	n.d.
Saldo Bal. Corrente, Capital e Finance. (% PIB)	-10,3	7,0	-13,2	-2,3

Fonte: WEO Out 2019_FMI e Rel. IVCons. 2018_FMI e Rel. FMI_Set 2021

(n.d.) dados não disponíveis

2. AS PREVISÕES MACROECONÓMICAS E ORÇAMENTAIS EM 2019

A inexistência de um organismo responsável pela projecção de dados macroeconómicos, assim como a intempestividade dos dados e a falta de coerência de informações, do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), fornecidas ao TC, são aspectos que persistem e podem concorrer para falta de rigor e de qualidade na previsão, quer macroeconómica quer orçamental.

2.1. O cenário macroeconómico no OGE 2019

A previsão macroeconómica de 2019 apontava para um crescimento na ordem dos 4,5% e uma taxa de inflação de 5,5%.

Por sua vez, os dados de execução para o ano de 2019, constantes do OGE do ano 2021, apontam para uma variação positiva de apenas 1,3% do PIB e uma taxa de inflação de 7,7%. Outrossim, os dados de execução do ano 2019, constantes do Relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI), mostram que o PIB cresceu 2,2% e a inflação média anual situou-se em 7,7% conforme indicado no quadro n.º 4.

Quadro n.º 4 - Cenário de base do OGE 2018 e valores verificados (OGE 2021 e FMI)

Principais agregados macroeconômicos	(taxas de variação, em %)		
	OGE 2019	FMI	OGE 2021
1. PIB e componentes da despesa			
PIB a preços constantes	4,5	2,2	1,3
PIB			
Consumo privado	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo público	n.d.	n.d.	n.d.
FBCF	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações	n.d.	-1,9	n.d.
Importações	n.d.	-5,3	n.d.
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Desemprego (%)	n.d.	n.d.	n.d.
3. Preços			
Taxa de Inflação (m.a.)	5,5	7,7	7,7
Deflator do PIB (em USD)	n.d.	7,0	n.d.

Fonte: OGE 2019, Rel. FMI Set. 2021 e OGE 2021

2.2. Os Desvios entre as previsões macroeconômicas e o verificado

Para a obtenção dos desvios, considerou-se como referência os dados de execução do ano de 2019, constantes do Relatório do FMI de Setembro de 2021.

Como se pode ver no quadro n.º 3, e no que diz respeito ao PIB nominal, existe um desvio de **807 Milhões de Dobras**, entre o orçamentado no respectivo documento previsional (10.231 Milhões de Dobras) e o valor verificado no ano em análise, constante do Relatório do FMI de Setembro de 2021. O que significa que a execução, segundo dados do FMI, ficou abaixo do previsto no OGE.

Por outro lado, os valores verificados em 2019, constantes do OGE de 2021, diferenciam-se dos constantes do Relatório do FMI em **-194 Milhões de Dobras**, com o PIB nominal a situar-se em **9.230 Milhões de Dobras**, ficando, igualmente, aquém do orçamentado para o ano, traduzindo-se numa execução abaixo do previsto.

No que se refere à inflação média, verifica-se que a taxa observada para o ano de 2019, constante do relatório do FMI, é superior a taxa orçamentada no respectivo documento previsional, em 2,2%.

Todavia, a taxa de inflação média verificada para o ano 2019, constante do OGE de 2021, é igual a taxa verificada naquele ano, ou seja 7,7%, constante do Relatório do FMI, resultando num desvio nulo.



Quadro n.º 5 - Desvios entre a previsão macroeconómica e os valores verificados
 (taxas de variação, em %)

Principais agregados macroeconómicos	Verificado (a)	Desvios face ao verificado em 2019 (b)		
	2019	OGE 2019		(OGE 2021)
1. PIB e componentes da despesa				
PIB nominal (Milhões de Dbs)	9424	807		-194
PIB				
Consumo privado	n.d.	# VALOR!	✓	# VALOR!
Consumo público	n.d.	# VALOR!	✓	# VALOR!
FBCF	n.d.	# VALOR!	✓	# VALOR!
Exportações (Milhões de Dolares)	96,2	# VALOR!	✓	# VALOR!
Importações (Milhões de Dolares)	-190,9	# VALOR!		# VALOR!
2. Emprego e desemprego				
Emprego Total	n.d.	# VALOR!	✓	# VALOR!
Taxa de Desemprego (%)	n.d.	# VALOR!		# VALOR!
3. Preços				
Taxa de Inflação (média anual)	7,7	-2,2	✓	0
Deflador do PIB (FMIUSD)	7,0	# VALOR!	✓	# VALOR!

(a) Para efeitos de comparabilidade utilizou-se os dados de FMI

(b) Desvios entre os valores constantes nos documentos de programação e os verificados em 2019

Fontes: Rel. FMI_Set.2021, OGE 2019 e OGE 2021

(n.d.) não disponível

2.3. As previsões orçamentais e os respectivos desvios

A previsão para as necessidades de financiamento do ano 2019 rondava os **200 Milhões de Dobras**, equivalente a um défice de 2,0% do PIB. Face à execução orçamental de 2018, a previsão no OGE 2019 assumia um perfil orçamental assente no aumento da receita em **879 Milhões de Dobras** (42,3%) face ao aumento da despesa de **815 Milhões de Dobras** (34,7%) com um desagravamento do saldo orçamental em **65 Milhões de Dobras** (24,5%), que resultou numa diminuição do défice de 3,1% do PIB, verificado em 2018, para 2,0% previstos no documento previsional de 2019.

No OGE 2021, consta um défice da execução orçamental para o ano 2019 de 1,4% do PIB, ou seja, menos 0,6% em relação ao que foi orçamentado, como resultado de um desagravamento das necessidades de financiamento em **67 Milhões de Dobras**, fruto da diminuição das receitas executadas em **887 Milhões de Dobras** e das despesas em **954 Milhões Dobras**, face ao orçamentado.

Por outro lado, ao se comparar os dados de execução do ano 2019, constantes do relatório do FMI de Setembro de 2021, com a execução do mesmo ano, constante do OGE do ano 2021, verifica-se que o défice é de 6,5% do PIB (1,4%, constante no OGE 2021), consubstanciado num agravamento das necessidades de financiamento em **478 Milhões de Dobras**, como consequência da diminuição das receitas e das despesas executadas em **605 e 127 Milhões de Dobras**, respectivamente.

Quadro n.º 6 - Previsão orçamental de base do OGE 2018

(em Milhões de dobras)

Administrações Públicas	Ano 2018	Ano 2019		
	Execução (a)	OGE 2019	OGE 2021	Rel.FMI_Set 2021
Receita Efetiva	2.081	2.960	2.073	1.468
Despesa Total	2.345	3.160	2.206	2.079
Saldo Global	-265	-200	-133	-611
Saldo Global em % PIB	-3,1	-2,0	-1,4	-6,5
Por memória:				
PIB	8.619	10.231	9.230	9.424
Dívida Pública (em % PIB)	0,0	n.d.	92,6	99,9

(a) Constante no Relatório do OGE 2020

Fonte: OGE 2019, OGE 2021 e Rel.FMI_Set 2021

Conforme se pode ver no quadro abaixo e de acordo com os dados do OGE 2021, já mencionados acima, a execução, em 2019, ficou muito aquém do programado, apresentando desvios quer ao nível das receitas quer ao nível das despesas, traduzindo-se num aumento do défice em cerca de 0,5% do PIB.

Quadro n.º 7 - Desvios entre os valores verificados e as previsões orçamentais

(em Milhões de dobras)

Administrações Públicas	Previsão (a)	Desvios face a Previsão
	2019	Execução de 2019 (OGE 2021)
Receita Total	2.960	-887
Despesa Total	3.160	-954
Saldo Global	-200	67
Saldo Global em % PIB	-2,0	0,5
Por memória:		
PIB (preços correntes)	10.231	-1.001
Dívida Pública (em % PIB)	n.d.	#VALOR!

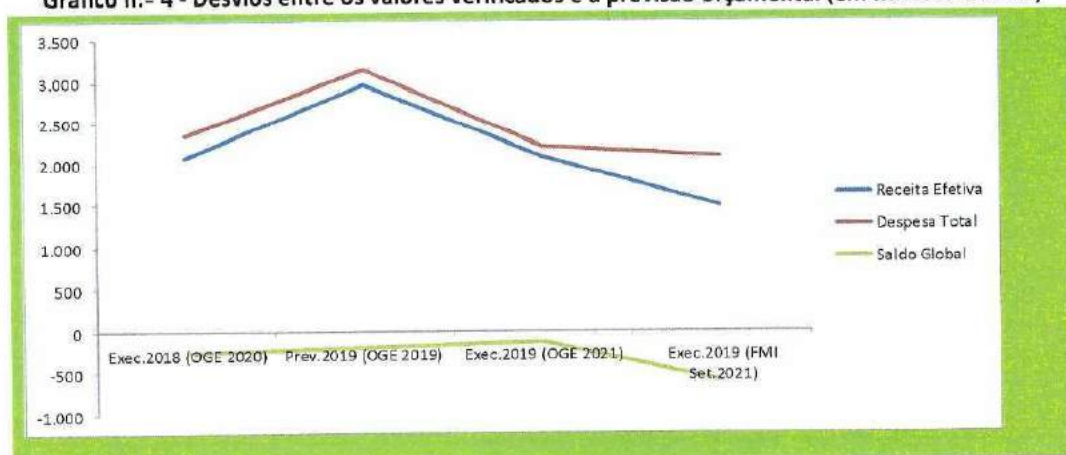
(a) Constante do documento Provisório de 2019

Fonte: OGE 2021

O gráfico que se segue mostra os eventuais desvios, ocorridos entre aquilo que foi orçamentado e a execução orçamental do ano 2019, que constam quer do OGE de 2021 quer do Relatório do FMI de Setembro de 2021, e ainda com a execução do ano 2018.



Gráfico n.º 4 - Desvios entre os valores verificados e a previsão orçamental (em Milhões de reais)



A execução orçamental no ano 2019 ficou abaixo da execução verificada no ano anterior, resultando, assim, numa diminuição do défice, que se fixou em (-1,4%), (-3,1% em 2018).

Contudo, quando se considera a execução do ano de 2019, constante do relatório do FMI de Setembro de 2021, em relação à execução do ano 2018, verifica-se que o agravamento do défice foi ainda maior, atingindo 6,5% do PIB, decorrente do aumento das necessidades de financiamento para **611 Milhões de Dobras (265 Milhões de Dobras em 2018)**, como resultado da diminuição quer das receitas quer das despesas.

SECÇÃO C - RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

A Conta Geral do Estado (CGE) é um documento importante para a consolidação da democracia e do princípio da transparência na gestão de recursos públicos, pois tem por objectivo evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do artigo (art.º) 56.º da Lei n.º 3/2007 – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), de 12 de Fevereiro.

Outrossim, a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, bem como reflectir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições, devendo ser elaborada com base nos princípios e regras de contabilidade geralmente aceites, conforme prevê o art.º 57.º da referida Lei.

De referir ainda, que o Governo deve apresentar como anexo à CGE, o balanço patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE electrónico (SAFE-e), e o quadro demonstrativo das despesas realizadas e os respectivos saldos, relativamente aos recursos transferidos do OGE¹.

A CGE deve ser apresentada ao Tribunal de Contas (TC) pelo Governo, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que a referida conta respeite, devendo o Relatório e o Parecer do TC serem ultimados e remetidos à Assembleia Nacional (AN) seis meses após a sua recepção pelo TC².

1.1. Atribuição e Competência do Tribunal de Contas

De acordo com o número (n.º) 1 do art.º 3.º da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), de 04 de Novembro, o TC é o órgão supremo e independente de controlo das finanças públicas, tendo jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica da República Democrática de São Tomé e Príncipe, tanto no território nacional como no estrangeiro, em relação a serviços, organismos ou representações do Estado no exterior.

A missão principal do TC insere-se no exercício do controlo da legalidade das receitas e despesas públicas, e do julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos actos e contratos das entidades a ele

¹ Número 1 do artigo 60.º da Lei SAFE

² Número 5 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC



sujeitas e a fiscalização sucessiva das suas contas, com o objectivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos a sua disposição.

Logo, a Lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do TC, bem como o estatuto dos respectivos juízes – Lei n.º 11/2019 - LOPTC, na alínea a) do n.º 1 do seu art.º 12.º, confere ao TC a competência de dar parecer sobre a CGE. Nesta qualidade, o TC pode obter do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul ou de qualquer outro Organismo ou Serviço do Estado, documentos e informações que entender pertinentes e proceder a qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição, conforme estabelecido no n.º 2 do art.º 3.º da supracitada Lei.

Inserido no poder judicial como Tribunal financeiro, sendo único na sua ordem, o TC exerce as funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitas à sua jurisdição, e efectivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias – próprias de um Estado de Direito.

Contudo, no âmbito do Parecer sobre a CGE prevalece essencialmente, a função consultiva do Tribunal, que, aprecia de entre outros, a actividade financeira do Estado no ano a que a conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas, o cumprimento da Lei do Orçamento e Legislação complementar e o Inventário do Património do Estado, com vista à certificação da exactidão, regularidade, legalidade e correcção económico-financeira das contas e ou respectiva gestão financeira anual, sendo objecto de publicação no Diário da República (D/R), conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de Novembro.

II. CONTRADITÓRIO

Para efeito do exercício do Princípio de Contraditório até ao dia 08 de Agosto de 2022, nos termos do art.º 10.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro, foi remetido à DCP do Ministério do Planeamento, Finanças, e Economia Azul, através do ofício Ref.º n.º 1066 TC/0165 GSG/07/2022, de 27 de Julho, o Relatório Provisório sobre a CGE de 2019 (**Vide Anexo I**)

A referida Direcção através dos ofícios n.º 48/DCP/MPFEA/2022, de 02 de Agosto, solicitou a dilatação do prazo para o exercício do princípio do contraditório, para o dia 31 de Agosto, tendo o prazo sido excepcional e impreterivelmente prorrogado para o referido dia solicitado, e comunicado através do ofício Ref.º 1148 TC/0184 GSG/08/2022, de 05 de Agosto. (**Vide Anexo II**)

No dia de 30 de Agosto de 2022, o princípio do contraditório foi exercido pela DCP, através do ofício n.º 59/MPFEA-DCP/2022, juntando os comentários às constatações apresentadas no Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado de 2019. (**Vide Anexo III**)

A análise dos comentários da DCP às constatações do Relatório Provisório da CGE de 2019, originou o seguinte:

Primeiro

Foram retirados do relatório os conteúdos das conclusões C3 (por se mostrar repetição da C9), C8 (porque serviu apenas de alerta para demonstrar os procedimentos que devem ser praticados normalmente ao efectuar alteração orçamental entre rubricas quando o montante total de OGE programado e aprovado não é alterado) e C11 a C13, C17, C21 a 24, C26, C27, C29 e C30 por terem sido supridas as insuficiências assinaladas na CGE e remetidas em anexo ao comentário do contraditório.

Segundo

Mantiveram-se os conteúdos apresentados nas conclusões C1, C2, C4 a C7, C10, C14 a C16, C18 a C20, C25, C28 e C31 a C33 por se mostrarem irrelevantes as explicações e justificações apontadas no comentário do contraditório.

Sendo assim, dá-se por definitivo o presente Relatório.

III. REGIME JURÍDICO E FINANCEIRO DO ESTADO

a) Constituição da República

A Constituição da República nos termos das alíneas g) e i) do art.º 97.º atribui competência à AN para aprovar o OGE e tomar as CGE's relativas a cada ano económico respetivamente.

De igual modo, compete ao Governo nos termos da alínea b) do art.º 111.º da Constituição da República preparar os Planos de Desenvolvimento e o OGE, e assegurar a sua execução.

Através da prerrogativa da Constituição da República, a AN aprecia e aprova ou não a CGE, precedida do Relatório e Parecer prévio do TC.

b) Enquadramento Orçamental

Compete ao TC dar parecer sobre a CGE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC, de 04 de Novembro.

c) Orçamento do Estado

O OGE é um instrumento de medidas quantificadas de políticas orçamentais e de prioridades de acção governativa a serem implementadas ao longo do ano económico, que inclui as alocações específicas de recursos por instituição, face às receitas previstas e às necessidades de financiamento, considerando o ambiente macroeconómico em que o mesmo será realizado.

A execução do OGE é feita pelo Governo, que deve prestar informação trimestralmente à AN até 30 dias depois de vencido o trimestre, devendo ser publicado no D/R, nos termos do art.º 36.º da Lei do SAFE.

O regime jurídico da fiscalização sucessiva e o prazo da remessa do Relatório e Parecer do TC sobre a CGE à AN estão definidos na SECÇÃO V do CAPÍTULO VI e no n.º 5 do art.º 34.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de Novembro.

d) Outros Normativos Importantes

Além dos diplomas referidos, são ainda relevantes os seguintes normativos:

- ❖ Decreto n.º 4/2007, de 5 de Fevereiro – Aprova o Classificador Orçamental;
- ❖ Lei n.º 6/2007, de 15 de Maio – Aprova o Código Geral Tributário;
- ❖ Decreto n.º 21/2007, de 7 de Setembro – Aprova o Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado e o Plano de Contas do Estado (PCE);
- ❖ Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março - Aprova a Nova Atitude da Administração Financeira do Estado;



- ❖ Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de Agosto – Aprova o Inventário Geral do Estado e o respetivo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado;
- ❖ Lei n.º 8/2009, de 26 de Agosto – Lei de Licitação e Contratação Pública;
- ❖ Decreto n.º 42/2012, de 28 de Dezembro – Define regras, procedimentos e calendarização para o exercício de prestação de contas, mensal, trimestral e anual;
- ❖ Decreto n.º 44/2012, de 28 de Dezembro – Cria e aprova o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE;
- ❖ Lei n.º 1 /2013, de 17 de Janeiro – Aprova a Lei-Quadro da Dívida Pública;
- ❖ Decreto-Lei n.º 1/2014, de 27 de Fevereiro – Aprova o Regulamento da Lei-Quadro da Dívida Pública;
- ❖ Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de Fevereiro – Aprova o Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 21/2014, de 18 de Dezembro – Aprova o Novo Regime de Gestão de Bens Públicos;
- ❖ Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de Novembro – Aprova o Código de Benefícios e Incentivos Fiscais;
- ❖ Decreto-Lei n.º 19/2016, de 17 de Novembro – Aprova o Código de Investimento;
- ❖ Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de Outubro – Altera as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, que aprova o Regime Jurídico do Bilhete do Tesouro;

De realçar ainda a existência da Lei do SAFE (Lei n.º 3/2007), que é o diploma orientador de toda a ação económica e financeira do Estado, onde se encontram definidas as regras de execução orçamental. Esta Lei aplica-se a todos os órgãos de soberania, aos órgãos do poder regional e local, bem como às outras instituições do Estado, designadamente: aos Institutos ou Agências Nacionais e às Empresas Públicas. Todavia, importa referir que os Institutos ou Agências Nacionais e as Empresas Públicas regem-se por legislação específica no que se refere à sua administração financeira e prestação de conta.

A Lei do SAFE estabelece o regime de organização, apresentação, aprovação, execução, fiscalização e controlo do OGE, e das respetivas contas, bem como fixa regras e princípios a que deve obedecer a elaboração e a execução do OGE, seu conteúdo e estrutura, define as normas que orientam a execução e o controlo orçamental e a apresentação das contas (CGE).

Outrossim, determina que CGE tem por objecto evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do art.º 56.º.



PARTE 1. A CONTA GERAL DO ESTADO

1.1. O ORÇAMENTO DO ESTADO

Pela Lei n.º 7/2019, de 17 de Abril – Lei do Orçamento Geral do Estado, foi aprovado pela AN o OGE para o Ano Económico de 2019, conforme as estimativas de receitas, fixação das despesas e consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programado para o efeito.

Para o exercício económico de 2019, o XVII Governo Constitucional assumiu nas Grandes Opções do Plano (GOP), pela continuidade de acções inscritas na estratégia de desenvolvimento económico e social, definida no quadro do Programa de Governação alinhados com os objectivos estratégicos definidos pelo Governo para o período 2017-2021.

A execução do orçamento obedece à Lei Orçamental (LO) e às disposições atinentes aprovadas pelo Governo para o exercício económico, nos termos dos art.ºs 28.º e 29.º da Lei do SAFE.

No OGE para o exercício económico de 2019 foram estimadas receitas e fixadas despesas no valor total de **3.160.268 milhares de Dobras**, cuja execução conheceu o desenvolvimento que se pode verificar no quadro seguinte:

Quadro n.º 8 - Balanço Orçamental

(Em mDobras)

Receitas Orçamentais	Previsão	Realização	%	Despesas Orçamentais	Dot. Ajust.	Realização	%
Receitas Correntes	1 331 900	1 468 304	110,2	Despesas Correntes	2 188 700	1 691 019	77,3
Receitas de Capital	1 628 294	604 659	37,1	Actividade	1 867 258	1 608 152	86,1
Total das Receitas	2 960 194	2 072 963	70,0	Projecto	321 442	82 867	25,8
Financiamento	200 074	230 790	115,4	Despesas de Capital	850 307	380 504	44,75
Financ. Interno	82 875	88 500	106,8	Despesas Financeiras	121 261	116 344	95,9
Financ. Externo	117 199	142 290	121,4	Reserva Orçamental	0	0	
Soma	3 160 268	2 303 753	72,9	Soma	3 160 268	2 187 867	69,2
Défice				Superávit		115 886	
Total Geral	3 160 268	2 303 753	72,9	Total Geral	3 160 268	2 303 753	72,9

Fonte: LO, Tabelas 12, 15, 19, 29 e 30 e Anexo IV da CGE de 2019

Durante o exercício económico de 2019, as receitas atingiram uma realização de **2.303.753 milhares de Dobras**, equivalente a 72,9% do programado, e as despesas se elevaram a **2.187.867 milhares de Dobras**, equivalente a 69,2% do programado ajustado, originando um **superávit** de **115.886 milhares de Dobras**.

No decorrer do exercício económico de 2019, e para colmatar o **défice temporário de tesouraria**, à semelhança dos anos anteriores, o Governo socorreu-se da emissão do instrumento financeiro "**Bilhetes do Tesouro**", ao abrigo da disposição prevista no n.º 1 do art.º 6.º da LO. O Governo emitiu dois (2) Bilhetes do Tesouro (BT) a favor do Tesouro Público, no valor nominal total de subscrição de **653.000 milhares de Dobras**, sendo o primeiro bilhete emitido em 12/03/2019, e o segundo emitido em 08/10/2019, de conformidade com as informações insertas na pág. 142 e na Tabela 56 da CGE. Os referidos

BT's foram emitidos em observância aos preceitos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de Fevereiro, considerando as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de Outubro.

A CGE contém informação de que no leilão dos BT's concorreram quatro Instituições Financeiras, nomeadamente: Banco Internacional de São Tomé e Príncipe (BISTP), AFRILAND FIRST BANK, ECOBANK e BGFI, sem, no entanto elucidar sobre a taxa de juro, o período de maturidade e o valor nominal de cada BT emitido.

Em sede de **contraditório** à constatação 1 a DCP no seu comentário afirma que: *"Se fizermos a devida interpretação das informações contidas na Tabela 56 da CGE, verificamos que estão bem descritas os valores norminais de cada BT emitido e distribuído por Bancos, bem como a taxa de juros aplicado e o período de maturidade, que é de 1 (ano) ano. No caso do BISTP (...). Todavia, não se compreende como é que o TC ainda no Parágrafo, da pág. 23 do relatório, afirma que, de acordo com as informações insertas na pág. 142 e na tabela 56 não é possível elucidar sobre as informações que constam na Constatação n.º 1 (C1) "*

Atento ao comentário da DCP à constatação C1, no exercício de contraditório, importa referir que, as informações constantes da CGE devem ser consistentes, claras e concisas de modo a possibilitar que se proceda à análise e interpretação dos dados apresentados conforme estabelecido no art.º 57.º da Lei SAFE.

Ora, isso em grande medida, tão pouco aconteceu. As informações insertas na pág. 142 e 144 da CGE referem-se ao **quadro 54** em vez da **tabela 56**, além de mais, os esclarecimentos apresentados pela DCP sobre as dúvidas levantadas pelo TC relativamente a constatação C1, o TC é de opinião que grande parte destas informações deveria constar na CGE.

Dos BT's leiloados e adquiridos pelos Bancos Comerciais BISTP, BGFI e ECOBANK, no valor nominal total de **653.000 milhares de Dobras**, em termos líquidos entrou no cofre do Tesouro Público o montante de **633.953 milhares de Dobras**, tendo sido deduzido pelo Banco Central o valor de **19.047 milhares de Dobras**, concernente ao desconto a favor dos Bancos Comerciais referentes aos juros retidos na fonte sobre o valor leiloadado, conforme informações constantes na Tabela 56 da CGE.

Na execução do OGE 2019, à semelhança de execução dos OGE's anteriores, os recursos provenientes das emissões dos BT's, entrados nos cofres do Tesouro Público para colmatar o défice temporário de tesouraria, continuam a não ser classificados e registados como receita pública, conforme Tabela de Fontes de Recursos constante do ponto 8 do Classificador Orçamental (Cor), conjugado com a descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do CO, em contradição com disposições previstas no art.º 14.º da Lei do SAFE e no art.º 6.º da Lei do OGE. Acresce ainda que, na execução do OGE, as operações com as emissões dos BT's devem ser classificadas e registadas como Fonte de Recursos **"13 - Títulos do Tesouro Nacional – Bilhetes do Tesouro"**, e constarem nos Mapas e Anexos da CGE respeitantes à execução orçamental.

Importa referir que a disposição legal prevista na alínea a) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, conjugado com as regras insertas na descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do COr, deve ser observada escrupulosamente.

No comentário à constatação 2, a DCP em sede de **contraditório** alega o seguinte: *“Esta constatação foi objecto de análise e explicação no contraditório (C1/CGE 2018. Assim sendo, voltamos a responder que o BT não é uma fonte de financiamento do OGE, mas sim, uma fonte de financiamento do defice temporário de tesouraria. Dado o caracter e a natureza das operações repetitantes as emissões de BTs durante a execução orçamental do ano de 2019, os valores que dizem respeito a emissões de BTs não constam nas referidas tabelas como receita pública, apesar de contrariar as disposições legais do art.º 14.º da Lei do SAFE e do art.º 6.º da Lei do OGE.*

O motivo apresentado pela DCP acima transcrito além de não responder a falha apontada pelo TC, contraria à disposição legal prevista na alínea a) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, que aprova o Regime Jurídico dos Bilhetes de Tesouro conjugado com as regras insertas na descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do COr. Os recursos dos BT's serviram para financiar o déficit de tesouraria, de modo a possibilitar o pagamento das despesas orçamentais. Sem estes recursos não era possível efectuar-se o pagamento das despesas, então os referidos recursos financiaram o OGE, porque não ficaram imóveis na tesouraria, com a agravante de nem terem sido reembolsados até o encerramento do exercício económico. Os organismos competentes, devem cumprir a legislação em vigor sobre a matéria para suprir as deficiências detectadas.

1.1.1. O Orçamento de Receita

A execução do orçamento obedece à Lei do OGE e às disposições atinentes aprovadas pelo Governo para o exercício económico, nos termos do art.º 28.º da Lei do SAFE.

Para o exercício económico de 2019 e no cômputo da política de programação fiscal de médio prazo (2017-2021), visando alcançar à estabilidade fiscal, destaca-se uma moderada arrecadação de receitas, como resultado de entre outras medidas:

- Alterações das taxas do Imposto Sobre o Consumo que incidem sobre os produtos e mercadorias de produção local;
- Alterações das taxas aduaneiras aplicadas sobre a importação dos produtos;
- Inclusão das receitas dos Serviços dos Registos e Notariado na Conta Única do Tesouro;
- O alargamento da base tributária, através de utilização de critérios internacionalmente aceite, para diminuir os efeitos da subfacturação; e
- O reforço da capacidade aduaneira na arrecadação das receitas.

De referir ainda que para o exercício económico do ano em apreço, as receitas foram estimadas no montante total de **3.160.268 milhares de Dobras**, de acordo com a Lei do OGE,

com cobertura em recursos de fontes internas e externas, sendo **1.735.094 milhares de Dobras** estimados para fonte interna, e **1.425.174 milhares de Dobras** estimados para fonte externa, conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 9 - Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos

ESTIMATIVA DE RECEITAS		FINANCIAMENTO INTERNO				(Em mDobras)
Designação	Montante	Rec. Ord. Tes.	Rec. C. Locais	Privatização	Fundo HIPC	FIN. EXTERNO
Receitas Correntes	1 331 900					
Receitas Ordinárias	1 286 446	1 286 446				
Receitas Consignadas	45 454		45 454			
Donativos	1 628 294					
Apoio ao OGE	239 209	239 209				
Fundo HIPC	81 110	61 394			19 716	
Donativo p/ projectos	1 307 975					1 307 975
Financiamento	200 074					
Conta Nac. Petróleo	80 867	80 867				
Alienação de Ativos	2 008	2 008				
Desemb. Empréstimo	117 199					117 199
Total Geral	3 160 268	1 669 924	45 454	0	19 716	1 425 174
% Peso	100%	52,8%	1,4%	0,0%	0,6%	45,1%

Fonte: LO, Anexo XXI e Tabelas 18, 23 e 26 da CGE de 2019

O Financiamento Interno, no montante total de **1.735.094 milhares de Dobras**, é constituído por Recurso Ordinário do Tesouro com o valor de **1.669.924 milhares de Dobras**, equivalente a 52,8% do total do financiamento, por Recursos Consignados Locais com o montante de **45.454 milhares de Dobras** (1,4%), e por Fundo HIPC com o valor de **19.716 milhares de Dobras** (0,6%).

O Financiamento Externo, no valor total de **1.425.174 milhares de Dobras**, coberto por Donativos para projectos no montante de **1.307.975 milhares de Dobras** e por Desembolsos de Empréstimos no valor de **117.199 milhares de Dobras**, representa 45,1% do total do financiamento.

Importa realçar que, para a estimativa do défice no montante de **200.074 milhares de Dobras**, foi programado o seu financiamento com recursos da Conta Nacional do Petróleo (**80.867 milhares de Dobras**), Alienação de Activos (**2.008 milhares de Dobras**) e Desembolso de Empréstimo (**117.199 milhares de Dobras**).

1.1.2. O Orçamento de Despesa

Para o exercício económico de 2019 e no que concerne às políticas fiscais delineadas para as despesas, e na defesa da meta estabelecida para o saldo doméstico primário, foram tomadas algumas medidas, de entre as quais se destacam:

- O cumprimento rigoroso das normas de Finanças Públicas e das leis fiscais;



- Corte de 30% dos custos com combustíveis atribuídos a todas as Instituições Públicas, excepto os sectores da Saúde, Defesa e Segurança Pública, Serviços Prisionais e a Polícia Judiciária;
- Corte de todos os serviços de comunicações móvel, pós-pagos atribuídos aos titulares de cargos políticos, especiais e directivos, com excepção dos Ministros da República, Procurador-Geral da República, Membros do Estado Maior General das Forças Armadas, Comandante Geral e Vice-Comandante Geral da Polícia Nacional, aos quais foram atribuídos um plafond limitativo de utilização;
- Restrições impostas às transferências concedidas aos outros Órgãos de Soberania, Governo Regional e Local, em função do nível do crescimento económico, bem como das previsões de cobrança de receitas para o período orçamental em referência;
- Congelamento de recrutamento de Pessoal Técnico Administrativo na função pública, para salvaguardar a contenção de despesas salariais;
- Redução em 30% do montante da parte complementar das remunerações, correspondente a subsídios e demais regalias dos funcionários de todas as Empresas Públicas e Institutos Autónomos;
- Alocação de 50% do montante da parte complementar das remunerações, correspondentes aos subsídios diversos e demais regalias para o pagamento de dívidas ao Fisco e à Segurança Social; e
- Suspensão de todos os subsídios de festas e datas comemorativas, subsídios de refeição, excepto quando em missão de serviço, senhas de presença para reuniões de Conselho de Direcção pagas aos membros da própria Direcção executiva das Empresas Públicas e Institutos Autónomos, prémios de desempenho, subsídio de isenção de horário, subsídio de qualificação e de exclusividade, plafonds de manutenção de viatura de uso pessoal e aquisição e oferta de cabazes, enquanto perdurar situações deficitárias ou de endividamento.

Relativamente à Despesa, foi fixado o montante total de **3.160.268 milhares de Dobras** para o ano económico de 2019, conforme a Lei do OGE, sendo **2.188.701 milhares de Dobras** para Despesas Correntes, equivalente à 69,3% do total, **850.306 milhares de Dobras** para Despesas de Investimento Público (26,9%) e **121.261 milhares de Dobras** para Despesas Financeiras (3,8%), conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 10 - Fontes de Recursos e Fixação de Despesas

(Em mDobras)

FONTES DE RECURSOS		FIXAÇÃO DE DESPESAS		
Designação	Montante	Desp. Corren.	Inv. Público	Desp. Finan.
Financiamento Interno	2 030 718	1 867 259	42 198	121 261
Rec. Ordin. Tesouro	1 835 621	1 691 878	22 482	121 261
Rec. Consig. Locais	175 381	175 381		
Privatização				
Fundo HIPC	19 716		19 716	
Financiamento Externo	1 129 550	321 442	808 108	
Donativos	1 036 728	321 442	715 286	
Desemb. Empréstimos	92 822		92 822	
Total Geral	3 160 268	2 188 701	850 306	121 261
% Peso	100%	69,3%	26,9%	3,8%

Fonte: Anexo VII e Tabelas 13, 18, 19, 26, 29 e 34 da CGE de 2019

No que concerne a financiamento total das despesas fixadas para o ano económico de 2019, a sua cobertura foi estimada com recurso a Financiamento Interno no valor de **2.030.718 milhares de Dobras**, correspondente à 64,3% do total, e com recurso a Financiamento Externo no valor de **1.129.550 milhares de Dobras** (35,7%).

Os recursos de Financiamento Interno destinam-se à cobertura de Despesas Correntes, Despesas de Investimentos Públicos e Despesas Financeiras, nos montantes de **1.867.259**, **42.198** e **121.261 milhares de Dobras**, respectivamente.

Quanto aos recursos de Financiamento Externo destinam-se à cobertura de Despesas Correntes e Despesas de Investimentos Públicos, nos montantes de **321.442** e **808.108 milhares de Dobras**, respectivamente.

1.1.3. Programa de Investimento Público (PIP)

O art.º 34.º da Lei do SAFE estabelece que os investimentos são discriminados na Lei de Orçamento, segundo os projectos de obras e de outras aplicações elaborados em conformidade com as orientações do órgão gestor de sistema de planeamento.

Relativamente às Despesas com Investimentos Públicos, o art.º 19.º da Lei do OGE, que se transcreve, estabelece o seguinte:

"1. Em obediência às disposições dos art.ºs n.ºs 15. e 16, da presente Lei, fica o Governo autorizado a proceder aos ajustamentos que se mostrarem necessários no âmbito da realização do PIP, desde que os referidos ajustes não comprometam os objectivos visados pelo Governo nas Grandes Opções de Plano (GOP)."

2. Cabe à Direcção do Orçamento, conjuntamente com a Direcção do Tesouro, bem como as Direcções Administrativas e Financeiras (DAF's) dos respectivos Ministérios, proceder ao controlo mensal das despesas inerentes ao PIP.

3. Para efeito do disposto no número anterior, as despesas são executadas de acordo com as disposições legais em vigor."

O n.º 4 do art.º 4.º da Lei do OGE estabelece que as autorizações para a realização das Despesas de Investimento Público são dadas após o cumprimento de todas as formalidades legais de licitação previstas na Lei n.º 8/2009 – Lei de Licitação e Contratação Pública.

As acções comprometidas e enquadradas nas GOP para o ano de 2019, visando à continuidade de acções inscritas na estratégia de desenvolvimento económico e social, definidas no quadro do Programa de Governação elaborado pelo XVII Governo Constitucional para o período 2017-2021, constam os objectivos estratégicos do Governo para o desenvolvimento do país.

De referir ainda que, de acordo com os dados da CGE em análise, os programas inscritos no orçamento de investimento público para o exercício económico de 2019 estão enquadrados nos eixos estratégicos definidos no programa do XVII Governo Constitucional e elaborados em linha com o Quadro Orçamental previsto.

Assim, e de acordo com a Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, que aprova o OGE para o supracitado exercício económico, o PIP foi fixado no montante total de **1.466.735 milhares de Dobras**, sendo **41.561 milhares de Dobras** financiados com recursos internos, equivalentes a 2,8% do total, mais concretamente Recurso Ordinário do Tesouro com **21.845 milhares de Dobras** (1,5%) e Fundo HIPC com **19.716 milhares de Dobras** (1,3%), e **1.425.174 milhares de Dobras** financiados com recursos externos, equivalentes a 97,2% do total, dos quais **1.307.975 milhares de Dobras** referem-se a Donativos (89,2%), e **117.199 milhares de Dobras** relativos ao Desembolso de Empréstimos (8,0%).

1.2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

O limite total fixado no OGE para o ano económico de 2019, no montante de **3.160.268 milhares de Dobras**, com total equilíbrio entre as receitas e as despesas, não sofreu alteração, em virtude das alterações efectuadas em diversas rubricas orçamentais resultarem num valor total nulo de alteração, não existindo diferença entre a dotação inicial e a dotação final. Durante a execução orçamental, houve a grande preocupação de se manter o equilíbrio orçamental, tendo as alterações efectuadas sido de igual montante entre *Reforços e Anulações* (**518.939 milhares de Dobras**), bem como entre *Dotações Adicionais e Cativeções* (**424.247 milhares de Dobras**).

A CGE, nas páginas 104 à 112, apresenta, em forma de texto e tabelas (31 à 36), informações sobre as alterações orçamentais efectuadas durante o exercício económico de 2019. Todas as tabelas de alterações orçamentais elaboradas nas diversas classificações orçamentais de

despesas devem ter correspondência em tabelas de “Execução das Despesas Orçamentais Totais”, a fim de permitir a comparação da coluna da “Dotação Final”, facto que não acontece com as Tabelas “32 – Alteração Orçamental por Classificação Funcional” e “35 – Alteração Orçamental por Classificação Económica” que não têm a respectiva correspondência em tabelas de execução das despesas orçamentais totais.

Relativamente à constatação 4, a DCP em sede de **contraditório** informa que tomou boa nota e tudo fará para que a partir da apresentação da CGE do ano 2021 essas tabelas sejam elaboradas e analisadas correctamente, evitando incongruências de informações entre elas e os correspondentes anexos.

A Lei do OGE, que autoriza o Governo a proceder às alterações orçamentais (reforço de verbas), define no art.º 16.º critérios para que essas alterações sejam efectuadas, a saber:

1. As inscrições ou reforços de verbas só podem ser efectuados com contrapartida em dotação provisional inscrita nos Encargos Gerais do Estado (EGE) – alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º;
2. As alterações orçamentais devem ser efectuadas por meio de abertura de *Créditos Adicionais*, que são classificados em *Suplementares, Especiais e Extraordinários* – alíneas a), b) e c) do n.º 2 do art.º 16.º;
3. A abertura de Créditos Adicionais depende da existência da receita compensatória, e da redução ou anulação de despesas fixadas no orçamento (EGE) – n.º 3 do art.º 16.º.

Ora, toda alteração orçamental que for efectuada sem observância dos três critérios acima mencionados viola a Lei do OGE.

Importa referir que as tabelas e os anexos apresentados na CGE sobre as alterações orçamentais, bem como títulos (designações) de algumas colunas das referidas tabelas e anexos, não reflectem o conteúdo dos n.ºs 1 a 3 do art.º 16.º da Lei do OGE. Assim, apresenta-se, a seguir, o modelo que pode ser adaptado para as tabelas e os anexos sobre as alterações orçamentais.

(em milhares de Dobras)

Total Geral

Ora, os comentários apresentados pela DCP, relativamente à esta matéria, não respondem as preocupações levantadas pelo TC. O texto do n.º 11 do art.º 18.º da Lei do OGE é claro, e proíbe o Governo efectuar reforços das dotações orçamentais de horas extraordinárias

previstas nos diferentes ministérios, assim sendo o cumprimento escrupuloso da Lei deve ser verificado.

1.3. ORÇAMENTO POR FONTE DE RECURSOS

A estrutura do COF de receitas e despesas do Estado, aprovado e mantido pelo Governo, de acordo com o que determina o art.º 22.º da Lei do SAFE, obedece a algumas regras e critérios, de entre eles, os de por **Fonte de Recursos**.

O ponto 6 do capítulo II do COF, que estabeleceu a **Classificação Orçamental por Fonte de Recursos**, enuncia no subponto 6.8 o seguinte: *“A classificação das receitas e despesas segundo a fonte dos recursos demonstra o elo, desde o momento da programação orçamental, entre as receitas e despesas por meio de vinculação criada que possibilita identificar a origem dos recursos que custearão as despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projecto ou actividade a qual está associada”*.

As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos continuam a não demonstrar a tal ligação que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se informações contraditórias e algumas incorrecções na utilização e classificação de recursos.

A conjugação das informações apresentadas na CGE, mais concretamente, na Tabela 18 e no Anexo VII - Execução de Despesas por Fonte de Recursos, na Tabela 34 e no Anexo XVII - Alteração Orçamental de Despesas por Fonte de Recursos, e no Anexo XXI - Execução de Receitas por Fonte de Recursos, evidenciam algumas discrepâncias e incoerências, tanto na programação como na execução, que a seguir se indica, e conforme se pode verificar no quadro abaixo:

- a) Fonte de Recursos com montante de previsão de Receita inferior ao de previsão de Despesa;
- b) Fontes de Recursos com montantes de execução da Despesa superior aos da realização da Receita;
- c) Fontes de Recursos sem realização de Receita, mas com execução de Despesa;
- d) Fonte de Recursos sem previsões, mas com realização de Receita e sem execução de Despesa.



Quadro n.º 11 - Execução do OGE de 2019 por Fonte de Recursos

Relatório Provisório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2019

FONTE DE RECURSOS	RECEITA		DESPESA			% Exec.	Diferença
	Previsão	Ancorada	Dot. Inicial	Dot. Ajustada	Paga		
	1	2	3	4	5		
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 327 845,61	1 420 169,82	1 669 924,27	1 835 620,54	1 559 664,01	109,8	-139 494,19
Tesouro	1 327 845,61	1 420 169,82	1 669 924,27	1 835 620,54	1 559 664,01	109,8	-139 494,19
03-Recursos Consignados Locais	76 936,95	71 848,52	45 454,00	175 380,78	173 547,94	241,5	-101 699,42
Serviço de Marinha e Capitania dos Portos	31,92	359,10	76,69	265,60	143,63	40,0	215,47
Serviço de Migração e Fronteira	0,00	0,00	0,00	20 301,39	20 301,39	0,0	-20 301,39
Direção de Descentralização - TIA	44,77	503,61	107,55	107,55	0,00	0,0	503,61
Direção do Protocolo do Estado	80,21	11,22	80,21	80,21	0,00	0,0	11,22
Direção de Comunidade e Assuntos Consulares	1 042,92	701,77	1 042,92	1 042,92	682,59	97,3	18,68
Guichê Único	194,69	91,37	194,69	4 136,75	4 136,75	4527,5	-4 045,38
Centro Informático e Reprografia	139,50	103,37	139,50	139,50	0,00	0,0	103,37
Direção dos Impostos	21 724,63	23 235,13	8 414,47	6 179,29	6 179,29	26,6	17 055,84
Direção das Alfândegas	29 644,45	31 705,60	8 482,59	22 763,98	22 763,98	71,8	8 941,62
Inspeção Geral de Finanças	914,06	977,63	2 000,00	0,00	0,00	0,0	977,63
Direção do Patrimônio do Estado	1 249,76	1 336,65	150,10	1 265,55	1 134,34	84,9	202,31
Direção do Comércio	1 985,00	107,35	1 985,00	289,41	99,21	92,4	8,14
Direção da Indústria	20,00	13,47	20,00	20,00	0,00	0,0	13,47
Direção do Turismo e Hotelaria	341,34	964,28	341,34	8 136,77	8 136,77	843,8	-7 172,49
D. R. C. Atividades Econômicas	77,56	138,06	0,00	0,00	0,00	0,0	138,06
Direção do Ensino Básico	0,00	0,95	0,00	1 695,59	1 695,59	178483,2	-1 694,64
Televisão Santomense - TVS	0,00	0,00	0,00	9 313,68	9 313,68	0,0	-9 313,68
Propina Escolar	3 049,17	0,00	3 049,17	0,00	84,95	5639,7	-84,95
GAMAP	0,00	0,00	0,00	198,40	198,40	0,0	-198,40
Casa da Cultura	0,00	0,00	0,00	346,26	346,26	0,0	-346,26
Museu Nacional de STP	0,00	0,00	0,00	1,69	1,69	0,0	-1,69
Cofre Geral da Justiça	0,00	0,00	0,00	16 610,70	16 610,70	0,0	-16 610,70
Direção do Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	2 421,56	2 421,56	0,0	-2 421,56
Direção do Ensino Técnico Profissional	0,00	0,00	0,00	4 354,20	4 354,20	0,0	-4 354,20
Direção de Educação dos Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	4 391,44	4 391,44	0,0	-4 391,44
Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	1 043,49	1 043,49	0,0	-1 043,49
Direção dos Recursos Naturais e Energia	39,14	114,01	39,14	39,14	0,00	0,0	114,01
Direção de Transporte Terrestre	2 257,87	3 304,74	2 257,87	1 287,33	1 260,19	38,1	2 044,55
Direção das Obras Públicas e Urbanismo	1 322,47	974,30	1 322,47	804,70	685,37	70,3	288,93
Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais	5 601,58	1 820,67	5 601,58	444,67	444,67	24,4	1 376,00
Direção Geral dos Registros e Notariado	0,00	0,00	0,00	47 859,43	47 859,43	0,0	-47 859,43
Direção Geral do Ambiente	1 053,67	17,21	1 053,67	1 053,67	970,60	5639,7	-953,39
Direção de Trabalho, Emp. e Form. Profissional	162,81	0,00	162,81	437,80	437,80	0,0	-437,80
Inspeção Geral de Trabalho	97,53	0,00	97,53	260,43	260,43	0,0	-260,43
Hospital Ayres de Menezes	189,00	0,00	189,00	4 053,20	4 053,20	0,0	-4 053,20
Área de Saúde de Água Grande	150,00	0,00	150,00	150,00	0,00	0,0	0,00
Área de Saúde de Lobata	70,00	0,00	70,00	316,40	316,40	0,0	-316,40
Área de Saúde de Lencóia	96,41	0,00	96,41	96,41	0,00	0,0	0,00
Área de Saúde de Caué	75,77	0,00	75,77	75,77	1,69	1,69	-1,69
Área de Saúde de Mãe Zéchi	80,00	0,00	80,00	2 062,61	2 062,61	0,0	-2 062,61
Área de Saúde de Cantagalo	96,36	0,00	96,36	2 564,56	2 564,56	0,0	-2 564,56
Instit. de Ciência de Saúde - Vitor Sá Machado	84,72	0,00	84,72	84,72	0,00	0,0	0,00
Direção de Pecuária	0,00	0,00	100,00	556,84	548,59	0,0	-548,59
Direção das Pescas	5 019,52	5 368,53	7 792,46	8 025,48	8 025,48	149,5	-2 656,96
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	0,00	0,00	100,00	101,69	17,02	0,0	-17,02
05-Bônus de Exploração de Petróleo	2 000,00	60 654,42	0,00	0,00	0,00	0,0	60 654,42
Bônus de Exploração de Petróleo	2 000,00	60 654,42	0,00	0,00	0,00	0,0	60 654,42
06-Privatização de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recitas de Privatização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10-Financiamento Externo - Doações	1 547 184,00	518 743,60	1 307 974,73	1 036 728,28	348 767,86	67,2	169 975,74
BM	235 732,00	112 533,18	94 523,00	32 849,17	0,00	0,0	112 533,18
PORTUGAL	22 708,00	0,00	22 708,00	12 708,00	0,00	0,0	0,00
NIGERIA	70 112,00	0,00	70 112,00	44 112,00	0,00	0,0	0,00
ANGOLA	152 079,00	0,00	152 079,00	103 320,22	2 013,67	0,0	-2 013,67
Sub. Emp. Petróleo	26 200,00	55 627,73	26 200,00	59 212,08	55 627,73	100,0	0,00
JAPÃO	61 717,00	20 811,18	61 717,00	54 560,54	0,00	0,0	20 811,18
PNUD	1 000,00	38 838,91	1 000,00	39 732,15	38 838,91	100,0	0,00
UNIÃO EUROPEIA	181 593,00	84 723,34	83 593,00	91 819,62	46 320,28	54,7	38 403,06
FUNDO GLOBAL	2 000,00	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,0	0,00
GUINÉ EQUATORIAL	199 136,00	0,00	199 135,98	172 198,08	0,00	0,0	0,00
OMS	7 320,00	0,00	7 320,00	0,00	0,00	0,0	0,00
FAO	50 955,00	0,00	50 955,00	47 225,88	0,00	0,0	0,00
BAD	73 782,00	25 306,43	23 782,00	25 306,43	25 306,43	100,0	0,00
MARROCOS	10 000,00	4 396,76	10 000,00	2 500,00	852,74	19,4	3 544,02
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	502 850,00	176 506,07	502 849,75	349 184,10	179 808,10	101,9	-3 302,03
11-Financiamento Externo - Empréstimos	117 199,00	142 289,56	117 199,00	92 822,40	96 394,10	67,7	45 895,46
BADIA	26 750,00	3 141,45	26 750,00	5 747,86	3 141,45	100,0	0,00
FIDA	11 534,00	0,00	11 534,00	0,00	0,00	0,0	0,00
BAD	41 711,00	87 914,87	41 711,00	81 735,79	87 914,87	100,0	0,00
FMI	0,00	45 895,46	0,00	0,00	0,00	0,0	45 895,46
KUWAIT	37 204,00	5 337,78	37 204,00	5 337,78	5 337,78	100,0	0,00
15-HIPC	81 110,00	85 915,43	19 716,00	19 716,00	9 493,58	11,0	76 421,85
HIPC	81 110,00	85 915,43	19 716,00	19 716,00	9 493,58	11,0	76 421,85
TOTAL GERAL	3 152 275,56	2 299 621,35	3 160 268,00	3 160 268,00	2 187 867,49	95,1	111 753,86

Fontes: Anexos VII e XXI da CGE 2019

As discrepâncias e incoerências acima apontadas contrariam algumas regras indicadas no ponto 6 do capítulo II do COr, a saber:

- i) **Fonte de Recursos com montante de previsão de Receita inferior ao de previsão de Despesa**, não cumpre a regra do subponto 6.4, que enuncia que as Fontes de Recursos, quando utilizadas na classificação da despesa, servem para identificar a origem dos recursos da referida despesa, o que não acontece nas seguintes Fontes de Recursos:
 1. 01-Recursos Ordinários do Tesouro, com previsão de receitas no montante de **1.327.845,61 milhares de Dobras**, foram ajustadas despesas no montante de **1.835.620,54 milhares de Dobras**;
 2. 03-Recursos Consignados Locais, com previsão de receitas no montante de **76.936,95 milhares de Dobras**, foram ajustadas despesas no montante de **175.380,78 milhares de Dobras**;
- ii) **Fontes de Recursos com montantes de execução da Despesa superior aos da realização da Receita**, também não cumpre a regra do subponto 6.4 indicado no item anterior, como apresentado nas seguintes Fontes de Recursos:
 1. 01-Recursos Ordinários do Tesouro, com realização de receitas no valor de **1.420.169,82 milhares de Dobras** e execução de despesas no valor de **1.559.664,01 milhares de Dobras**, originando uma diferença de **139.494,19**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
 2. 03-Recursos Consignados Locais, com realização de receitas no valor de **71.848,52 milhares de Dobras** e execução de despesas no valor de **173.547,94 milhares de Dobras**, originando uma diferença de **101.699,42**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
 3. 10-Financiamento Externo – Doações: REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, com realização de receitas no valor de **176.506,07 milhares de Dobras** e execução de despesas no valor de **179.808,10 milhares de Dobras**, originando uma diferença de **-3.302,03 milhares de Dobras**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
- iii) **Fontes de Recursos sem realização de receita, mas com execução de despesa**, como indicado nos itens anteriores também não cumpre a regra do subponto 6.4, conforme evidenciado na seguinte Fonte de Recurso:
 1. 10-Financiamento Externo – Doações: ANGOLA, sem realização de receita mas com execução de despesas no valor de **2.013,67 milhares de Dobras**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada.
- iv) **Fonte de Recursos sem previsões, mas com realização de Receita e sem execução de Despesa**, não cumpre regras dos subpontos 6.2 e 6.8, porque não está afecto a

um determinado fim, nem está associado a qualquer projecto ou actividade, o que acontece na seguinte Fonte de Recurso:

11-Financiamento Externo – Empréstimos: FMI, não estando afecto a um determinado fim nem associado a qualquer projecto ou actividade, o recurso no montante de **45.895,46 milhares de Dobras** não devia ter sido executado como receita do OGE, mas sim continuar como recurso numa conta do Tesouro à disposição do Governo para uso posterior quando fosse necessário.

v) Fonte de Recursos com realização de Receita e sem execução de Despesa, também não cumpre regras dos subpontos 6.2 e 6.8, porque não está afecto a um determinado fim, nem está associado a qualquer projecto ou actividade, o que acontece na seguinte Fonte de Recurso:

05-Bónus de Exploração de Petróleo, não estando afecto a um determinado fim nem associado a qualquer projecto ou actividade, o recurso no montante de **60.654,42 milhares de Dobras** não devia ter sido executado como receita do OGE, mas sim continuar como recurso numa conta do Tesouro à disposição do Governo para uso posterior quando fosse necessário.

Quadro n.º 12 - Previsão de Fontes de Recursos para Receita e Despesa

(Em mDobras)

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2	3=(2/1)	4=(1-2)
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 327 845,61	1 835 620,54	138,2	-507 774,93
03-Recursos Consignados Locais	84 929,41	175 380,78	206,5	-90 451,37
05-Bónus de Exploração de Petróleo	2 000,00	0,00		2 000,00
06-Privatização de Empresas	0,00	0,00		0,00
10-Financiamento Externo - Doações	1 547 184,00	1 036 728,28	67,0	510 455,72
11-Financiamento Externo - Empréstimos	117 199,00	92 822,40	79,2	24 376,60
12-Financiamentos Internos	0,00	0,00		0,00
15-HIPC	81 110,00	19 716,00	24,3	61 394,00
TOTAL	3 160 268,00	3 160 268,00	100,0	0,00

Fontes: Anexos VII e XXI da CGE 2019

O quadro supra revela as discrepâncias na programação das classificações orçamentais (Receita e Despesa) por Fontes de Recursos, onde se constata o desequilíbrio registado nalgumas fontes de recursos, em que a previsão de despesa é superior ao da receita, desvirtuando a essência do OGE aprovado, porque as previsões das despesas não tiveram correspondência em igual valor no capítulo das receitas, nem houve essa preocupação aquando da efectivação das alterações orçamentais.

O quadro a seguir apresenta as realizações orçamentais (Receita e Despesa) por Fontes de Recursos, onde se verifica que as Fontes de Recursos, "01-Recursos Ordinários do Tesouro" e

"11- Financiamento Externo – Empréstimos" tiveram realizações de receita inferiores as de despesa, originando diferenças que foram diluídas nas outras *Fontes de Recursos*, sem, no entanto, identificar os montantes suportados por cada uma destas fontes.

Quadro n.º 13 - Realização de Fontes de Recursos para Receita e Despesa

(Em mDobras)

FONTE DE RECURSOS	REALIZAÇÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2		
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 420 169,82	1 559 664,01	109,8	-139 494,19
03-Recursos Consignados Locais	75 980,35	173 547,94	228,4	-97 567,59
05-Bônus de Exploração de Petróleo	60 654,42	0,00		60 654,42
06-Privatização de Empresas	0,00	0,00		0,00
10-Financiamento Externo - Doações	518 743,60	348 767,86	67,2	169 975,74
11-Financiamento Externo - Empréstimos	142 289,56	96 394,10	67,7	45 895,46
12-Financiamentos Internos	0,00	0,00		0,00
15-HIPC	85 915,43	9 493,58	11,0	76 421,85
TOTAL	2 303 753,18	2 187 867,49	95,0	115 885,69

Fontes: Anexos VII e XXI da CGE 2019

A DCP, em sede de **contraditório** à constatação 6, no seu comentário esclarece que: "Sendo este ponto *objecto de análise e explicação no contraditório (C8/CGE 2015), (C8/CGE 2016), (C11/CGE 2017) e (C5/CGE 2018)*, vimos mais uma vez realçar que existem prerrogativas legais para os ajustes necessários no decurso da execução orçamental, destacando o previsto na alínea c) n.º 1, n.º 6 e 7 do art.16.º da Lei n.º 7/2019, de 17 de Abril, para salvaguardar a execução de receitas e despesas ocorridas. Salientamos, entretanto, que as informações que constam no quadro nº 10 do vosso relatório, no nosso entendimento é um quadro limitado, tendo em conta o alcance da vossa análise. Pois, a vossa análise não considera os saldos que transitam do ano anterior por fontes de recurso, uma vez que as fontes de recurso nas distintas contas do Tesouro público transitam saldos e, conseqüentemente alimentam as despesas no decorrer da execução orçamental do período em análise. Por conseguinte, o OGE é anual, e no ato da sua programação, estima-se receitas a serem arrecadadas e, não se faz referência aos saldos transitados por fontes de recurso. (...)".

Ora, o TC, mais uma vez, manifesta a sua perplexidade com o conteúdo do texto acima transcrito, na medida que, a análise feita pela DCP, bem como o quadro (n.º 10) do Relatório, não teve por base informações produzidas pelo TC, foram elaborados com informações extraídas dos Anexos (II, VII e XXI) da CGE apresentados pela DCP. Logo, não se pode imputar as conclusões tiradas ao alcance limitado da análise do TC.

A DCP evidencia, no comentário transcrito, que no OGE aprovado não são incluídos como previsão de receitas os saldos que transitam do ano anterior por fontes de recursos, e que os referidos saldos são utilizados para suportar as despesas no decorrer da execução orçamental do período em análise. O TC não compreende como é isso possível, se o n.º 2 do art.º 14:º da Lei do SAFE diz que: "Nenhuma receita pode ser criada, inscrita ou cobrada senão em virtude de lei anterior **e sua utilização só pode ocorrer quando estiver prevista no Orçamento Geral do Estado aprovado**". Então, se os saldos transitados não estão previstos no Orçamento aprovado, como podem eles serem utilizados, se a Lei diz o contrário. Por

isso, algumas práticas de execução orçamental devem ser revistas e serem efectuadas de acordo com a Lei.

1.4. RECEITA

A reforma da Administração Tributária visa intensificar o controlo das receitas, quanto à aplicação dos princípios e regras orçamentais e quanto à legalidade e equidade dos sistemas tributários, incluindo avaliar o combate à fraude e à evasão fiscais.

No âmbito do Parecer sobre a CGE, o TC aprecia a actividade financeira do Estado, no ano a que a Conta se reporta, no domínio das receitas, examinando o cumprimento da LO e demais legislações complementares que disciplinam a arrecadação das receitas públicas que são classificadas por natureza económica, sendo agrupadas de acordo com o COr das receitas³, em receitas Correntes e de Capital.

Nos termos da LO, o Estado previu, para o exercício económico de 2019, arrecadar receitas no valor total de **3.160,27 milhares de Dobras**, o que representa um decréscimo de 3,6%, equivalente a menos **117,99 milhares de Dobras**, relativamente ao período homólogo, cuja previsão foi de **3.278,26 milhares de Dobras**. O quadro a seguir evidencia a execução orçamental de receitas do ano em análise.

³ Aprovado pelo Decreto n.º 4/2007 de 5 de fevereiro – Classificador Orçamental das receitas e das despesas

Quadro n.º 14 - Arrecadação da receita do Estado

(Em mDobras)

Designação	2019						2018	
	Programação OGE	Realização	% Real.	% Peso	Desvio/Valor Absoluto	Desvio%	Realização	% V. Hga
RECEITAS CORRENTES	1 331,90	1 468,30	110,2	63,7	136,40	10,2	1 354,54	8,4
<i>Receita Tributária</i>	1 230,10	1 160,19	94,3	50,4	-69,91	-5,7	1 099,41	5,5
Impostos	1 171,91	1 112,17	94,9	48,3	-59,74	-5,1	1 061,92	4,7
Taxas	57,55	48,01	83,4	2,1	-9,54	-16,6	36,85	30,3
Outras Receitas Tributárias	0,64	0,01	1,6	0,0	-0,63	0,0	0,64	-98,4
<i>Receita Patrimonial</i>	51,04	111,07	217,6	4,8	60,03	117,6	233,91	-52,5
Rendimentos Imobiliários	10,39	15,78	151,9	0,7	5,39	51,9	10,28	53,5
Rendimentos de Participações	13,29	17,08	128,5	0,7	3,79	28,5	11,28	51,4
Rendimentos de Recursos Naturais	27,36	78,20	285,8	3,4	50,84	185,8	212,35	-63,2
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<i>Receita de Serviços</i>	35,21	188,19	534,5	8,2	152,98	434,5	21,22	786,9
Receitas de Serviços Comerciais	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas de Serviços Diversos	35,21	34,77	98,8	1,5	-0,44	-1,2	21,22	63,9
Receitas de Serviços nos Bancos Comerciais	0,00	153,42	0,0	0,0	153,42	0,0	0,00	0,0
<i>Receitas Correntes Diversas</i>	15,55	8,85	56,9	0,4	-6,70	-43,1	10,77	-17,8
Multas e Outras Penalidades	12,76	6,04	47,3	0,3	-6,72	-52,7	9,45	-36,1
Indemnizações e Restituições	2,18	2,17	99,5	0,1	-0,01	-0,5	1,03	110,7
Vendas Diversas ou Eventuais*	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Juros, Comissões e Bonificações	0,00	0,02	0,0	0,0	0,02	0,0	0,00	0,0
Outras Receitas Correntes	0,61	0,62	101,6	0,0	0,01	1,6	0,29	113,8
RECEITAS DE CAPITAL	1 828,37	835,45	45,7	36,3	-992,92	-54,3	893,72	-6,5
<i>Alienações</i>	2,01	2,51	124,9	0,1	0,50	24,9	0,12	1991,7
Alienação de Participações	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Alienação de Bens	2,01	2,51	124,9	0,1	0,50	24,9	0,12	1991,7
Alienação de Imóveis	1,00	0,58	0,0	0,0	0,00	0,0	0,02	0,0
<i>Receita de Financiamentos</i>	198,07	228,28	115,3	9,9	30,21	15,3	178,09	28,2
Financiamento Interno	80,87	85,99	106,3	3,7	5,12	6,3	45,25	90,0
Financiamento Externo	117,20	142,29	121,4	6,2	25,09	21,4	132,85	7,1
<i>Receita de Transferência de Capital*</i>	1 628,29	604,66	37,1	26,2	-1 023,63	-62,9	715,51	-15,5
Transferências do Governo	1 628,29	604,66	37,1	26,2	-1 023,63	-62,9	715,51	-15,5
Doações e ajudas do Governo	1 628,29	604,66	37,1	26,2	-1 023,63	-62,9	715,51	-15,5
<i>Reversão de Resultados Anteriores</i>	0,00	0,00	0	0,0	0,00	0	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS DO ESTADO	3 160,27	2 303,75	72,9	100	-856,52	-27,1	1 993,13	15,6

Fonte: LO e Anexo III da CGO

De acordo com o quadro supra a arrecadação das receitas atingiu o montante de **2.303,75 milhares de Dobras**, correspondente à 72,9% do total programado, com um desvio negativo de 27,1%, equivalente à **-856,51 milhares de Dobras**, e um aumento na arrecadação de 15,6% relativamente ao período homólogo, o que corresponde à **-310,61 milhares de Dobras**.

1.4.1. Receitas Correntes

As receitas que concorrem para este grupo são consideradas como uma das principais fontes de receita do Estado. Com uma programação de **1.331,90 milhares de Dobras**, essas receitas atingiram uma execução de **1.468,30 milhares de Dobras**, equivalente à uma taxa de 110,2%, e um peso de 63,7% do total da arrecadação.

Na execução das receitas deste grupo encontram-se a Tributária com 94,3%, a Patrimonial com 217,6%, os Serviços com 534,5% e as Correntes Diversas com 56,9%. De referir ainda

que a arrecadação dessas receitas no período em análise aumentou cerca de 8,4% em relação ao exercício económico de 2018.

1.4.1.1. Receita Tributária

No grupo das receitas Correntes, as receitas Tributárias representam as que mais contribuíram, com um peso de 37,9% do total da arrecadação, cuja programação de **1.230,10 milhares de Dobras** conheceu uma execução de **1.160,19 milhares de Dobras**, equivalente à 94,3% do programado, com um acréscimo de 5,5% em comparação com o período homólogo. Relativamente à meta pré-definida, apresenta um desvio negativo de 5,7% que corresponde à **-69,91 milhares de Dobras**, conforme se descreve abaixo:

1.4.1.1.1. Impostos

Esta subrubrica de receita Tributária continua sem atingir a previsão estabelecida para arrecadação, tal como nos outros exercícios económicos anteriores. Não obstante ter atingido uma arrecadação positiva, apresenta um desvio negativo de 5,1%, correspondente à **-59,74 milhares de Dobras**. Da programação de **1.171,91 milhares de Dobras**, a mesma conheceu uma realização de **1.112,17 milhares de Dobras**, equivalente à 94,9%, contudo, superior ao do exercício anterior em 4,7%. O quadro seguinte retrata o comportamento dos Impostos no período em análise.

Quadro n.º 15 - Resumo da programação e execução dos Impostos

(Em mDobras)

Impostos	OGE 2019			OGE 2018	Var.
	Programação	Execução	% Exec.	Execução	Hom.
Imposto sobre Rendimentos	381,16	410,52	107,7	344,55	19,1
Imposto sobre o Património	14,65	16,59	113,2	13,47	23,2
Imposto sobre o Consumo	178,72	150,84	84,4	157,37	-4,1
Imposto sobre Comércio Externo	526,87	471,53	89,5	485,99	-3,0
Impostos Diversos	70,51	62,69	88,9	60,54	3,6
Total	1 171,91	1 112,17	94,9	1 061,92	4,7

Fonte: Anexo III da CGE

1.4.1.1.1.1. Imposto sobre Rendimento

Dentro das receitas Tributárias, o "Imposto sobre Rendimento" continua sendo a rubrica que mais contribuiu para a receita do Estado. Com um nível de cobrança na ordem de 107,7% (**410,52 milhares de Dobras**) em relação à programação, o Imposto sobre Rendimento (*Imposto sobre rendimento de pessoas colectivas "IRC" e Imposto sobre rendimento de pessoas singulares "IRS"*) ascendeu em 19,1% face ao exercício económico de 2018. O quadro seguinte indica o comportamento do Imposto sobre Rendimento no período em consideração:

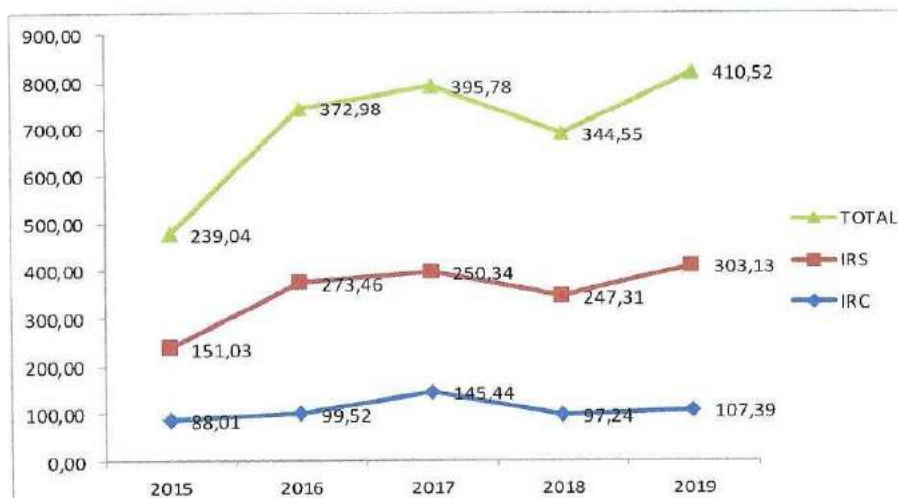
Quadro n.º 16 - Evolução dos Impostos sobre Rendimento no quinquénio 2015 – 2019

(Em mDobras)

Designação	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %
IRC	88,01	99,52	13,1	145,44	46,1	97,24	-33,1	107,39	10,4
IRS	151,03	273,46	81,1	250,34	-8,5	247,31	-1,2	303,13	22,6
TOTAL	239,04	372,98	56,0	395,78	6,1	344,55	-12,9	410,52	19,1
Peso do IRC %	36,8	26,7		36,7		28,2		26,2	
Peso do IRS %	63,2	73,3		63,3		71,8		73,8	

Fonte: Anexo III, CGE 2019

Gráfico n.º 5 - Evolução do IRS e IRC no Quinquénio 2015 - 2019



Fonte: Anexo III da CGE 2019

No quadro n.º 14 e no gráfico n.º 5, verifica-se que a cobrança do Imposto sobre Rendimento (IRC e IRS) apresentou um aumento na ordem de 56% de 2015 a 2016, tendo registado uma diminuição acentuada na ordem de 12,9% em 2017 para 2018, e voltando a registar um crescimento na ordem de 56,0% em 2019.

Relativamente a cada um dos Impostos dessa subrubrica, de referir que no ano em apreço, a colecta do IRS aumentou, em 22,6%, relativamente ao período homólogo. Por outro lado, o IRC apresentou uma taxa de crescimento na ordem de 10,4%. De realçar que a taxa de crescimento de IRC manteve-se estável ao longo dos anos 2015, 2016 e 2017, tendo em 2018 apresentado uma diminuição bastante acentuada na ordem de 33,1%. Em 2019 observou-se um aumento na ordem de 10,4%, entretanto a maior taxa de crescimento do quinquénio (46,1%,) continua sendo a de 2017.

Não obstante a diminuição do IRS no período em análise, no cômputo geral, a sua arrecadação continua a ser superior relativamente a IRC, representando, em 2019, 73,8% do total arrecadado nestes dois impostos, enquanto IRC ficou quase à metade do pretendido, com 36,7%.

Segundo as informações constantes na página 71 da CGE em apreço, o elevado nível de arrecadação do IRS, em relação ao período homólogo, é justificado com a alteração legislativa implementada em Setembro de 2019 relativamente ao código do IRS, que resultou na suspensão do artigo 74.º que estabelecia um conjunto de deduções pessoais e familiares, e que teve impacto no processamento dos salários a partir de Outubro de 2019.

No que concerne ao aumento da taxa de realização de IRC, verificada ao longo do período, deveu-se aos pagamentos autoliquidados, bem como aos pagamentos por conta ocorridos em Junho, Setembro e Dezembro, de acordo com o calendário das obrigações fiscais, conforme as informações apresentadas pelo Governo constantes da página 72 da CGE do exercício em apreço.

1.4.1.1.1.2. Imposto sobre Património

Este grupo de receitas está constituído por Imposto Predial Urbano com programação de **2,09 milhares de Dobras** e realização de apenas **2,11 milhares de Dobras** (101,0%) do programado, o Imposto sobre Sucessões e Doações com programação de **0,97 milhares de Dobras** e realização de **1,14 milhares de Dobras** (117,5%), o Imposto sobre Transações Imobiliárias a Título Oneroso com **7,01 milhares de Dobras** de programação e **8,82 milhares de Dobras** de execução (125,8%) e, por último, o Imposto sobre Veículo Automóvel com **4,57 milhares de Dobras** de programação e realização de **4,50 milhares de Dobras** (98,5%), perfazendo um total de **16,57 milhares de Dobras**, equivalente à 113,2% de realização para uma programação de **14,64 milhares de Dobras**, registando uma taxa de variação de 23,2%, ligeiramente superior ao período homólogo de 2018. O quadro abaixo apresenta a execução das receitas deste grupo durante o período de 2019.

Quadro n.º 17 - Programação e execução do Imposto sobre Património
(Em mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Imposto Predial Urbano	2,09	2,11	101,0
Imposto sobre Sucessões e Doações	0,97	1,14	117,5
Imposto sobre Transações Imobiliárias a Título Oneroso	7,01	8,82	125,8
Imposto Sobre Veículos Automóveis	4,57	4,50	98,5
Total	14,64	16,57	113,2

Fonte: Anexo III da CGE

1.4.1.1.1.3. Imposto sobre Consumo

Verifica-se no quadro abaixo, que o Imposto sobre Consumo teve uma programação no valor de **128,54 milhares de Dobras**, tendo atingido uma execução no montante de **136,00**

milhares de Dobras, equivalente à 105,8% do programado, de acordo com a realização efetuada nas subrubricas constantes do seguinte quadro:

Quadro n.º 18 - Programação e execução do Imposto sobre Consumo

(Em mDobras)

Subrubricas do Imposto Sobre Consumo	Programação	Execução	%
Imposto sobre o Consumo de Álcool Industrial	0,00	0,01	0
Imposto sobre o Consumo de Gases Liquefeitos	0,00	0,00	0
Imposto sobre Consumo de Bebidas Alcoólicas	38,51	37,74	98,0
Imposto S/ Consumo de Serv. Telecomun.	12,54	18,01	143,6
Imposto S/ Consumo de Serv. Hot. e Similares	9,68	13,74	141,9
Imposto S/ Consumo de Serv. Água e Energia	12,67	12,43	98,1
Imposto S/ Consumo de Serv. Banc. e de Seguros	11,53	9,74	84,5
Imposto S/ Consumo de Serviços Diversos	50,01	27,48	54,9
SubTotal	134,94	119,15	88,3
Imposto S/ Consumo de Produção Local	38,39	28,76	74,9
Imposto S/ Consumo de Produtos Diversos	5,39	2,93	54,4
Total	178,72	150,84	84,4

Fonte: Anexo III da CGE

Como se pode aferir do quadro supra, a maior incidência desta subrubrica de Imposto regista-se essencialmente sobre prestação de serviços. Com uma programação de **134,94 milhares de Dobras**, registou uma realização de **119,15 milhares de Dobras**, correspondente à 88,3% do total arrecadado, valor inferior ao período homólogo em 4,82%. No que se refere à incidência sobre a Produção Local, para uma programação de **38,39 milhares de Dobras**, obteve uma execução de **28,76 milhares de Dobras**, equivalente a 74,9%, com uma taxa de variação inferior ao período homólogo em 6,38%. No cômputo geral, a arrecadação das receitas pertencentes ao grupo do Imposto sobre Consumo teve um nível de colecta inferior ao de 2018 em 4,15%.

1.4.1.1.1.4. Imposto sobre o Comércio Externo

Esta rubrica de receita é composta por Impostos sobre a Exportação e sobre a Importação. A sua realização concretizou-se exclusivamente no Imposto sobre a Importação, mais

concretamente nas rubricas *Direitos de Importação (Taxa) e (Sub-Taxa)*, na qual o Estado arrecadou **471,53 milhares de Dobras** face à programação de **526,87 milhares de Dobras**, correspondente à uma realização de 89,5%, com um desvio negativo de 10,5%, equivalente à uma diminuição de **-55,34 milhares de Dobras** em relação à previsão. Este nível de cobrança, face ao período anterior, representa um decréscimo de 3%, correspondente ao montante de **-14,46 milhares de Dobras**.

1.4.1.1.5. Impostos Diversos

O Estado arrecadou deste Imposto o montante de **62,69 milhares de Dobras**, para uma programação de **70,51 milhares de Dobras**, correspondente à uma realização de 88,9%, inferior à meta pré-definida em 11,1%. Relativamente ao período homólogo, houve um decréscimo no montante de **2,15 milhares de Dobras** (3,6%) na arrecadação desta receita.

1.4.1.1.2. Taxas

As receitas deste grupo atingiram uma realização de **48,00 milhares de Dobras**, para uma programação de **57,56 milhares de Dobras**, correspondente a um grau de execução de 83,4%, conforme realização distribuída nas subrubricas indicadas no quadro seguinte:

Quadro n.º 19 - Resumo da programação e execução das Taxas

(Em mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Taxas Alfandegárias	1,36	1,44	0,0
Custas	0,56	0,95	169,6
Taxas de Transações	0,81	0,79	97,5
Emolumentos	54,83	44,82	81,7
Total	57,56	48,00	83,4

Fonte: Anexo III da CGE

Sobre as taxas, importa referir que embora a colecta não tenha ultrapassado a meta pré-definida, houve um acréscimo das mesmas na ordem de 30,3% em relação à 2018.

1.4.1.2. Receita Patrimonial

A realização deste grupo de receitas atingiu o total de **111,07 milhares de Dobras** (217,6%), face à uma programação de **51,04 milhares de Dobras**. Relativamente à meta estabelecida, este grupo de receitas superou a meta em 117,6%, representando um aumento bastante considerável na sua arrecadação, embora a taxa de variação seja negativa (-52,5%) em relação ao exercício económico de 2018.

1.4.1.2.1. Rendimentos Imobiliários

Com uma programação de **10,79 milhares de Dobras**, as receitas desta categoria tiveram uma realização de apenas **15,78 milhares de Dobras**, correspondente à 151,9%, tendo



atingido a meta estabelecida, com um desvio positivo de **5,39 milhares de Dobras** (51,9%). Concorreram para este resultado, Rendas de Casa com uma programação no valor de **0,37 milhares de Dobras**, alcançou uma realização no valor de **0,22 milhares de Dobras**, e Outros Rendimentos Imobiliários com uma programação de **10,02 milhares de Dobras**, obteve uma realização no valor de **15,57 milhares de Dobras**. No que toca à comparação com o exercício económico de 2018, houve um aumento na arrecadação destes rendimentos de **5,50 milhares de Dobras**, com uma taxa de variação positiva na ordem de 53,5%.

1.4.1.2.2. Rendimento de Participações

Este rendimento de fraca participação para o Cofre do Estado, é determinado com base nas receitas auferidas a partir dos resultados positivos obtidos pelas entidades nas quais o Estado tem participação patrimonial, nomeadamente, nos lucros obtidos por Empresas Públicas Estatais, Sociedades Públicas e Sociedades Participadas, bem como no resultado do Banco Central, etc.

Com uma programação de **13,29 milhares de Dobras**, este grupo de rendimentos teve uma realização total de **17,08 milhares de Dobras**, com um nível de execução de 128,5%. Concorreu para este resultado somente os Dividendos como indica o quadro seguinte:

Quadro n.º 20 - Programação e execução de Rendimentos de Participações
(Em mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Dividendo	13,29	17,08	128,5
Participação no Lucro de empresas estatais	0,00	0,00	0,0
Participação no Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,0
Total	13,29	17,08	128,5

Fonte: Anexo III da CGE

É de salientar que, relativamente a este tipo de rendimento, no exercício em apreço, fora distribuído **Dividendo** para o Estado como sendo parte que lhe compete da sua participação no BISTP, no montante de **17,08 milhares de Dobras**, referente ao resultado obtido no exercício de 2018.

1.4.1.2.3. Rendimentos de Recursos Naturais

Para rendimentos deste grupo de receita, foi programado o valor de **27,36 milhares de Dobras**, tendo a sua realização atingido o valor de **78,20 milhares de Dobras**, equivalente a 285,8% do programado, conforme o seguinte quadro:

Quadro n.º 21 - Programação e execução de Rendimentos de Recursos Naturais
(Em mDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Rendimento de petróleo	2,00	69,81	3490,5
Rendimento da pescas	25,36	8,39	33,1
Rendimento de outros recursos naturais	0,00	0,00	
Total	27,36	78,20	285,8

Fonte: Anexo III da CGE

Atento ao quadro supra, pode-se concluir que da programação dos Rendimentos de Recursos Naturais, a rubrica "Rendimentos de Petróleo", com programação de **2,00 milhares de Dobras**, obteve uma realização de **69,81 milhares de Dobras** (3490,5%) e "Rendimentos das Pescas" com programação de **25,36 milhares de Dobras** atingiu um nível de cobrança inferior ao programado em 33,1%, correspondente à **-16,97 milhares de Dobras**. Embora a colecta deste rendimento, no exercício em apreço, ter apresentado um acréscimo na ordem de 185,82% em relação ao programado, verifica-se que houve uma diminuição de **-63,17 milhares de Dobras**, quando comparado com o exercício económico do ano de 2018.

1.4.1.2.4. Outras Receitas Patrimoniais

À semelhança do que vem acontecendo nos outros exercícios anteriormente analisados, no Anexo III da CGE, verifica-se que esta rubrica de receitas não tem conhecido nenhuma realização, nem a programação de qualquer cobrança para mesma. Porém, a CGE, na página 76, explica que este grupo de receitas representa todas as outras receitas patrimoniais não incluídas nos itens mencionados, como por exemplo a rubrica Rendimentos Imobiliários.

1.4.1.3. Receita de Serviços

Constitui este grupo de receitas, "Receitas de Serviços Comerciais", "Receitas de Serviços de Conservatória de Registos e Notariado", "Receitas de Serviços Comunitários" e "Receitas de Serviços Diversos", com uma programação no valor global de **35,21 milhares de Dobras**, tendo obtido uma realização de **188,19 milhares de Dobras** (534,5%). Deste grupo de receita, à semelhança dos outros exercícios económicos já analisados, também no de 2019, somente a rubrica "Receitas de Serviços Diversos" registou programação e realização. Verifica-se a não observância do "Princípio de Especificação", tendo em conta que as receitas não são atribuídas aos respectivos sectores de origem, sendo todas classificadas e registadas como "Receitas de Serviços Diversos".

Com o objectivo de se apurar a conformidade dos limites das **despesas salariais** e **não salariais** estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho, verificando se as receitas e as despesas consignadas estão de acordo com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º do referido Decreto, o TC tem apresentado, a partir do Relatório e Parecer da CGE de 2015, dois modelos de quadros (que abaixo se indicam

novamente) que podem ser adotados pela DCP e dar respostas às questões levantadas pelo TC.

(Em mDobras)

Órgãos	Despesas Consignadas Programadas (Ajustadas)			Despesas Consignadas Realizadas		
	Dotação	Salariais	Ñ Salariais	Total	Salariais	Ñ Salariais
Ministério da Defesa e do Mar						
Min. dos Negóc. Estrang. e Comunid.						
Minist. da Just. e dos Direitos Humanos						
Minist. do Emprego e Assuntos Sociais						
Ministério de Finanças e Adm. Pública						
Minist. da Educação, Cultura e Ciência						
Minist. das Infr. Rec. Natur. e Ambiente						
Ministério da Saúde						
Ministério da Agricult. e Desenv. Rural						
Ministério da Administração Interna						
Minist. da Econ. e Coop. Internacional						
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Peso	Até 35%	Até 15%	Até 20%	Até 35%	Até 15%	Até 20%

Fonte: Anexos XIII e VII da CGE

Relatório Provisório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2019

(Em mDobras)

ORGÃO / ORGANISMO	RECEITAS NÃO FISCAIS		DESPESA CONSIGNADA			% Exec.	Diferença
	Cobrada	Consignada (até 35%)	N Salariais (até 20%)	Salariais (até 15%)	Total		
	1	2=(1x35%)	3=(1x20%)	4=(1x15%)	5=(3+4)	6=(5/2)	7=(2-5)
Ministério da Defesa e Ordem Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviço de Marinha e Capitania dos Portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviço de Migração e Fronteiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Descentralização - TIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Minist. dos Neg. Estrang. Cooperação e Comunidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Nacional do Protocolo do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Comum. nas Diásp. e Ass. Consulares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Justiça, Adm. Públ. e Direitos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Guichê Único	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Centro Informático e Reprografia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Planejamento, Finanças e Economia Azul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Patrimônio do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Impostos *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral das Alfândegas *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspeção Geral de Finanças *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Economia e Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Comércio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Turismo e Hotelaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
D. R. C. Atividades Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Educação, Cultura e Ciência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Minist. das Obras Públ. Infra. Rec. Natur. e Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Obras Públicas e Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Transporte Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral do Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Recursos Naturais e Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Trabalho, Emp. e Form. Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspeção Geral de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Hospital Ayres de Menezes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Água Grande	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lobata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Tombá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Caué	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Mé-Zochi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Cantagalo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Instituto de Ciência Vitor Sá Machado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Pecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Pescas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Fonte: Anexos XXI e VII da CGE

* Organismos com especificidades especiais



Em sede de **contraditório** à constatação 7, a DCP informa que este ponto já foi alvo de análise e explicação no contraditório (C7/CGE 2018), e que a não apresentação dos quadros modelos questionados pelo TC deve-se, por um lado, a inconsistência do sistema SFAE-e na extração de determinados relatórios e, por outro lado, a falta de colaboração de diversos serviços afectos ao Decreto n.º 4/2009, visto que uma grande parte das despesas consignadas é executada directamente pelos distintos serviços que as arrecadam. Neste âmbito, a DCP volta a frizar que fará todos os esforços no sentido de consolidar os dados junto aos distintos Ministérios e Serviços, para que a partir da CGE de 2021 possa ser apresentada novas tabelas conforme mencionado na parte I, ponto 1.4.1.3 da constatação.

1.4.1.4. Receitas Correntes Diversas

No final da categoria de "**Receitas Correntes**" figura as "**Receitas Correntes Diversas**", com uma programação de **15,55 milhares de Dobras**, tendo alcançado uma realização de **8,85 milhares de Dobras** (56,9%). Para a colecta das receitas desta rubrica concorreram "**Multas e Outras Penalidades**", com uma programação de **12,76 milhares de Dobras** e uma realização de **6,04 milhares de Dobras** (47,3%), "**Indemnizações e Restituições**", com programação de **2,18 milhares de Dobras** e realização de **2,17 milhares de Dobras** (99,5%) e, por último, "**Outras Receitas Correntes**", com programação de **0,61 milhares de Dobras**, alcançando uma realização de **0,62 milhares de Dobras** (101,6%).

1.4.2. Receitas de Capital

As receitas de Capital, constituídas essencialmente, por Donativos e Financiamentos, tiveram uma programação no valor global de **1.828,37 milhares de Dobras**, para uma realização de **835,45 milhares de Dobras**, equivalente a um nível de execução de 45,7%, com um desvio negativo de 54,3% em relação ao programado, e uma variação também negativa (-6,5%), relativamente ao exercício económico de 2018. O quadro seguinte apresenta o comportamento das receitas de Capital ao longo do quinquénio:

Quadro n.º 22 - Evolução da receita de Capital no quinquénio 2015 – 2019

(Em mDobras)

(Em milhões)

Designação	Realização								
	2 015	2 016	Var. %	2 017	Var. %	2 018	Var. %	2 019	Var. %
Alienações	2,39	1,65	-31,0	0,83	-49,7	0,12	-85,5	2,51	1991,7
Alienação de Bens	2,39	1,65	-44,85	0,83	-49,7	0,00	-100,0	0,00	0,0
Alienação de Imóveis	0	0	0	0,09	0	0,12	0	2,51	1991,7
Alienação de Bens Diversos	2,39	1,65	-31,0	0,73	-55,8	0,02	-97,3	0,58	2800,0
Receita de Financiamentos	912,33	325,44	-64,3	242,58	-25	178,09	-26,6	228,28	28,2
Financiamento Interno	44,58	46,11	3,4	56,25	22	45,25	-19,6	85,99	90,0
Financiamento Externo	867,75	279,33	-67,8	186,33	-33,3	132,85	-28,7	142,29	7,1
Receita de Transferência de Capital	852,01	1 092,76	28,3	1 150,43	5,3	715,51	-37,8	604,66	-15,5
Transferências do Governo	852,01	1 092,76	28,3	1 150,43	5,3	715,51	-37,8	604,66	-15,5
Doações e ajudas do Governo	852,01	1 092,76	28	1 150,43	5,3	715,51	-37,8	604,66	-15,5
Transferências do Exterior	0,00	1 092,76	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,0
Reversão de Resultados Anteriores	0,00	1,07	0,0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,0
TOTAL	1 766,73	1 420,92	-19,6	1 393,84	-1,9	893,72	-35,9	835,45	-6,5

Fonte: Anexo III da CGE de 2019

Pode-se confirmar no quadro supra, que a arrecadação deste tipo de receitas do Estado tem vindo a diminuir consideravelmente, depois do crescimento verificado em 2015 como consequência da fraca mobilização de recursos provenientes das receitas de alienações e da baixa entrada de transferência de capital (donativos, tanto para projectos como para financiamento do orçamento), com destaque para o fundo HIPC. A taxa de variação na arrecadação desta receita em relação ao exercício anterior situou-se em -6,5%.

Os detalhes das receitas de Capital no período em análise tiveram o seguinte desenvolvimento:

1.4.2.1. Alienações

Para esta rubrica de receita, foi programado o montante de **2,01 milhares de Dobras**, tendo atingido uma realização de **2,51 milhares de Dobras** (124,9%), superior ao programado em 24,9%, correspondente à **0,50 milhares de Dobras**, com uma taxa de variação na ordem de 1991,7% relativamente ao ano anterior.

1.4.2.2. Receita de Financiamentos

Para uma programação de **198,07 milhares de Dobras**, sendo **80,87 milhares de Dobras** de Financiamentos Internos e **117,20 milhares de Dobras** de Financiamentos Externos, conforme a LO de 2019, este grupo de receitas atingiu uma realização de **228,28 milhares de Dobras**, correspondente à 115,3% de execução.

1.4.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos)

Com uma estimativa de **1.628,29 milhares de Dobras**, esta rubrica de receita tinha previsão de financiamento em Apoio Orçamental, no valor de **239,21 milhares de Dobras**, em utilização do Fundo HIPC, no montante de **81,11 milhares de Dobras** e em Donativos para Projectos na importância de **1.307,97 milhares de Dobras**, tendo na globalidade atingido

uma realização no montante de **604,66 milhares de Dobras**, e um grau de execução na ordem de 37,1%, apresentando um desvio negativo de 62,9% da meta estabelecida.

Para a realização do montante acima indicado, concorreram **Donativos para Apoio ao OGE** com **186,03 milhares de Dobras**, equivalente à 77,8% do programado, **Donativos para Projectos** com **332,71 milhares de Dobras**, equivalente à 25,4% do programado, e **Fundo HIPC** com **85,92 milhares de Dobras**, equivalente à 105,9% do programado.

1.4.3. Análise da Consolidação de informações

1.4.3.1. Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência (CG)

O quadro seguinte apresenta a diferença das receitas dos SFA, IP, e AL apurada entre a CGE e a VIC/CG.

Quadro n.º 23 - Diferença das receitas dos SFA, IP e AL apurada entre a CGE e a VIC/CG

(Em mDobras)

DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES	RECEITA						DIFERENÇA
	CGE			VIC/CG			CGE / (VIC/CG)
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	
Assembleia Nacional	52,13	0,00	52,13	52,13	0,00	52,13	0,00
Tribunal de Contas	14,50	0,00	14,50	2,90	0,04	2,94	-11,56
Tribunal Constitucional	1,47	0,00	1,47	1,47	0,00	1,47	0,00
Tribunal Judicial	32,95	1,09	34,04	0,00	0,00	0,00	-34,04
Presidência da República	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto Marítimo e Portuário	5,55	0,00	5,55	0,00	0,00	0,00	-5,55
Universidade de STP	13,70	0,21	13,91	0,00	0,00	0,00	-13,91
INPIEG	0,45	0,00	0,45	0,00	0,00	0,00	-0,45
Instituto Nacional de Estrada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto Nacional de Inovação e Conhecimento	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00	-1,87
Agência Nacional de Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agência de Promoção de Comércio e Investimento	0,48	0,00	0,48	0,00	0,00	0,00	-0,48
Direcção Geral de Turismo e Hotelaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Rodoviário Nacional	24,99	0,00	24,99	0,00	0,00	0,00	-24,99
Serviço de Migração e Fronteira	37,33	0,00	37,33	0,00	0,00	0,00	-37,33
Direcção Geral de Registo e Notariado	24,58	0,00	24,58	0,00	0,00	0,00	-24,58
Laboratório de Eng. Civil STP	0,89	0,00	0,89	0,89	0,00	0,89	0,00
Instituto de Habitação e Imobiliário	2,90	0,00	2,90	2,87	0,00	2,87	-0,03
Governo Regional de Príncipe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto Nacional de Segurança Social	171,17	0,00	171,17	0,00	0,00	0,00	-171,17
Camara Distrital Água Grande	15,74	2,00	17,74	0,00	0,00	0,00	-17,74
Camara Distrital Cantagalo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camara Distrital Caué	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camara Distrital Lembá	0,00	0,00	0,00	7,17	0,00	7,17	7,17
Camara Distrital Lobata	7,63	3,00	10,63	0,00	0,00	0,00	-10,63
Camara Distrital Mé-Zochi	7,80	2,00	9,80	7,80	2,00	9,80	0,00
TOTAL GERAL	416,13	8,30	424,43	75,23	2,04	77,27	-347,16

Fonte: Dados da CGE e das CG do TC

Observado o quadro supra, verifica-se que das 26 entidades indicadas, somente 7, a saber: AN, TC, Tribunal Constitucional (TCONT), Instituto de Habitação e Imobiliária (IHI), Câmara

Distrital de Lembá (CDL), Câmara Distrital de Mé-Zóchi (CDM) e Laboratório de Engenharia Civil (LECSTP) submeteram ao TC as suas CG's respeitantes ao exercício económico de 2019, para efeitos de análise e julgamento.

Porém, apurou-se que dessas 7 entidades que apresentaram as suas contas, para efeitos de análise e julgamento, cinco (5) a saber; AN, TCONT, LECSTP, IHI e CDM apresentam os valores das receitas coincidentes com os da CGE em análise, sendo que os valores das receitas de outras entidades encontram-se com diferenças, tanto para mais como para menos, como é o caso do TC, pelo facto do valor da execução de receita referir-se somente as receitas do Cofre.

1.5. DESPESA

A Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, que aprovou o OGE, fixou o montante das despesas públicas para o ano económico de 2019 em **3.160.268 milhares de Dobras**, cabendo as Despesas de Funcionamento **1.539.272 milhares de Dobras** e as Despesas de Investimento Público **1.620.996 milhares de Dobras**, das quais **154.261 milhares de Dobras** referem-se às Despesas Financeiras. O Governo, nos termos do n.º 2 do art.º 35.º da Lei do SAFE, procedeu a redistribuição de dotações, passando as despesas a serem fixadas em **1.996.074 milhares de Dobras** para as Despesas Correntes e **1.164.194 milhares de Dobras** para as Despesas de Capital.

Porém, durante a execução orçamental e com as alterações efectuadas, o montante total de despesas programadas ajustadas não sofreu alteração (**3.160.268 milhares de Dobras**), passando o valor das Despesas de Funcionamento a ser fixado em **2.188.700 milhares de Dobras** e as Despesas de Investimento Público em **971.568 milhares de Dobras**, das quais **121.261 milhares de Dobras** se destinam às Despesas Financeiras. Durante o exercício económico de 2019, o OGE conheceu uma execução de despesas no valor total de **2.187.868 milhares de Dobras**, equivalente à 69,2% do ajustado, no qual as Despesas Correntes atingiram a realização de **1.691.020 milhares de Dobras**, equivalente à 77,0% do ajustado, Despesas de Capital conheceu realização de **496.848 milhares de Dobras**, equivalente à 51,1% do ajustado, que inclui Despesas de Capital Financeiro com realização de **116.344 milhares de Dobras**, equivalente à 95,9% do ajustado, conforme o quadro a seguir:



Quadro n.º 24 - Despesas totais por classificação Económica

(Em mDobras)

Natureza Económica das Despesas	Execução 2018	Ano de 2019					
		Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Valor	%		
3 - DESPESAS CORRENTES	1 584 074,00	1 996 074,00	2 188 700,00	1 691 020,00	77,3	6,8	77,3
31 - Despesas com Pessoal	787 311,38	775 146,21	857 654,46	818 029,44	95,4	3,9	37,4
32 - Contribuições do Empregador	25 211,58	34 078,04	34 054,21	29 520,03	86,7	17,1	1,3
33 - Despesas com Bens e Serviços	162 717,19	311 383,29	320 646,33	121 703,59	38,0	-25,2	5,6
34 - Juros	31 459,73	62 825,00	65 520,19	65 520,19	100,0	108,3	3,0
35 - Subsídios e Transferências Correntes	537 353,74	786 964,99	781 387,68	529 088,97	67,7	-1,5	24,2
36 - Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	40 020,51	25 676,74	129 436,97	127 157,50	98,2	217,7	5,8
4 - DESPESAS DE CAPITAL	644 176,00	1 164 194,00	971 568,00	496 848,00	51,1	-22,9	22,7
41 - Investimentos	457 504,35	913 008,75	812 790,82	356 004,85	43,8	-22,2	16,3
42 - Transferências de Capital	25 598,79	61 301,98	26 882,55	15 386,12	57,2	-39,9	0,7
43 - Despesas de Capital Financeiro	84 093,25	154 261,00	121 261,00	116 344,01	95,9	38,4	5,3
44 - Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	76 980,44	35 622,00	10 633,80	9 112,80	85,7	-88,2	0,4
49 - Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00				0,0
9 - RESERVA ORÇAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
91 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
Total Geral	2 228 250,00	3 160 268,00	3 160 268,00	2 187 868,00	69,2	-1,8	100,0

Fonte: Tabelas 13, 19, 24 e 29 e Anexo VIII da CGE 2019

1.5.1. Despesas por Classificação Económica

1.5.1.1. Despesas Correntes

O quadro abaixo mostra os valores de despesas que economicamente são classificadas de "Despesas Correntes" (Actividades, Despesas Consignadas e Projectos), bem como grupos de despesas que constituem esta categoria de despesas.

Quadro n.º 25 - Despesas Correntes por Classificação Económica

(Em mDobras)

Despesas Correntes	Execução 2018	Ano de 2019					
		Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Valor	%		
31 - Despesas com Pessoal	787 311,38	775 146,21	857 654,46	818 029,44	95,4	3,9	48,4
32 - Contribuições do Empregador	25 211,58	34 078,04	34 054,21	29 520,03	86,7	17,1	1,7
33 - Despesas com Bens e Serviços	162 717,19	311 383,29	320 646,33	121 703,59	38,0	-25,2	7,2
34 - Juros	31 459,73	62 825,00	65 520,19	65 520,19	100,0	108,3	3,9
35 - Subsídios e Transferências Correntes	537 353,74	786 964,99	781 387,68	529 088,97	67,7	-1,5	31,3
36 - Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	40 020,51	25 676,74	129 436,97	127 157,50	98,2	217,7	7,5
Total Geral	1 584 074,00	1 996 074,00	2 188 700,00	1 691 020,00	77,3	6,8	100,0

Fonte: Tabelas 13, 19, 24 e 29 e Anexo VIII da CGE 2019

No quadro supra é indicado que do total de execução de despesas correntes, no valor de **1.691.020 milhares de Dobras**, equivalente à 77,3% da dotação ajustada e 6,8% superior ao executado no exercício de 2018, as maiores fatias foram gastas em despesas com Pessoal (inclui Contribuições do Empregador), Subsídios e Transferências Correntes, despesas Correntes de Exercícios Anteriores e despesas com Bens e Serviços, nos montantes de **847.549 milhares de Dobras** (50,1% de peso), **529.089 milhares de Dobras** (31,3% de peso), **127.158 milhares de Dobras** (7,5% de peso) e **121.704 milhares de Dobras** (7,2% de peso), respectivamente.

O total de execução desta categoria de despesa, no ano de 2019, foi de 6,8%, superior ao total executado em 2018, tendo os grupos de despesas, que compõem esta categoria de classificação económica do orçamento, atingido variação positiva, em relação ao ano de 2018, exceptuando "*Despesas com Bens e Serviços*" (-25,2%) e "*Subsídios e Transferências Correntes*" (-1,5%).

Importa referir que para o exercício económico de 2019, a alínea a) do art.º 3.º da Lei do OGE fixou para as "*Despesas de Funcionamento*" o montante total de **1.539.272 milhares de Dobras**, no qual se incluía as "*Despesas Consignadas*" com o valor de **45.454 milhares de Dobras**, conforme agrupamento apresentado nas Tabelas 13 e 19 da CGE na tipologia de *Actividades* e *Consignadas*. Todavia, no ponto 3.1.7. e nas Tabelas 20 a 24 da CGE, foi apresentado por diversas classificações, erradamente, o montante das despesas de funcionamento, que se refere apenas à actividades sem incluir as despesas consignadas. As Tabelas atrás indicadas devem ser elaboradas com base nas informações constantes no ponto 3.1.9.2. da CGE que se referem a despesas de funcionamento (*Actividades* e *Consignadas*).

Em sede do **contraditório** à constatação 9, a DCP reconhece que no ponto 3.1.7- "*Despesas de Funcionamento*" - *Actividades* particularmente nas Tabelas 20 a 24 da CGE 2019, os valores totais apresentados referem-se apenas à despesas com actividades sem que sejam incluídas as despesas consignadas.

No que concerne às informações importantes sobre o efectivo do Estado, apesar de ter sido garantido pela DCP nos comentários emitidos no contraditório ao Relatório deste TC sobre a CGE de 2015, que esforços seriam envidados para que essas informações constassem nas futuras CGE's, mais concretamente a partir da CGE de 2017, na CGE de 2019 em análise esse compromisso ainda não foi honrado.

Relativamente à constatação 10, a DCP em sede de **contraditório**, alega que a não apresentação destas informações deve-se a limitação do sistema SAFE-e em fornecê-las de forma desagregada. Entretanto melhorias foram feitas no sistema "SIGESA" e tudo indica que a partir da CGE de 2021, uma tabela contendo informações de **efectivo do pessoal da Administração Pública** seja extraída e inserida para as devidas análises.

Importa referir que não é possível aferir-se das CGE's já elaborados (2010 à 2019), o valor total gasto com efectivo do Estado em cada ano. Como se pode verificar na Tabela 21 onde é indicado o detalhe da "*execução de despesas por órgãos e grupo de despesas*", os detalhes das despesas realizadas pelos órgãos de soberania (AN, TC, TCO, TJ e PR) não são indicados, o que impossibilita se aferir dos gastos com pessoal desses órgãos.

O modelo actual de programação e execução do OGE, no qual as despesas com pessoal são programadas e executadas nos orçamentos das DAF's de cada Ministério, constando nos orçamentos de cada serviço somente as despesas de funcionamento e de investimentos, não permite que se conheça quanto custa cada serviço do Estado ao Tesouro Público.

1.5.1.1.1. Despesas Correntes de Exercícios Anteriores

Esta rubrica que se destina a suportar as despesas correntes que foram liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do ano de 2018, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei do SAFE, atingiu uma execução de **127.158 milhares de Dobras**, equivalente à 98,2% da dotação ajustada.

Importa referir que só podem ser pagas durante o exercício seguinte, as despesas que ficarem por pagar até 31 de dezembro de um determinado exercício económico. Caso não sejam pagas até ao final do exercício seguinte deverão ser anuladas, nos termos da alínea b) do art.º 30.º da Lei do SAFE.

Tendo o Governo apresentado, na CGE de 2018, os montantes das despesas liquidadas que ficaram por pagar em cada rubrica de despesa do respectivo orçamento, nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro (Lei do SAFE), em resposta às constatações e recomendações do TC sobre o assunto, nos relatórios e pareceres sobre as CGE's dos exercícios económicos de 2014 à 2017, que tinha deixado de apresentar nas CGE's dos referidos exercícios económicos, na presente CGE de 2019, o Governo tornou a não apresentar as referidas informações.

Em sede de **contraditório** à constatação 11, a DCP no seu comentário informa o seguinte: *"Na CGE de 2019, o Governo sim apresentou os montantes das despesas liquidadas, que ficaram por pagar em cada rubrica de despesa no final do exercício em resposta às constatações e recomendações do TC, nos Relatórios e Pareceres sobre as CGE's dos exercícios económicos anteriores"*.

A DCP informa, no seu comentário acima transcrito, que *apresentou sim os montantes das despesas liquidadas, que ficaram por pagar em cada rubrica de despesa no final do exercício em resposta às constatações e recomendações do TC, nos Relatórios e Pareceres sobre as CGE's dos exercícios económicos anteriores*. Ora, estas informações devem constar dos Quadros e Anexos da CGE, nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro (Lei do SAFE, independentemente das *constatações e recomendações do TC*, de modo a permitir o apuramento da veracidade e fiabilidade dos valores a serem pagos no exercício económico seguinte.

No final da execução do OGE do exercício económico de 2018, ficaram por pagar despesas correntes cabimentadas e liquidadas no montante de **116.488 milhares de Dobras**. No entanto, na rubrica *"Despesas Correntes de Exercícios Anteriores"* do OGE de 2019, foram pagas despesas no montante de **127.158 milhares de Dobras**, superior em **10.670 milhares de Dobras (9,2%)**.

Em sede de **contraditório** à constatação 12, a DCP no seu comentário informa que, em resposta às diversas constatações e recomendações do TC, sobre esta matéria decidiu apresentar a partir da CGE de 2018 as informações relativas as despesas de Água e Energia e Comunicação cabimentadas, liquidadas e não pagas no período. Assim sendo, além dos



116.488 milhares de Dobras mencionados anteriormente do exercício económico de 2018 existe um remanescente de **10.670 milhares de Dobras** do ano anterior ao 2018 que perfaz um totalde **127.158 milhares de Dobras**.

1.5.1.2. Despesa de Capital

Esta é outra das categorias da classificação económica da despesa orçamental, definida na alínea b) do n.º 2 do art.º 22.º da Lei do SAFE, conjugada com os pontos 5.2. e 5.4. do COR, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de Fevereiro.

Quadro n.º 26 - Despesas de Capital por classificação Económica

(Em mDobras)

Despesas Capital	Execução 2018	Ano de 2019					
		Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Valor	%		
41 - Investimentos	457 504,35	913 008,75	812 790,82	356 004,85	43,8	-22,2	71,7
42 - Transferências de Capital	25 598,79	61 301,98	26 882,55	15 386,12	57,2	-39,9	3,1
43 - Despesas de Capital Financeiro	84 093,25	154 261,00	121 261,00	116 344,01	95,9	38,4	23,4
44 - Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	76 980,44	35 622,00	10 633,80	9 112,80	85,7	-88,2	1,8
49 - Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
91 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
Total Geral	644 176,00	1 164 194,00	971 568,00	496 848,00	51,1	-22,9	100,0

Fonte: Tabelas 13, 19 e 29 e Anexo VIII da CGE 2019

As alíneas b) e c) do art.º 3.º da Lei n.º 7/2019, de 17 de Abril, fixaram os valores de Investimentos Públicos em **1.466.735 milhares de Dobras** e de Despesas Financeiras em **154.261 milhares de Dobras**, que deduzido do valor de **456.802 milhares de Dobras** de despesas de funcionamento no projecto (Tabela 29 da CGE), foi o montante de Investimentos redistribuído e ajustado nas rubricas Investimentos (**812.791 milhares de Dobras**), Transferências de Capital (**26.883 milhares de Dobras**) e Despesas de Capital de Exercícios Anteriores (**10.634 milhares de Dobras**), que adicionados a Despesas de Capital Financeiro ajustado (**121.261 milhares de Dobras**), totaliza a dotação ajustada da categoria *Despesa de Capital* em **971.568 milhares de Dobras**.

Com a conjuntura internacional pouco favorável, que limitou o acesso aos recursos financeiros, sobretudo os da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, e fragilizou a implementação das opções de Política de Investimento Público do Governo para o ano de 2019, o grau de execução de despesas de Capital do exercício económico do referido ano atingiu o montante de **496.848 milhares de Dobras**, equivalente à 51,1% da dotação ajustada e um decréscimo em termos de variação homóloga igual a 22,9%.

As rubricas da categoria Despesas de Capital tiveram o comportamento seguinte: Os "*Investimentos*" atingiram execução de **356.005 milhares de Dobras**, equivalente à 43,8% da dotação ajustada, -22,2% de variação homóloga e 71,7% do total de despesas de capital; As "*Transferências de Capital*" se elevaram a **15.386 milhares de Dobras**, equivalente à 57,2% da dotação ajustada, -39,9% de variação homóloga e 3,1% de peso; "*Despesas de Capital de Exercícios Anteriores*" tiveram execução de **9.113 milhares de Dobras**, equivalente à 85,7% da dotação ajustada, variação homóloga de -88,2% e 1,8% de peso, respectivamente. As



rubricas “*Outras Despesas de Capital*” e “*Reserva de Contingência*” que não foram contempladas com algum valor de dotação, não tiveram qualquer execução.

As “*Despesas de Capital Financeiro*”, que se referem à amortização da Dívida Pública Externa, atingiram uma execução de **116.344 milhares de Dobras**, equivalente à 95,9% da dotação ajustada, variação homóloga de 38,4% e 23,4% do total de despesas de capital.

1.5.1.2.1. Despesas de Capital de Exercícios Anteriores

Esta rubrica destina-se a suportar as despesas de capital que foram liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do ano de 2018, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei do SAFE.

No quadro n.º 25 é apresentado que esta rubrica suportou despesas no montante de **9.113 milhares de Dobras**, equivalente à 85,7% da dotação ajustada, com variação homóloga de - 88,2% e 1,8% do total de despesas de capital.

As considerações que poderiam ser tecidas nesse ponto, são idênticas as que foram feitas no ponto 1.5.1.1.1. deste Relatório.

O valor de despesas de capital cabimentadas e liquidadas que ficaram por pagar no final da execução do OGE do exercício económico de 2019, e que deveriam ser suportadas pela rubrica “*Despesas de Capital de Exercícios Anteriores*” do OGE de 2020, não foi apresentado na CGE em análise.

Em sede de **contraditório** à constatação 13 a DCP refere que a não apresentação de informação sobre os valores de despesas de capital cabimentadas, liquidadas e não pagas deve-se a não existência das mesmas. Porém a partir da CGE de 2021 a DCP acredita ter condições para começar a apresentar informações sobre os valores de despesas de capital cabimentadas, liquidadas e não pagas.

1.5.2. Despesas por Classificação Orgânica

O quadro n.º 25 mostra os valores fixados para cada órgão do Estado no âmbito da execução do OGE de 2019, no capítulo de despesa.

Após aprovação pela AN, o Governo, durante a execução orçamental, nos termos do n.º 2 do art.º 35.º da Lei do SAFE, procedeu às alterações que se mostraram necessárias (adicional, reforço, anulação e cativação), e, atribuiu da dotação total final as fatias mais expressivas aos seguintes sectores: Educação, Cultura, Ciência e Comunicação (**600.275 milhares de Dobras**), equivalente à 19,0%, Encargos Gerais do Estado (**444.480 milhares de Dobras**), equivalente à 14,1%, Saúde (**360.614 milhares de Dobras**), equivalente à 11,4%, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente (**348.691 milhares de Dobras**), equivalente à 11,0%, Defesa e Administração Interna (**289.845 milhares de Dobras**), equivalente à 9,2%, Agricultura e Desenvolvimento Rural (**215.346 milhares de Dobras**), equivalente à 6,8%, Plano, Finanças e Economia Azul (**174.055 milhares de Dobras**), equivalente à 5,5% e Justiça,



Administração Pública e Direitos Humanos (**125.513 milhares de Dobras**), equivalente à 4,0%.

Apesar da conjuntura internacional pouco favorável, que limitou o acesso aos recursos financeiros, sobretudo os da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, e fragilizou a implementação das opções de Política de Investimento Público do Governo para o ano de 2019, alguns organismos conseguiram atingir o grau de execução do seu orçamento acima da casa dos 90,0%, casos de TJ (100,0%), CDLOBT (97,1%), TCO (96,6%), EGE (95,7%), CDC (92,7%) e MDAI (91,8).

Quadro n.º 27 - Execução de despesas por classificação Orgânica

(Em mDobras)

Órgãos	Execução 2018	Ano de 2019						
		Dotação Aprovada	Alteração Orçam.	Dotação Final	Despesa Paga	% Exec.	% V.H.	% Peso
		2	3	4=(2+3)	5	6=(5/4)	7=(5/1)	8
Assemb. Nacional	54 738	90 542	-31 105	59 437	52 424	88,2	-4,2	2,4
Tribunal de Contas	12 705	38 253	-21 566	16 687	13 208	79,2	4,0	0,6
Tribunal Constitucional	3 088	3 321	3 296	6 617	6 394	96,6	107,1	0,3
Tribunais Judiciais	30 725	45 778	-16 904	28 874	26 674	92,4	-13,2	1,2
Presidência República	13 869	16 867	1 243	18 110	12 733	70,3	-8,2	0,6
Gab. Primeiro Ministro	22 687	62 358	10 648	73 006	32 859	45,0	44,8	1,5
Proc. Geral República	15 873	29 696	-6 563	23 133	14 739	63,7	-7,1	0,7
Min. Def. e Admin. Int.	202 205	188 023	101 822	289 845	252 716	87,2	25,0	11,6
Min. Neg. Estran. Coop.	18 591	51 427	-24 526	26 901	12 925	48,0	-30,5	0,6
Embaixadas de STP	44 323	102 794	-26 837	75 957	40 730	53,6	-8,1	1,9
Min. JAPDH.	27 143	62 418	63 095	125 513	101 451	80,8	273,8	4,6
Min. Emp. Assu. Sociais	14 109	47 502	-6 497	41 005	15 692	38,3	11,2	0,7
Min. Plan. Fin. Eco. Azul	207 400	166 156	7 899	174 055	130 932	75,2	-36,9	6,0
Min. Com. Ind. Turismo		23 254	973	24 227	15 957	65,9		0,7
Min. Ed. Cult. Ciê. Com.	418 137	566 626	33 649	600 275	384 679	64,1	-8,0	17,6
Min. Inf. Rec. Nat. Amb.	161 473	368 330	-19 639	348 691	215 916	61,9	33,7	9,9
Ministério da Saúde	362 871	443 164	-82 550	360 614	260 316	72,2	-28,3	11,9
Min. Juvent. Desporto	21 422	100 487	-40 881	59 606	13 102	22,0	-38,8	0,6
Min. Agric. Desenv. Rur.	159 403	213 001	2 345	215 346	119 084	55,3	-25,3	5,4
Gov. Regional Príncipe	71 436	110 175	-23 295	86 880	53 410	61,5	-25,2	2,4
Cam. Dist. Água Grande	15 450	17 123	-995	16 128	14 128	87,6	-8,6	0,6
Cam. Distrit. Cantagalo	7 053	8 325	575	8 900	6 787	76,3	-3,8	0,3
Cam. Distrital Caué	6 065	6 375	321	6 696	6 205	92,7	2,3	0,3
Cam. Distrital Lembá	6 804	7 933	-285	7 648	6 598	86,3	-3,0	0,3
Cam. Distrital Lobata	10 070	9 620	707	10 327	10 024	97,1	-0,5	0,5
Cam. Distrit. Mé-Zóchi	10 541	11 519	-209	11 310	8 594	76,0	-18,5	0,4
Enc. Geral do Estado	310 070	369 201	75 279	444 480	359 590	80,9	16,0	16,4
Total	2 228 251	3 160 268	0	3 160 268	2 187 867	69,2	-1,8	100,0

Fonte: Tabelas 16 e 31 e Anexo V, da CGE 2019

Os restantes organismos tiveram um grau de execução mais modesto do seu orçamento, abaixo dos 90% e acima dos 50%, com excepção de MEAS (43,1%) e MJD (22,2%). O grau de execução alcançado por cada organismo da dotação que lhe foi fixada para o ano económico é importante, no sentido de se verificar até que ponto cada organismo conseguiu atingir,



não obstante o resultado estar dependente dos recursos que lhes são disponibilizados efectivamente pelo Governo.

Em termos de classificação orgânica, o CO_R apresenta na Tabela de Órgãos e Organismos do Estado por Poder, a Unidade Orçamental do Estado os “*Encargos Gerais do Estado (EGE)*”, que conforme o quadro n.º 26 teve uma dotação ajustada de **444.480 milhares de Dobras**, e atingiu a realização (pagamentos) de **359.590 milhares de Dobras**, equivalente à 95,7% da dotação e 18,3% de peso de despesas orçamentais totais.

A Unidade Orçamental do Estado “*Encargos Gerais do Estado*” contém dotações para a acções diversas (algumas específicas que não existem nos sectores e cujo âmbito é nacional, e outras que existem nos sectores para se conhecer os montantes gastos sectorialmente com estas acções).

As acções específicas cujo âmbito é nacional (1012-Assistência Social aos Doentes em Portugal; 2310-Apoio aos Sindicatos; 2313-Transferência à Câmara de Comércio; 2398-Subsídio aos Antigos Combatentes; 2416-Pagamento da Dívida com Lar Junqueira; 2421-Comité Inter-Sectorial de Reformas Económicas – CIRSE; 2422-Apoio à Elaboração do Orçamento; 2424-Pagamento da Dívida Pública “Juros da Dívida Externa”; 5370-Evacuação dos Doentes da RAP; 5794-Transferência de Verba para Fundo Rodoviário; 6043-Regularização das Despesas Atrasadas de Serviço de Telecomunicação; 6044-Regularização do Diferencial de Preços de Combustível; 6045-Apoio Institucional à FONG-STP; 2456-Amortização da Dívida Pública “Dívida Externa” e 5512-Manutenção, Limpeza e Saneamento de Canais) podem ser executadas (cabimentação, liquidação e pagamento) nas rubricas dotadas nos Encargos Gerais do Estado porque são acções que não dizem respeito apenas a alguns sectores, mas têm o âmbito nacional.

Mas as acções que também são dotadas nos orçamentos sectoriais (1001-Despesa com Pessoal; 2000-Funcionamento e Manutenção da Unidade e 2307-Complemento para Manutenção e Funcionamento das Unidades), estas não devem ser executadas (cabimentação, liquidação e pagamento) nas rubricas dotadas nos Encargos Gerais do Estado porque não permitem identificar a que sector as despesas pertencem.

No comentário à esta constatação (14) a DCP em sede de **contraditório** informa que estas rubricas nos Encargos Gerais do Estado suportam o pagamento de salários, combustíveis, despesas com Água, Energia e Comunicações dos Ex-Presidentes da República.

As dotações destas acções nos Encargos Gerais do Estado devem servir para dar cumprimento à disposição prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei do OGE, ou seja, devem servir de contrapartida para o reforço das referidas verbas dotadas nos sectores. Assim, todas as despesas executadas através destas verbas foram mal enquadradas ou seja, em Unidade Orçamental indevida.



1.6. DÍVIDA PÚBLICA

As regras e procedimentos inscritos nas Leis do OGE e do SAFE, designadamente os limites fixados para o acréscimo do endividamento líquido, bem como o art.º 7.º da Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro da Dívida Pública, publicada no D/R n.º 2, de 17 de Janeiro, constituem critérios para análise deste capítulo.

Relativamente à esta matéria, procedeu-se a análise do Stock nominal da Dívida Pública em 2019, a composição e evolução do Stock nominal da Dívida Pública Interna e Externa, os fluxos de receita e despesa que lhes estão associados e, por último, o Serviço da Dívida por Credores Multilateral e Bilateral.

1.6.1. Dívida Financeira

À semelhança das CGE dos exercícios económicos anteriores, também na de 2019, os valores da dívida financeira do Estado reportados continuam incompletos devido à omissão do stock da dívida dos SFA.

Para a melhor certificação dos valores apresentados na CGE em referência, junto aos SFA, o Tribunal apurou que as dívidas destes serviços rodavam **65 milhares de Dobras**, correspondente a passivos resultantes da utilização de instrumentos derivados junto aos fornecedores internos.

Assim, a dívida financeira do Estado correspondente a passivos resultantes do recurso a empréstimos (operações de créditos externos) rodavam **5.953.901 milhares de Dobras** e as correspondentes a operações de créditos internos incluindo os fornecedores internos, rodavam **3.259.280 milhares de Dobras**, conforme se apresenta no quadro seguinte.

Quadro n.º 28 - Desmonstrativo dos Principais Passivos

(Em mDobras)

Passivos	CGE 2018	CGE 2019	Variação		SFA	Total
			Valor	%		
Empréstimos e Financiamentos de Curto prazo (interno - Bilhetes do Tesouro)	415 000,00	653 000,00	238 000,00	57,35	0,00	653 000,00
Fornecedores e Financiamentos a Curto Prazo (interno)	1 349 586,00	2 595 914,00	1 246 328,00	92,35	65,00	2 595 979,00
Outras Obrigações a Curto Prazo	202,00	10 301,00	10 099,00	4999,50	0,00	10 301,00
Fornecedores e Financiamentos a Longo Prazo (externo)	5 689 845,00	5 953 901,00	264 056,00	4,64	0,00	5 953 901,00
Total Geral	7 454 633,00	9 213 116,00	1 758 483,00	23,59	65,00	9 2013 181,00

Fonte: tabela 38 e 56 da CGE 2019; dados recolhidos junto aos SFA

Pode-se inferir que, no geral, os principais passivos aumentaram em cerca de **1.758.483 milhares de Dobras**, correspondente à 23,59% face ao período homólogo de 2018. Contudo, não foram incluídos na CGE de 2019 o montante de **65 milhares de Dobras**, referente às dívidas dos SFA.

Em sede do **contraditório** à constatação 15, a DCP no seu comentário relata o seguinte: “*Sendo este ponto objecto de análise e explicação no comentário (C11/2018), vimos mais uma vez realçar que durante o exercício económico de 2019, o Estado Santomense, representado pela Direcção do Tesouro, do qual o Gabinete da Dívida encontra-se inserida, não teve conhecimento e nem tão pouco serviu de Avalista das dívidas contraídas pelos SFA junto dos Bancos Comerciais. Assim sendo, estas mesmas dívidas não podem ser contabilizadas no stock da Dívida Pública. O não cumprimento do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/2014, estas dívidas são de extrema responsabilidade dos respectivos SFA que as contraíram*”.

O comentário feito pela DCP à constatação 15, não reflecte as preocupações do TC, pelo facto de não estar em causa se o Estado Santomense representado pela Direcção do Tesouro, do qual o Gabinete da Dívida encontra-se inserido ter ou não conhecimento ou tão pouco serviu de Avalista das dívidas contraídas pelos SFA junto dos Bancos Comerciais. O facto é que, essas dívidas embora serem da responsabilidade dos respectivos SFA que as contraíram, elas acabariam por ser pagas com as verbas do orçamento do Estado que se assim for, deveriam ser do conhecimento do Estado Santomense.

No que se refere à variação significativa, o aumento dos passivos no valor de **1.246.328 milhares de Dobras** relativo a fornecedores e financiamento a curto prazo (interno) é a mais expressiva, representando 92,35% e a menos expressiva e significativa, representa 4 999,50%, relativamente à dívida interna.

No que diz respeito à dívida externa, contrariamente ao período homólogo (2018) onde se verificou uma redução na ordem de 9%, destaca-se negativamente pelo aumento na ordem de 4,64%, cerca de **264.05697 milhares de Dobras**.

Mais uma vez, o TC reporta que, à semelhança das CGE's dos exercícios económicos anteriores, a CGE de 2019, também não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC.

Relativamente à esta constatação (16) a DCP em sede de **contraditório** informa que a mesma já foi objecto de explicação no contraditório (C12/CGE 2018, tomou boa nota, e tudo fará para que nas próximas CGE's, mais concretamente a CGE de 2021 possam ter um anexo de Serviço da Dívida Pública e no que concerne à Fundo HIPC não se registou qualquer atrasado durante exercício económico de 2019.

1.6.1.1. Dívida Directa da Administração Central do Estado

1.6.1.1.1. Stock Nominal da Dívida Pública

A acumulação sucessiva de défices, traduzida na incapacidade do país, por si só, para financiar o seu desenvolvimento e pagar as suas dívidas, tem posto em causa a sua sustentabilidade financeira.

O Stock nominal da Dívida Pública em 2019, excluindo as dos SFA apurados pelo TC, situou-se em **9.213,11 milhares de Dobras**, sendo **5.953,90 milhares de Dobras**, concernente à Dívida

Externa e **3.259,21** milhares de Dobras referente à Dívida Interna, conforme apresentado no quadro n.º 27:

Quadro n.º 29 - Evolução do Stock da Dívida Pública no quinquénio 2015 - 2019

Dívida Pública	Período					(Em mDobras)	
	2015	2016	2017	2018	2019	Valor	%
Externa	5.909,58	6.294,45	5.786,92	5.689,84	5.953,90	264,06	4,64
Interna	373,74	1.471,99	1.604,23	1.764,78	3.259,21	1.494,43	84,68
Total	6.283,32	7.766,44	7.391,15	7.454,62	9.213,11	1.758,49	23,59

Fonte: Quadro 26 do Relatório do TC 2017, tabela 38 da CGE 2019 e quadro 25 do presente relatório.

Ao observar o quadro supra, conclui-se que, a Dívida Pública apresentou uma tendência crescente nos últimos três períodos de 2017 à 2019, tendo em 2017 diminuído ligeiramente, quando comparado com os períodos de 2015 e 2016. Contudo, o crescimento, em 2019, traduziu-se numa variação (2019/2018) na ordem de 23,59%, potencializado pelo aumento da dívida interna em **1.494,43** milhares de Dobras.

1.6.1.1.2. Serviço da Dívida Pública

De conformidade com o n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 1/2013, Lei - Quadro da Dívida Pública, publicada no D/R n.º 2, de 17 de janeiro, o Serviço da Dívida Pública é constituído pelas amortizações do capital, pagamento dos juros, das comissões, das penalidades do atraso e outras penalidades estabelecidas nos contratos de empréstimos subscritos com os credores.

Por outro lado, o n.º 2 do referido artigo cita que o Serviço da Dívida Pública é efectuado conforme os acordos de empréstimos subscritos e as disposições da referida Lei.

De acordo com os dados apresentados nos Anexos I e II da CGE do exercício em apreço, foi programado para o serviço da Dívida Pública, o valor total de **217.086** milhares de Dobras, sendo o montante de **154.261** milhares de Dobras referente à amortização de capital da dívida para com os credores e **62.825** milhares de Dobras concernente à previsão de juros a serem transferidos como indicado no quadro seguinte:

Quadro n.º 30 - Serviço da Dívida Pública em 2019

(Em mDobras)

Serviço da Dívida	Programação			Realização			Peso %
	Amortização do Capital	Juros	Total Parcial	Amortização do Capital	Juros	Total Parcial	
Externa	0,00	62.825	62.825,00	0,00	63.798,19	63.798,19	35,1
Interna	154.261	0,00	154.261,00	116.344,01	0,00	116.344,01	64,0
Encargos bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	1.721,99	1.721,99	0,9
Total	154.261	62.825,00	217.086	116.344,01	65.520,18	181.864,19	100,0

Fonte: Anexo I da CGE 2019

O quadro supra demonstra que a realização do Serviço da Dívida Pública cifrou-se em **181.864,19 milhares de Dobras**, sendo mais expressivo, com o peso de 64%, a Dívida Interna, no montante de **116.344,01 milhares de Dobras**, seguindo da Dívida Externa com o peso de 35,1%, no montante de **63.798,19 milhares de Dobras**, e os encargos bancários de **1.721,99 milhares de Dobras com cerca de 0,9% do peso**.

Comparativamente ao exercício de 2018, em que se verificou a realização de **99.229,01 milhares de Dobras**, houve um decréscimo de **82.635,18 milhares de Dobras** do valor total do Serviço da Dívida Pública.

Em relação ao Fundo HIPC, de acordo com o Relatório Anual de Gestão da Dívida Pública do Exercício de 2019, de 2009 à 2019, foram transferidos para a conta dos credores o total de **955,28 milhares de Dobras**, sendo **658,33 milhares de Dobras de capital e juros** e **296,95 milhares de Dobras**, referentes aos atrasados, conforme demonstra-se no quadro n.º 28.

Quadro n.º 31 - Evolução do Serviço da Dívida Pública (Fundo HIPC)

(Em mDobras)

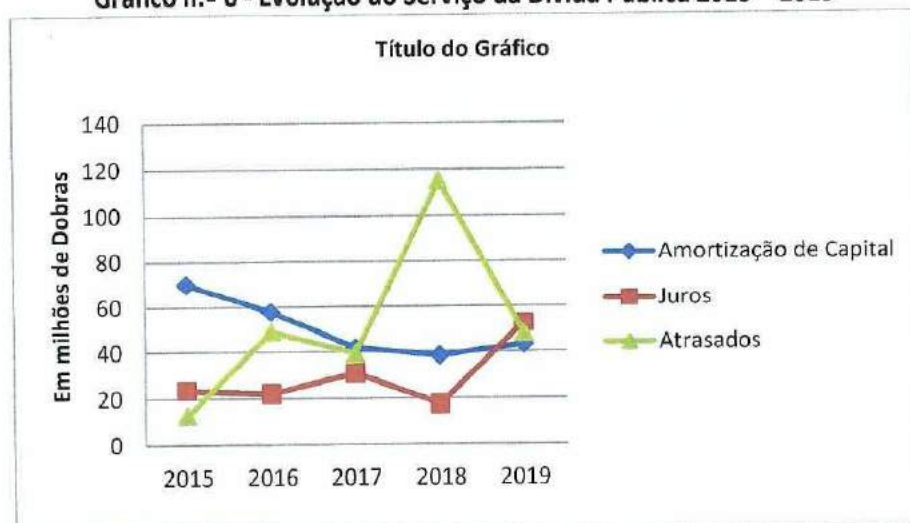
Período	Programado HIPC + Transferências		FUNDO HIPC					Líquido Transferido		
			Programado		Depósito HIPC					
	Capital	Juros	Capital	Juros	Capital	Juros	Atrasados	Capital	Juros	Atrasados
2009	74,47	22,38	50,27	15,15	27,37	9,34	28,71	20,33	5,96	5,14
2010	105,14	30,5	82,98	22,64	16,62	6,18	82,83	22,16	7,86	1,3
2011	111,57	30,02	81,2	18,59	42,52	10,66	46,62	30,36	11,43	0
2012	132,98	37,08	92,21	19,94	20,8	4,09	86,56	28,52	17,84	12,25
2013	153,42	42,87	106,63	21,46	28,81	6,39	92,88	46,79	21,42	0
2014	156,27	49,05	119,64	23,99	12,03	4,17	127,43	24,18	23,55	13,96
2015	184,14	41,82	100,27	19,19	91,25	16,83	11,38	70,28	23,46	12,76
2016	189,47	60,55	102,63	18,51	68,03	11,77	41,34	57,8	22,18	48,85
2017	199,45	63,43	127,88	23,08	54,08	10,57	86,32	41,72	30,78	39,41
2018	191,96	60,64	70,71	10,81	30,72	4,53	46,27	38,39	17,46	115,2
2019	165,14	69,05	73,93	11,04	73,93	11,04	0	43,12	52,74	48,08
Soma	1664	507,39	1008,35	204,4	466,16	95,57	650,34	423,65	234,68	296,95
Anual	2171,4		1212,75		561,73		650,34	658,33		296,95
Total	2171,4		1212,75		1212,07			955,28		

Fonte: Anexo n.º 6 do Relatório Anual de Gestão da Dívida Pública do Exercício de 2019

Atento ao quadro supra, pode-se concluir que de 2009 à 2019 o Fundo HIPC teve uma estimativa no montante global de **1.212,75 milhares de Dobras**, para uma realização no valor total de **561,73 milhares de Dobras**, tendo ainda permanecido em atraso o montante de **650,34 milhares de Dobras**. Relativamente ao exercício em apreço, o quadro acima indica uma estimativa no montante total de **84,97 milhares de Dobras**, sendo **73,93 milhares de Dobras** de capital e **11,04 milhares de Dobras**, referente aos juros, cujo depósito foi integralmente efectuado.

No gráfico seguinte, apresenta-se a evolução do Serviço da Dívida Pública, dos últimos cinco exercícios económicos (2015 a 2019), conforme os dados do quadro n.º 29 e tal como se pode observar no Anexo I da CGE do exercício económico em análise.

Gráfico n.º 6 - Evolução do Serviço da Dívida Pública 2015 – 2019



Fonte: Quadro 29 do presente relatório

No gráfico acima, verifica-se que, o exercício de 2019 apresenta-se bastante positivo no que diz respeito aos compromissos assumidos com a amortização do capital da dívida pública, e com os juros, tendo sido depositados integralmente **84,97 milhares de Dobras**.

No que diz respeito a atrasados, nas oscilações verificadas, destaca-se o esforço ocorrido em 2018, onde foram transferidos aos credores cerca de **115,2 milhares de Dobras**, que, comparando ao exercício de 2019, se registra uma descida bastante acentuada.

1.6.1.1.3. Dívida Externa

A Dívida Externa compreende dois grupos de créditos: os contraídos com organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado, designados de **Multilaterais**, e os obtidos juntos dos Estados, denominados **Bilaterais**.

Em 2019, a Dívida Externa totalizou **5.953,89 milhares de Dobras**, mais **263,99 milhares de Dobras**, comparativamente ao exercício económico de 2018 (**5.689,9 milhares de Dobras**).

Quadro n.º 32 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa
(Em mDobras)

Serviço da Dívida	Período						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Multilateral	780,59	839,94	957,72	949,04	921,02	1 068,10	1 202,08
Bilateral	3 076,69	3 826,66	4 951,86	5 345,41	4 865,90	4 621,80	4 751,81
Total	3857,28	4666,6	5909,58	6294,45	5786,92	5689,9	5953,89

Fonte: Tabela 59 da CGE de 2019

No gráfico seguinte, apresenta-se a evolução da Dívida Pública Externa, onde se pode observar que o posicionamento das dívidas Bilateral e Multilateral foram bastante diferenciadas, com grandes oscilações nos últimos sete (7) anos (2013 à 2019), tendo a Bilateral apresentado um crescimento bastante considerável até 2016, decrescendo nos exercícios subsequentes (2017 e 2018), e com um ligeiro crescimento em 2019.

Neste mesmo período, a oscilação da Dívida Multilateral apresenta-se bastante desacentuada, contudo, desde 2018, tem demonstrado uma tendência crescente e, em 2019, atingiu o montante mais alto dos últimos seis exercícios.

Gráfico n.º 7 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa



Fonte: Quadro 29 do presente relatório

1.6.1.1.3.1. Dívida Multilateral

Em 2019, a Dívida Multilateral se elevou a **1.202.083 milhares de Dobras**, atingindo uma variação crescente de 12,5% representado em mais de **134.019 milhares de Dobras**, sendo decrescente em 3,5% comparativamente ao período homólogo de 2018, que se observou uma variação crescente de cerca de 16% no global. Contudo, destaca-se o esforço no controlo junto à OPEC (- 17,2%), e a FIDA (- 4,7%) dado a redução verificada.

Esta evolução crescente do Stock da Dívida Multilateral, em 2019, ocorreu principalmente dada à situação de reforço de **86.098 milhares de Dobras**, **50.285 milhares de Dobras**, **3.391 milhares de Dobras**, e **610 milhares de Dobras**, verificada junto a BAD/FAD, FMI, BADEA e IDA, respectivamente, e ainda, **5 446 milhares de Dobras**, junto ao Fundo Kuwait conforme demonstrado no quadro n.º 33.

Quadro n.º 33 - Evolução da Dívida Multilateral

(Em mDobras)

Designação	2014		2015		Var.%14/15	2016		Var.%15/16	2017		Var.%16/17	2018		Var.%17/18	2019		Variação -18/19	
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	Valores	%
BAD/FAD	107.279	12,8	118.121	12,3	10,1	103.902	10,9	-12,0	142.996	15,5	37,6	254.290	23,8	77,8	340.388	28,3	85.098	33,9
IDA	283.407	33,7	311.953	32,6	10,1	290.453	30,6	-6,9	246.798	26,8	-15,0	254.290	23,8	3,0	254.900	21,2	610	0,2
FIDA	139.943	16,7	152.044	15,9	8,6	151.130	15,9	-0,6	120.823	13,1	-20,1	116.370	10,9	-3,7	110.870	9,2	-5.500	-4,7
OPEC	65.873	7,8	62.684	6,5	-4,8	56.674	6,0	-9,6	41.054	4,5	-27,6	36.635	3,4	-10,8	30.324	2,5	-6.311	-17,2
BEI	6.375	0,8	-3.883	-0,4	-160,9	546	0,1	-114,1	0	0,0	-100,0	0	0,0		0	0,0	0	
BADEA	143.059	17,0	211.720	22,1	48,0	245.585	25,9	16,0	247.420	26,9	0,7	257.784	24,1	4,2	261.175	21,7	3.391	1,3
FMI	94.003	11,2	105.079	11,0	11,8	100.748	10,6	-4,1	121.929	13,2	21,0	148.695	13,9	22,0	198.980	16,6	50.285	33,8
KUWAIT FUND	0	0,0	0	0,0		0	0,0		0	0,0		0	0,0		5.446	0,5	5.446	
Total	839.939	100	957.720	100	14	949.039	100	-1	921.020	100	-3	1.068.064	100	16	1.202.083	100	134.019	12,5

Fonte: Tabela 59 da CGE 2018

Relativamente ao peso, em termos globais, os credores BAD/FAD, BADEA, e IDA, destacam-se com o percentual de cerca de 28,3%, 21,7%, e 21,2%, respectivamente.

1.6.1.1.3.2. Dívida Bilateral

No que diz respeito à dívida bilateral, em 2019, o montante elevou-se a **4.751.818 milhares de Dobras**, atingindo uma variação crescente de 2,8%, representado em mais de **130.036 milhares de Dobras**, comparativamente ao período homólogo de 2018, que havia decrescido cerca de 5,0% no global, conforme demonstrado no quadro n.º 32.

Quadro n.º 34 - Evolução da Dívida Bilateral

(Em mDobras)

Designação	2014		2015		Var.%13/14	2016		Var.%14/15	2017		Var.%15/16	2018		Var.%16/17	2019		Variação 18/19	
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	Valores	%
Clube de Paris	21.674	0,6	19.006	0,4	-12,3	18.391	0,4	-0,6	17.071	0,4	-9,6	17.786	0,4	4,2	18.207	0,4	421	2,4
Belgica	21.674	0,6	19.006	0,4	-12,3	18.391	0,4	-0,6	17.071	0,4	-9,6	17.786	0,4	4,2	18.207	0,4	421	2,4
Não Clube de Paris	3.804.985	99,4	4.632.856	99,6	29,6	6.326.517	99,6	8,0	4.848.833	99,6	-9,0	4.603.995	99,6	-5,0	4.733.611	99,6	129.616	2,8
Portugal ***	657.237	25,0	1.230.740	24,9	28,6	1.350.728	25,3	9,7	1.232.451	25,3	-8,8	1.232.680	26,7	0,0	1.232.462	25,9	-198	0,0
Angola (atrasada)	445.226	11,6	497.019	10,0	11,6	519.509	9,7	4,5	632.686	13,0	21,8	659.189	14,3	4,2	793.935	16,7	134.746	20,4
Angola	546.576	14,3	826.468	18,7	69,5	1.074.627	20,1	16,0	1.052.466	21,6	-2,1	1.096.573	23,7	4,2	1.158.428	24,4	61.855	5,6
China	380.466	9,9	415.688	8,4	9,3	434.468	8,1	4,5	380.576	7,8	-12,4	0	0,0	-100,0	0	0,0	0	
Jugoslavia **	17.091,0	4,7	196.807	4,0	11,6	297.804	3,9	4,5	0	0,0	-100,0	0	0,0		0	0,0	0	
Div. Comercial	431.773	12,9	774.897	15,6	57,6	809.962	15,2	4,5	709.447	14,6	-12,4	739.166	16,0	4,2	756.685	15,9	17.520	2,4
Italia *	491.773	12,9	548.380	11,1	11,6	573.821	10,7	4,5	502.611	10,3	-12,4	520.685	11,3	4,2	536.077	11,3	12.412	2,4
China *****	0	0	225.918	4,58228		236.140	4,4		206.636	4,3	-12,4	215.500	4,7	4,2	220.606	4,6	5.108	2,4
Div. Curto Prazo	885.617	21,1	689.216	18,0	10,4	929.395	17,4	4,5	841.174	17,3	-9,5	876.409	19,0	4,2	792.101	16,7	-84.308	-9,6
Nigéria	607.127	15,9	677.753	13,7	11,6	708.421	13,3	4,5	620.508	12,8	-12,4	646.500	14,0	4,2	661.824	13,9	16.324	2,4
Brasil	87.426	2,3	97.696	2,0	11,6	101.954	1,9	4,5	87.918	1,8	-13,8	91.601	2,0	4,2	93.772	2,0	2.171	2,4
Angola(atrasada)	66.808	1,8	76.812	1,6	11,6	80.288	1,5	4,5	98.522	2,0	22,7	102.649	2,2	4,2	0	0,0	-102.649	-100,0
Guiné Equatorial	42.266	1,1	37.055	0,7	-12,3	36.732	0,7	4,5	34.226	0,7	-11,6	35.660	0,8	4,2	36.505	0,8	845	2,4
OUTROS	0	0,0	0	0,0		0	0,0		0	0,0		0	0,0		0	0,0	0	
MSF	0	0,0	0	0,0		0	0,0		0	0,0		0	0,0		0	0,0	0	
Total Geral	3.826.659	100,0	4.951.861	100,0	29,4	5.345.408	100,0	7,9	4.865.904	100,0	-9,0	4.621.782	100,0	-5,0	4.751.818	100,0	130.036	2,8

Fonte:

Tabela 59 da CGE 2019

A variação de 2,8% ocorrida em 2019, como se pode verificar no quadro supra, foi influenciada, fundamentalmente, pelo aumento da dívida com os credores de “*Não Clube de Paris*” (Angola Atrasada).

Na pág. 148, da CGE em análise, são apresentadas referências com informações para justificar os valores indicados na tabela 59 (Resumo Evolução do Stock da Dívida Externa), concernentes aos Credores Bilaterais, nomeadamente, Kuwait, Portugal, China, Jugoslávia e Angola.

Entretanto, as referências acima referidas, não clarificam a alteração do montante de **1.096.573 milhares de Dobras**, relativo à dívida de 2018 “*Não Clube de Paris*” – Angola, pois, foi incluída Angola nova dívida e alterado o montante de **1.096.573 milhares de Dobras** para os montantes de **243.402 milhares de Dobras** e de **862.188 milhares de Dobras**, sem, no entanto, apresentar uma nota explicativa sobre a alteração efectuada.

Em sede de **contraditório** à constatação 17, a DCP no seu comentário explica que a diferença de valores das dívidas de Angola entre os anos de 2018 e 2019 na CGE resulta da separação da dívida de Angola em duas linhas, como consequência de um processo de negociação e de reestruturação da dívida com aquele parceiro bilateral.

Embora os comentários da DCP à constatação C17, no exercício de contraditório esclarecerem em parte as dúvidas levantadas pelo TC, as informações constantes da CGE devem ser consistentes (acompanhada de uma nota explicativa), de modo a possibilitar que se proceda à análise e interpretação dos dados apresentados, nos termos do art.º 57.º da Lei SAFE.

1.7.FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES

No Anexo II da Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, que aprova o OGE para o exercício em apreço, estão previstas transferências de despesas correntes da Administração Central (AC) para a cobertura de despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA), das Câmaras Distritais (CD's) e do Governo Regional do Príncipe (GRP). Do mesmo modo, na CGE integram quadros e anexos relativos às previsões e transferências correntes efectivamente executadas para a cobertura de despesas das entidades acima mencionadas.

Com uma projecção inicial, segundo a LO do exercício económico de 2019, no valor global de **242,53 milhares de Dobras**, as despesas de Transferências Correntes de AC para outros níveis de Governo tiveram uma realização de **257,71 milhares de Dobras** e a distribuição conforme o seguinte quadro:



Quadro n.º 35 - Resumo de valores previstos p/A. Central para cobertura de Despesas de outros níveis do Governo

(Em mDobras)

Designação	Dotação Prevista		Diferença
	2018	2019	
Governo Regional de Príncipe	41,70	41,70	0,00
Camâras Distritais	40,40	40,40	0,00
Serviços Autónomos	118,23	133,41	15,18
Institutos Públicos	42,20	42,20	0,00
TOTAL GERAL	242,53	257,71	15,18

Fonte: Anexos II da LO de 2018 e 2019

Do montante de **242,53 milhares de Dobras** programado na LO, o valor de **41,70** refere-se à transferência para a realização de despesas do GRP, o valor de **118,23 milhares de Dobras** para a realização de despesas dos SA, o valor de **40,40 milhares de Dobras** para a realização de despesas das CD's e o valor de **42,20 milhares de Dobras** concernente à execução de despesas dos IP.

A realização e os destinos da distribuição dos montantes previstos encontram-se detalhados nos pontos seguintes.

1.7.1. Da Administração Central para o Governo Regional de Príncipe

O valor efectivamente transferido da AC para o pagamento das despesas do GRP encontra-se indicado no quadro seguinte.

Quadro n.º 36 - Transferências destinadas à GRP para cobertura de despesas

(Em mDobras)

Despesas	Período				%	Variação
	2018	2019				%
	Realizada	Dotação Inicial	Ajustada	Realizada		
Transferências Correntes	39,17	41,70	48,81	46,03	94,3	17,5
Transferências de Capital	0,00	3,50	0,53	0,00	0,0	-
TOTAL	39,17	45,20	49,34	46,03	93,3	17,5

Fonte: Tabela 25, 30, 79 e os anexos VIII e IX da CGE 2019

Como se pode observar no quadro n.º 34, foi transferido para o GRP o montante de **46,03 milhares de Dobras**, inferior ao valor previamente ajustado (**48,81 milhares de Dobras**). De

realçar que o valor transferido tem por objectivo apenas a satisfação de despesas correntes, cuja realização atingiu 94,3% do valor programado. Por outro lado, em termos de comparação com o exercício económico de 2018, verifica-se um acréscimo no montante transferido em cerca de **6,86 milhares de Dobras**, o que corresponde à uma variação de 17,5%, em virtude de não ter havido transferências para execução de Despesas de Capital, conforme demonstrado nos quadros e anexos da CGE do exercício em análise (2019).

1.7.2. Da Administração Central para às Câmaras Distritais

Os quadros e anexos da CGE do exercício em apreço indicam que estava previsto inicialmente o montante global de **60,89 milhares de Dobras** de verbas a ser transferido da AC para a cobertura de despesas das Câmaras Distritais.

Porém, este montante inicialmente previsto para as CD's foi ajustado em **61,00 Milhares de Dobras**, tendo sido efectivamente transferido para a realização de despesas o valor de **52,33 milhares de Dobras**, correspondente à uma realização de 85,8% como consta do seguinte quadro:

Quadro n.º 37 - Transferências destinadas às CD's por natureza económica das despesas
(Em mDobras)

Despesas	Dotação Inicial	Dotação Ajustada	Realizada	%
Transferências Correntes	40,39	40,23	38,88	96,6
Transferências de Capital	20,50	20,77	13,45	64,8
TOTAL	60,89	61,00	52,33	85,8

Fonte: Tabela 16, 20, 25, 30 e os anexos VIII, IX e XXII da CGE 2019

Atento ao quadro supra, conclui-se que do valor de **52,33 milhares de Dobras** transferido para pagamento de despesas, **38,38 milhares de Dobras** corresponde à realização de despesas correntes e **13,45 milhares de Dobras** à realização de despesas de capital, cuja distribuição é apresentada com maior desenvolvimento no quadro seguinte:

Quadro n.º 38 - Transferências destinadas às CD's para cobertura de despesas

(Em mDobras)

Designação	Período					Variação	
	2018	2019					
	Realizada	Dotação Inicial	Dotação Ajustada	Realizada	% Exec.	Valor	%
CDAG	15,45	17,12	16,12	14,13	87,7	-1,32	-8,5
CDCG	7,05	8,33	8,90	6,79	76,3	-0,26	-3,7
CDC	6,07	6,37	6,69	6,20	92,7	0,13	2,1
CDLE	6,80	7,93	7,65	6,60	86,3	-0,20	-2,9
CDLO	10,07	9,62	10,33	10,02	97,0	-0,05	-0,5
CDMZ	10,54	11,52	11,31	8,59	76,0	-1,95	-18,5
TOTAL GERAL	55,98	60,89	61,00	52,33	85,8	-3,65	-6,5

Fonte: Tabelas 16, 20, 30, 80 e os anexos VIII, IX e XXII da CGE 2019

Das transferências efectuadas para o pagamento de despesas das CD's, o valor de **14,13 milhares de Dobras** refere-se à Câmara Distrital de Água Grande (CDAG), o valor de **6,79 milhares de Dobras** à Câmara Distrital de Cantagalo (CDCG), o valor de **6,20 milhares de Dobras** à Câmara Distrital de Caué (CDC), o valor de **6,60 milhares de Dobras** à Câmara Distrital de Lembá (CDLE), o valor de **10,02 milhares de Dobras** à Câmara Distrital de Lobata (CDLO) e, por último, o valor de **8,59 milhares de Dobras** destina-se à Câmara Distrital de Mé-Zochi (CDMZ).

De referir que houve uma diminuição no total de pagamento de despesas da AC para as CD's, no montante de **3,65 milhares de Dobras**, equivalente à uma variação de **-6,5%**, comparativamente ao que foi executado no exercício anterior (2018).

Como se pode ainda observar no quadro acima, esta diminuição de transferências para a realização de despesas afectou negativamente quase todas as CD's, sendo a CDMZ a mais penalizada, tendo atingido uma taxa de variação de **-18,5%** em relação ao período anterior.

1.7.3. Da Administração Central para os Serviços e Fundos Autónomos

Das análises efectuadas aos quadros e aos anexos da CGE, apurou-se que, no período em análise, o montante transferido da AC para a cobertura de despesas dos SFA cifrou-se em **162,11 milhares de Dobras**, sendo **109,82 milhares de Dobras** para SA e **52,29 milhares de Dobras** para IP, conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 39 - Transferências destinadas à cobertura de despesas dos SFA

(Em mDobras)

(Em mDobras)

Designação	Período					Variação	
	2018	2019					
	Realizada	Dotação Inicial	Dotação Ajustada	Realizada	% Exec.	Valor	%
Serviços Autónomos	118,22	133,41	119,18	109,82	92,1	-8,40	-7,1
Institutos Públicos	42,20	49,20	61,07	52,29	85,6	10,09	23,9
TOTAL	160,42	182,61	180,25	162,11	89,9	1,69	1,1

Fonte: Tabelas 16, 20, 30, 78 e os anexos VIII, IX e XXII da CGE 2019

A partir do quadro acima, e no que concerne ao exercício económico em análise, verifica-se que do montante global de **180,25 milhares de Dobras** ajustado se obteve uma realização de **162,11 milhares de Dobras**, correspondente à uma execução de 89,9%, com uma variação de 1,1% em relação ao exercício económico do ano de 2018.

Ainda sobre o quadro supra, e relativamente às despesas pagas pela AC aos SFA, verifica-se uma diminuição de pagamento de despesas a nível dos SA e um aumento de pagamento de despesas a nível dos IP, com uma variação de -7,1% e 23,9%, respetivamente, em relação ao exercício económico do ano de 2018.

1.7.4. Da Administração Central para às Empresas Públicas

As Empresas Públicas de São Tomé e Príncipe são: CORREIOS, EMAE, ENASA e ENAPORT. Da análise efetuada à CGE e aos respectivos quadros e anexos, não consta qualquer referência de transferência de fluxos financeiros da AC para as Empresas Públicas, nem das Empresas Públicas para a AC, à semelhança dos exercícios económicos anteriores.

1.8. SUBSÍDIOS E APOIOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS

1.8.1. Subsídios Concedidos

Conforme se infere na descrição das naturezas económicas de despesas constantes no COr, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de fevereiro, "Subsídios" compreendem todos os pagamentos sem contraprestação e não recuperáveis em conta corrente, a indústrias privadas e empresas públicas, e os custos para financiar os défices de tesouro das instituições governamentais de venda ao público.

Tal como aconteceu nos exercícios económicos anteriores, a DCP, no terceiro parágrafo da página 101 da CGE em análise, alega não ter havido despesas desse tipo (Subsídios) por parte do Estado, motivo pela qual, uma vez mais, não é feita nenhuma observação sobre este ponto.



1.8.2. Apoios Financeiros não reembolsáveis concedidos

Os apoios financeiros não reembolsáveis concedidos, em 2019 pela AC às Instituições sem fins lucrativos e às Famílias totalizaram o montante de **12,90 milhares de Dobras**, sendo **0,44 milhares de Dobras** para Instituições sem fins lucrativos e **12,46 milhares de Dobras** para Famílias. O quadro seguinte retrata como foi feita a distribuição.

Quadro n.º 40 - Apoios Financeiros não reembolsáveis

(Em mDobras)

Sectores destinatários	Período					Diferença	Var. %
	2018	2019					
	Despesas Pagas	Dotação Ajustada	Despesas Pagas	Execução %	Peso %		
Instituições s/ fins							
Lucrativos	3,98	3,49	0,44	12,6	3,4	-3,54	-88,9
Famílias	27,73	40,29	12,46	30,9	96,6	-15,27	-55,1
Total de Apoios	31,71	43,78	12,90	29,5	100	-18,81	-59,3

Fonte: Anexo VIII da CGE de 2019

Pode concluir-se a partir do quadro supra, que das despesas não reembolsáveis, a maior porção foi concedida a famílias, com 96,6% do peso total, cabendo às Instituições sem fins lucrativos o peso de 3,4%. Houve um decréscimo bastante considerável dessas despesas no montante total de **18,81 milhares de Dobra**, equivalente à uma variação de -59,3%, em relação ao período de 2018.

1.9. BENEFÍCIOS FISCAIS

O TC, no Relatório e Parecer sobre a CGE, examina os apoios concedidos pelo Estado através dos Benefícios Fiscais (BF), visando favorecer as actividades de reconhecido superior interesse público. O Estado atribui BF, renunciando a receita que seria obtida caso fosse aplicado o regime de tributação de cada imposto a factos ou a contribuintes a ele sujeitos. Essa renúncia de receita é caracterizada pelas medidas de carácter excepcional que impliquem uma redução ou isenção do montante a pagar dos impostos em vigor, com o fim de favorecer actividades de reconhecido interesse público, social ou cultural, bem como incentivar o desenvolvimento económico do País, nos termos do n.º 1 do art.º 2.º do Código dos Benefícios Fiscais (CBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de Novembro.

São benefícios fiscais, os incentivos fiscais e aduaneiros, nomeadamente, as deduções à matéria colectável, as deduções à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais e parafiscais de carácter excepcional, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 2.º do CBF.

A CGE de 2019, conforme ilustrado nos quadros n.ºs 39 e 40, apresenta os impostos que deixaram de ser cobrados a nível das Alfândegas, o tipo de contribuintes ou categoria de operações que foram favorecidos com o BF concedido pelo Estado, bem como o total do montante de receita que deixou de entrar nos cofres do Estado.

Quadro n.º 41 - Benefícios Fiscais Concedidos por Itens de Receita

(Em mDobras)

Itens de Receita	2018	2019					% V.H.
	Valor Isento	Valor Colectável	Valor A Pagar	Valor Isento	%	% Estrut.	
	1	2	3	4	5=4/3	6	
Direção das Alfândegas							
10% sobre Emolumentos Pessoais	0	2	2	2	100,0	0,0	
Emolumentos Gerais Aduaneiros	0	12 239	122	122	100,0	0,2	
Subsídios de Deslocação	0	23	24	23	95,8	0,0	
Direitos de Importação - Taxa	40 619	407 320	38 884	36 248	93,2	73,6	-10,8
Direitos de Importação - Sobre-Taxa	50 800	65 353	12 995	12 864	99,0	26,1	-74,7
Emolumentos Pessoais Aduaneiros	0	23	24	23	95,8	0,0	
Total	91 420	484 960	52 051	49 282	94,7	100,0	-46,1

Fonte: Tabela 3 da CGE 2019

Quadro n.º 42 - Benefícios Fiscais concedidos por Diplomas Legais

(Em mDobras)

Natureza	2018	2019					% V.H.
	Valor Isento	Valor Colectável	Valor A Pagar	Valor Isento	%	% Estrut.	
	1	2	3	4	5=4/3	6	
Direção das Alfândegas							
Convenção de Viena		56 932	4 882	4 877	99,9	9,9	
Organismo do Estado		196 123	17 686	17 685	100,0	35,9	
Decreto n.º 31/2005 - Matéria-Prima		4 969	1 619	1 520	93,9	3,1	
Decreto n.º 53/2006 - Material Militar		2 459	411	411	100,0	0,8	
Lei n.º 13/2008 - Magistrado Público		415	93	93	100,0	0,2	
Lei n.º 14/2008 - Magistrado Judicial		2 156	379	377	99,5	0,8	
Decreto-Lei n.º 8/2012 - Militar		4 705	1 065	1 056	99,2	2,1	
Decreto-Lei n.º 63/2013 - Para-Militar		5 156	1 170	1 156	98,8	2,3	
Outros Diplomas Legais		64 650	10 340	10 274	99,4	20,8	
Projeto de Desenvolvimento		4 371	369	366	99,2	0,7	
Cooperação - Assistência Técnica		5 355	382	372	97,4	0,8	
Contrato - Setor Privado		117 843	11 261	9 103	80,8	18,5	
Contrato - Empresa Estatal e Mista		537	54	54	100,0	0,1	
Decreto-Lei n.º 9/90		1 770	322	133	41,3	0,3	
Despacho do MPF		4 335	791	603	76,2	1,2	
Religião		1 598	175	155	88,6	0,3	
ONG		11 559	1 049	1 044	99,5	2,1	
Lei n.º 7/2012 - Deficientes		27	3	3	100,0	0,0	
Total	91 420	484 960	52 051	49 282	94,7	100,0	-46,1

Fonte: Tabela 4 da CGE 2019 (A coluna em amarelo é devido a informações erradas na respetiva CGE).

Os quadros números (n.ºs) 39 e 40, elaborados pelo TC, são cópias fiéis da tabela 4 da CGE (*Benefícios Fiscais Concedidos por Diplomas legais*) e *tabela de Benefícios Concedidos por Classificação de Receitas* recebidos posteriormente à solicitação do TC, que espelham os

[Handwritten signature]

benefícios fiscais concedidos pelo Estado. As duas tabelas fazem referência aos mesmos benefícios fiscais concedidos a nível das Alfândegas, mas apresentados por naturezas diferentes (*Classificação de Receitas e Diplomas Legais*), evidenciando valores totais iguais nas colunas das duas tabelas com o mesmo título, situação não verificada na CGE de 2018, em que as tabelas apresentavam valores divergentes.

Entretanto, à semelhança das CGE's dos anos anteriores analisadas, também na CGE em análise (2019) continua a não serem apresentados os BF concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados e administrados na Direcção dos Impostos.

Conforme referido no parágrafo acima, as informações apresentadas na CGE sobre BF concedidos pelo Estado são insuficientes (quadros n.ºs 39 e 40 supras), permitindo apenas conhecer-se o valor da redução ou isenção dos impostos aduaneiros em relação aos bens importados, continuando o Governo a não apurar e apresentar o valor da redução ou isenção dos impostos tributários em relação às actividades desenvolvidas e bens produzidos no país.

No que concerne as constatações 18 e 19, a DCP no seu comentário em sede de contraditório, relata o seguinte: " De conformidade com o ofício Ref.º 557/DIGAB/MPFEA/2022818 da Direcção dos Impostos que junto anexamos, as constatações apresentadas no Relatório não encontram correspondência exacta nos apuramentos desta Direcção ao nível da arrecadação fiscal, sendo certo que os desvios podem considerar-se ligeiros. No que concerne aos benefícios fiscais concedidos pelo Estado, a Direcção dos Impostos não logrou criar condições necessárias ao acompanhamento e controlo dos mesmos, pelo que continua impossibilitada a prestação de devidas informações".

A fundamentação apresentada e transcrita, em grande medida, não reflecte as preocupações do TC. Pelo que, o TC ao abrigo do n.º 1 do art.º 57.º da Lei do SAFE insta a Direcção dos Impostos a criar *condições necessárias ao acompanhamento e controlo* BF concedidos pelo Estado, relativos aos impostos arrecadados e administrados pela Direcção dos Impostos.

Os BF concedidos pelo Estado nos direitos e outras imposições aduaneiras durante o ano de 2019, em relação ao ano de 2018, diminuíram **42.138 milhares de Dobras**, representando uma variação homóloga de -46,1%. No que concerne aos itens de receita (quadro n.º 39), os "*Direitos de Importação – Taxa*" teve variação homóloga negativa de 10,8%, enquanto os "*Direitos de Importação – Sobre-Taxa*" teve diminuição de variação homóloga em 74,7%. Do ponto de vista dos diplomas legais (quadro n.º 40), o *Organismo do Estado* atingiu 35,9% de peso, *Outros Diplomas Legais* (20,8%), *Contrato - Sector Privado* (18,5%) e *Convenção de Viena* (9,9%).

Do valor total de **49.282 milhares de Dobras** de BF concedidos pelo Estado nos direitos e outras imposições aduaneiras durante o ano de 2019, a nível de classificação de receitas os "*Direitos de Importação – Sobre-Taxa*" atingiram o valor de **36.248 milhares de Dobras**

(73,6% de peso), enquanto os "Direitos de Importação – Taxa" se elevaram a 12.864 milhares de Dobras (44,4% de peso).

1.9.1. Despesa Fiscal Suportada

A perda de receita que o Estado consente (sofre) com atribuição de Benefícios e Incentivos Fiscais a determinados contribuintes ou categorias de operações é considerada Despesa Fiscal (DF) e, para a sua determinação e controlo, deverá ser devidamente contabilizada, conforme disposição prevista no n.º 3 do art.º 2.º do já referido CBF.

A DF (perda de receita), que equivale ao auxílio concedido pelo Estado, constitui uma forma de o Estado intervir na economia, redireccionando esses recursos públicos para o investimento e crescimento da actividade económica do seu detentor.

Os quadros n.ºs 41 e 42 a seguir evidenciam a evolução dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado durante o período de 2010 a 2019:

Quadro n.º 43 - Evolução de Benefícios Fiscais concedidos por Itens de receita

(Em mDobras)

Itens de Receita	Valor Isento									
	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016	Ano de 2017	Ano de 2018	Ano de 2019
Direção das Alfândegas										
10% sobre Emolumentos Pessoais							3	2	0	2
Emolumentos Gerais Aduaneiros							0	2 244	0	122
Subsídios de Deslocação							32	22	0	23
Direitos de Importação - Taxa							36 847	63 294	40 619	36 248
Direitos de Importação - Sobre-Taxa							21 649	13 386	50 800	12 864
Emolumentos Pessoais Aduaneiros							31	22	0	23
Total	22 886	48 457	48 970	35 743	54 290	42 360	58 563	78 971	91 419	49 282

Fonte: CGE's de 2010 a 2019 (As colunas em branco se devem a falta de informações nas respetivas CGE).

Quadro n.º 44 - Evolução de Benefícios Fiscais Concedidos por Diplomas Legais

(Em mDobras)

Natureza	Valor Isento									
	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016	Ano de 2017	Ano de 2018	Ano de 2019
Direção das Alfândegas										
Convenção de Viena	9	2 053	18 587	6 897	7 611	9 607	5 052	10 200		4 877
Organismo do Estado	12 139	9 852	13 734	5 353	3 916	6 875	15 111	10 258		17 685
Decreto n.º 31/2005 - Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0	1 862	3 492		1 520
Decreto n.º 53/2006 - Material Militar	0	0	0	0	0	0	214	184		411
Lei n.º 13/2008 - Magistrado Público	0	0	0	0	0	0	0	49		93
Lei n.º 14/2008 - Magistrado Judicial	0	0	0	0	0	0	75	0		377
Decreto-Lei n.º 8/2012 - Militar	0	0	0	0	0	0	415	235		1 056
Decreto-Lei n.º 63/2013 - Para-Militar	0	0	0	0	0	0	1 076	462		1 156
Outros Diplomas Legais	2 225	12 500	10 119	13 484	28 350	15 649	15 373	13 895		10 274
Projeto de Desenvolvimento	1 537	2 088	945	1 962			4 782	2 052		366
Cooperação - Assistência Técnica	850	435	17	280	7 321	1 774	0	563		372
Contrato - Setor Privado	2 874	3 727	1 835	2 073			6 335	11 839		9 103
Contrato - Empresa Estatal e Mista	0	0	0	0	4 677	4 802	985	0		54
Decreto-Lei n.º 9/90	427	526	513	1 273	515	851	1 432	1 487		133
Despacho do MPF	2 230	50	1 796	3 284	842	408	4 816	23 295		603
Religião	172	649	115	318	184	367	547	262		155
ONG	368	1 015	673	620	657	641	490	698		1 044
Código de Investimentos	54	15 563	635	198	217	1 386	0	0		
Lei n.º 7/2012 - Deficientes	0	0	0	0	0	0	0	0		3
Total	22 886	48 457	48 970	35 743	54 290	42 360	58 563	78 971	91 419	49 282

Fonte: CGE's de 2010 a 2019 (A coluna em amarelo é devido a informações erradas na respetiva CGE).

[Assinatura]

Apesar de não ser conhecido o valor da redução ou isenção dos impostos tributários, em relação às actividades desenvolvidas e bens produzidos no país, que deviam ser cobrados na Direcção dos Impostos, os valores indicados nos quadros n.ºs 42 e 43 mostram uma evolução variável, com tendência crescente, tendo apresentado no ano económico em análise uma variação decrescente de 46,1%, no valor de **42.137 milhares de Dobras**.

A contabilização da DF é indispensável para a tomada de medidas de natureza tributária e orçamental, pois o aumento das taxas de tributação e a diminuição da despesa pública podem revelar-se insuficientes caso não se conheça, também, todas as perdas de receita decorrentes da atribuição de BF.

Importa, por isso, conhecer-se o montante de DF suportada, de modo que as autoridades nacionais equacionem devidamente o interesse público subjacente à concessão de determinados benefícios e incentivos fiscais, comparando o impacto ao nível de crescimento económico que gera com o esforço que representa na obtenção de outras receitas públicas subjacentes, balanceando estritamente esse saldo, e garantindo que a não utilização desses recursos nas despesas públicas seja compensado, pelo que representa em crescimento real na economia.

O valor de **49.282 milhares de Dobras** de DF, apresentado na tabela 4 da CGE, está muito aquém de ser o real valor de Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, tendo em conta o leque de Impostos existentes no país, e atendendo os benefícios e incentivos fiscais (isenção e redução de taxas, deduções à matéria colectável e à colecta, etc.) previstos nos respectivos diplomas.

1.9.2. Controlo de Benefícios Fiscais

Para efeitos de controlo da DF, os benefícios fiscais devem ser inventariados e contabilizados por cada imposto, com base na execução dos procedimentos previstos nas Secções dos Títulos II e III do CBF.

Torna-se necessário que a Administração Tributária, através da Direcção dos Impostos, da Direcção das Alfândegas e demais entidades competentes, proceda à fiscalização e controlo dos Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, com vista a apurar se os pressupostos que deram lugar à atribuição dos respectivos benefícios e incentivos continuam a verificar-se, ou se é o caso de se por fim ou anular as concessões atribuídas, nos termos dos art.ºs 5.º e 10.º a 12.º do CBF.

Relativamente à constatação 20, a DCP em sede de **contraditório** no último parágrafo elucida de forma seguinte: " (...) A Direcção Geral das Alfândegas segue todos os procedimentos legais quando são concedidos os benefícios fiscais. Exigindo a apresentação dos documentos necessários, sendo que todo o processo de verificação, fiscalização e controlo seja feito através do sistema informático. Por outro lado, a Direcção Geral das Alfândegas após a concessão dos Benefícios Fiscais, sempre que achar necessário, desloca ao domicílio dos Beneficiários, de modo a se apurar que de facto estão a ser implementados

conforme o artigo 5.º do código de benefícios fiscais. Até ao momento, não se verificou qualquer infração em que a Direcção Geral das Alfândegas pudesse aplicar alguma sanção".

Não obstante as explicações apresentadas no âmbito de contraditório à constatação 20, acima transcrita, o TC continua a aguardar que os sectores intervenientes possam criar condições, de modo a que nas informações a serem apresentadas nas futuras CGE's, os valores se aproximem mais da realidade dos Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado em cada exercício económico.

Importa, pois, que as acções concernentes às disposições do Código dos Benefícios Fiscais (CBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de Novembro, sejam materializadas o mais urgente possível, mormente no que diz respeito à contabilização, fiscalização e aplicação de sanções por infracções cometidas.

Nos termos do art.º 12.º do CBF "Competência para Aplicação de Sanções", as Instituições que devem aplicar sanções são: Direcção dos Impostos e Direcção das Alfândegas que, por imposição da norma, devem extrair certidão e enviar à Agência de Promoção e Investimentos. Portanto, estas três Instituições devem evitar esforços no sentido das informações serem apresentadas através de quadros, conforme modelos indicados nos relatórios sobre CGE's de 2015 e 2016.

O TC continua a aguardar que os sectores intervenientes possam criar condições, de modo a que nas informações a serem apresentadas nas futuras CGE's, os valores se aproximem mais da realidade dos Benefícios e Incentivos concedidos pelo Estado em cada exercício económico.

1.10. PATRIMÓNIO DO ESTADO

De acordo ao estabelecido nos art.ºs 58.º e 59.º da Lei do SAFE, a CGE deve incluir o Balanço referente à situação patrimonial do Estado e apresentar, como anexo, o Inventário Consolidado do Património do Estado.

De realçar que, nos termos do art.º 60.º da referida Lei, deve também ser apresentado, como anexo à CGE, o Balanço Patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE-e.

O Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado (RICBE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto, rege o Património do Estado, que se aplica a todos os serviços e organismos da administração central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos.

A Direcção do Património do Estado, nos termos do n.º 1 do art.º 2.º do Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 31/2009, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto n.º 36/2014, de 17 de Dezembro, tem a seu cargo a gestão de todo o património do Estado, incluindo a



celebração de contratos públicos de aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e veículos, e respectivo cadastro e inventário.

O acompanhamento da gestão patrimonial dos bens do Estado deve ser efectuado pela Comissão de Coordenação do Património do Estado, criada pelo n.º 2 do art.º 1.º do referido Estatuto Orgânico.

O Decreto-Lei n.º 21/2014, de 18 de Dezembro, que aprova o novo Regime de Gestão de Bens que integram o Património Público, estabelece no art.º 1.º do Regime de Gestão de Bens Públicos, o regime geral de gestão dos bens imóveis, veículos e outros bens móveis que constituem o património do Estado, e determina no n.º 1 do art.º 2.º a sua aplicação ao Estado e demais entes públicos, designadamente às Autarquias Locais, à Região Autónoma do Príncipe e aos Institutos Públicos, bem como às Empresas Públicas, salvo disposição em contrário em lei especial, conforme dispõe o n.º 2 do referido artigo. O n.º 3 do mesmo artigo estabelece a não aplicação dos referidos princípios aos bens que integram o património financeiro do Estado, aos bens que integram o património cultural, aos documentos e arquivos que integram o património arquivístico e aos veículos e outros bens móveis afectos às Forças Armadas e às forças de segurança que revistam a natureza de material militar.

O TC, no Parecer sobre a CGE, deve apreciar o Inventário e o Balanço do Património do Estado, bem como as alterações patrimoniais. No tocante às receitas e despesas originadas por estas alterações, designadamente as provenientes de alienações e aquisição de bens móveis, imóveis e veículos, cabe ainda ao TC aferir do cumprimento da legislação relativa à administração patrimonial e financeira.

O Património do Estado é composto por Bens Móveis, Veículos, Bens Imóveis e Direitos, e Património Financeiro, conforme os seguintes pontos:

1.10.1. Inventário e Cadastro dos Bens do Estado

Conforme indicado no ponto acima, em 2009, foram criadas regras e estruturas com finalidade de ser elaborado e apresentado o Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, através de recenseamento geral de todos os bens e instrumentos, bem como o apuramento dos seus respectivos valores.

A CGE de 2019, nas Tabelas 45 à 52, apresenta o Inventário dos Bens do Estado de uma forma muito sintética, onde são indicados a quantidade dos bens existentes e suas respectivas valorizações. No entanto, conforme referências que são feitas mais abaixo, as informações apresentadas não traduzem fiabilidade e credibilidade.

À semelhança do que foi referenciado por este TC nas anteriores CGE's, o Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado deve ser apresentado de uma forma sintética nas Tabelas até ao nível de "Classe de Bens", mas também deve ser apresentado nos Anexos de uma forma mais detalhada até ao nível de

"Tipo de Bens", de modo a permitir que se analise, de forma verdadeira e apropriada, toda situação do património dos bens do Estado.

O Inventário dos Bens do Estado deve permitir que se conheça as diversas situações dos bens, tais como:

- As espécies e quantidades dos bens que existiam no final do exercício do ano anterior e que iniciam o exercício do ano seguinte, e os seus respectivos valores;
- As espécies e quantidades dos bens que foram adquiridos no exercício do ano em análise, e os seus respectivos valores;
- As espécies e quantidades dos bens que foram alienados no exercício do ano em análise, e os seus respectivos valores;
- As espécies e quantidades dos bens que foram abatidos à carga no exercício do ano em análise, e os seus respectivos valores;
- O estado de conservação (bom, regular, mau) dos bens, suas quantidades e os seus respectivos valores;
- A localização (onde está afecto) das espécies, por quantidades e valores, distribuídos por sectores dos serviços do Estado;
- A variação homóloga e o peso das espécies dos bens em cada ano de exercício.

O Inventário dos Bens do Estado apresentado na CGE estão distribuídos em *Bens Móveis*, *Bens Imóveis* e *Veículos do Estado*, como abaixo segue:

1. Bens Móveis

A Tabela 45 da CGE apresenta a Avaliação do Inventário dos Bens Móveis do Estado, onde as espécies dos bens estão identificadas por Grupo de Classes, nos termos do art.º 5.º do RICBE, a quantificação e valorização dos referidos bens, bem como a percentagem do peso de cada classe de bens em relação ao respectivo valor total.

Através da referida Tabela, a CGE apresenta os seguintes dados:

- ✓ **Em termos de quantidades**, foram inventariados **24.900 bens** dos grupos de classe de bens móveis do Estado, representando uma diminuição de **3.601 bens** em relação ao ano anterior, equivalente à uma variação de -12,9%, sendo as mais expressivas: **14.157** da classe de *Equipamentos e materiais de escritório e reprografia*, **3.537** da classe de *Equipamentos informáticos*, **3.421** da classe de *Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum* e **1.517** da classe de *Equipamentos e materiais para serviços de saúde, de entre outras classes*;
- ✓ **Em termos de valorização**, os grupos de classe de bens móveis do Estado foram avaliados no valor total de **61.885 milhares de Dobras**, representando um aumento de **2 milhares de Dobras**, ou seja, um valor igual em relação ao ano anterior, equivalente à uma variação de 0,0%, sendo **29.059 milhares de Dobras** da classe de



Equipamentos e materiais de escritório e reprografia, equivalente à 47,0% de peso, **15.774 milhares de Dobras** da classe de Equipamentos informáticos, equivalente à 25,5% de peso, **8.661 milhares de Dobras** da classe de Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum, equivalente à 14,0% de peso, **2.988 milhares de Dobras** da classe de Equipamentos e materiais para serviços de saúde, equivalente à 4,8% de peso e **2.792 milhares de Dobras** da classe de Equipamentos para investigação, de medida e de utilização técnica especial, equivalente à 4,5% de peso. Facto estranho é que as quantidades aumentaram ou diminuíram, conforme os casos, mas os valores mantiveram-se os mesmos em relação ao ano de 2018.

Como se verifica nos parágrafos acima, a variação de bens móveis do Estado no ano de 2019 em relação ao ano de 2018, atingiu a uma diminuição de **3.601 bens**, no valor total de apenas **2 milhares de Dobras**.

Importa referir que ao fazer-se apuramento mais detalhado das informações apresentadas relativamente aos *Bens móveis do Estado*, verifica-se *que estas* apresentam incongruências e erros, o que, denota que em termos de registo de bens, o Estado não possui dados correctos e fiáveis. As informações são alteradas de um exercício económico para outro a belo prazer e não com dados reais o que impossibilita fazer-se uma análise mais detalhada e aprofundada sobre a situação. Por isso, torna-se imperioso que as informações deixem de ser apresentadas da forma como têm sido feitas até o momento, e passem a discriminar em detalhes, pelo menos a nível de classes de bens, conforme modelos abaixo:

(Modelo) Tabela __ - Inventário de Bens Móveis do Estado
(em Unidades)

Classe	Designação	Ano de 2019						% V. H.	% Estr.
		Situação Inicial	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Situação Final		
101	Equipamentos Informáticos								
102	Equipamentos de Telecomunicações e Sistemas de Intercomunicação e de Difusão Sonora								
103	Equipamentos e materiais de Escritório e Reprografia								
104	Equipamentos para Investigação, de medida e de utilização técnica especial								
105	Equipamentos e materiais para Serviços de Saúde								
106	Equipamentos e materiais de Desporto, Educação e Cultura								
107	Equipamentos de Conforto, Higiene e de utilização comum								
108	Equipamentos para Agricultura e Jardinagem								
109	Equipamentos e materiais para Indústria								
110	Equipamentos de Oficina, Ferramentas e Utensílios								
111	Equipamentos de Sinalização, Alarme, Combate de Incêndio e Segurança								
113	Abastecimento Público e Águas Residuais								
114	Outros Bens								
Total Geral									

Fonte: CGE's de 2018 e 2019

(Modelo) Tabela __ - Avaliação do Inventário de Bens Móveis do Estado
(em milhares de Dobras)

Classe	Designação	2019		2018	% V. H.	% Estr.
		Quant. Final	Valor	Valor		
101	Equipamentos Informáticos					
102	Equipamentos de Telecomunicações e sistemas de intercomunicação e de difusão sonora					
103	Equipamentos e materiais de Escritório e Reprografia					
104	Equipamentos para Investigação, de medida e de utilização técnica especial					
105	Equipamentos e materiais para Serviços de Saúde					
106	Equipamentos e materiais de Desporto, Educação e Cultura					
107	Equipamentos de Conforto, Higiene e de utilização comum					
108	Equipamentos para Agricultura e Jardinagem					
109	Equipamentos e materiais para Indústria					
110	Equipamentos de Oficina, Ferramentas e Utensílios					
111	Equipamentos de Sinalização, Alarme, Combate de Incêndio e Segurança					
113	Abastecimento Público e Águas Residuais					
114	Outros Bens					
Total Geral						

Fonte: CGE's de 2018 e 2019

A seguir, apresentam-se algumas incongruências e erros detectados nas informações:

1. Na Tabela 44 da CGE, de 2018, é apresentado que o Estado terminou o referido exercício económico com **28.581 Bens Móveis** inventariados, porém, quando os mesmos dados iniciam o ano seguinte, conforme a Tabela 46 da CGE de 2019, eles diminuem para **24.581 Bens Móveis**, sem, no entanto, clarificar o paradeiro de **4. 000 Bens Móveis** em falta, supostamente, transitados do exercício económico de 2018;

Em sede de **contraditório** à constatação 21, a DCP no seu comentário esclarece que também constatou o erro na altura da feitura da CGE e junto a Direcção do Património de Estado (DPE) foi-lhe explicado que na introdução de dados pela DPE foram introduzidos erradamente nos Bens Móveis na classe 107- Equipamento de conforto, higiene e de utilização comum o valor de 7.396 bens em vez de 3.396 bens, no final do exercício de 2018. A DPE fez a correcção do saldo inicial na classe 107 porém, acertou o valor dos bens móveis no saldo inicial de 2019 para 24.581 Bens.

No âmbito desta constatação a DCP sugere que o correcto seria manter o saldo transitado (saldo final de 2018) que é de 28.581 Bens Móveis e criar uma coluna de ajustes/anulações e nesta classe registar uma anulação de 4000 bens e uma nota explicativa conforme rege os Princípios de Contabilidade Geralmente Aceites.

No que se refere ao comentário da DCP sobre esta constatação, o TC tomou boa nota e sugere que na feitura das próximas CGE's haja maior prudência, caso aconteça erro de

gênero seja tomada em consideração a sugestão da DCP em observância dos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceites.

2. A Tabela 46 da CGE de 2019 indica que foram incorporados **560 Bens Móveis**, sem, no entanto, referir a quantidade de cada classe de bens, o que dificulta a análise. Tomando em conta as classes de bens cujas quantidades aumentaram em 2019 em relação a 2018, num total de 294 Bens, adicionado aos 241 Bens que saíram da posse do Estado em 2019 (63 alienados e 178 destruídos), totaliza **535 Bens Móveis** e não **560** como é indicado;
3. Ainda, na Tabela 46 da CGE de 2019, se constata que **241 Bens Móveis** (63 alienados e 178 destruídos) deixaram de pertencer ao Estado. Porém, comparando os bens da “Classe 107 – Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum” na Tabela 44 da CGE de 2018 (7.396 bens) com a Tabela 45 da CGE de 2019 (3.421 bens), verifica-se uma variação para menos de **3.975 Bens**, uma quantidade muito superior ao declarado na CGE de 2019. A CGE não esclarece que bens foram alienados e destruídos;
4. No final do exercício económico de 2018, os **28.581** bens móveis foram avaliados em **61.883 milhares de Dobras**. No final do exercício económico de 2019, os **24.900** bens foram também avaliados quase pelo mesmo valor, **61.885 milhares de Dobras**, uma variação de apenas **2.000 Dobras**, sendo **1.000 Dobras** cada nas classes 103 e 107. Esta variação de bens no ano de 2019 demonstra um aspecto muito importante, que, enquanto a quantidade dos bens vai diminuindo, o valor dos mesmos vai aumentando ou permanecendo o mesmo, nomeadamente na classe 107, que diminuiu **3.975** bens e sofreu aumento de **1.000 Dobras**; e
5. A estrutura da Tabela 46 da CGE de 2019 apresenta valores para todos os itens de bens representados, com excepção de bens destruídos. Os bens que são destruídos também têm valor no inventário, quanto muito não seja o valor residual, devendo esses valores serem anulados no inventário quando os bens são destruídos.

No que concerne às constatações 22, 23 e 24, a DCP no seu comentário em sede de **contraditório** esclarece que, tendo em conta o erro cometido pela DPE e que foi devidamente explicado na constatação 21 toda a informação sobre os Bens Móveis deve recair sobre o saldo inicial de 24.581 bens que foram corrigidos. Assim sendo a análise comparativa deve ser feita a partir deste saldo, e por conseguinte, é apresentado a Tabela 46 (Variação Homóloga nas existências de Bens Móveis em milhares de Dobras) de forma detalhada a fim de responder e clarificar os pontos n.º1 a 5 da pág. 77 deste relatório.

Ora, as Tabelas 45 e 46 e o conteúdo (texto) da CGE continuam a ter em falta muitas outras informações importantes que são úteis para uma análise mais relevante, tais como:

- Quantidade e respectivo valor de bens móveis (por grandes classes) que transitaram do exercício do ano de 2018 para o de 2019;
- Quantidade e respectivo valor de bens móveis (por grandes classes) que foram adquiridos (por aquisição e/ou por doação) no exercício do ano de 2019;

- Quantidade e respectivo valor inventariado de bens móveis (por grandes classes) que foram alienados no exercício do ano de 2019;
- Quantidade e respectivo valor inventariado de bens móveis (por grandes classes) que foram abatidos à carga no exercício do ano de 2019;

No que concerne às informações dos Bens Móveis a nível da Administração Central do Estado, o texto da CGE (pág. 134) refere que as informações apresentadas na Tabela 45 dizem respeito apenas aos bens já cadastrados e afectos aos seguintes Órgãos:

- Presidência da República;
- Gabinete do Primeiro-Ministro;
- Procuradoria-Geral da República;
- Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades;
- Ministério das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente;
- Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul;
- Ministério da Defesa e Ordem Interna;
- Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos;
- Ministério da Educação e Ensino Superior;
- Ministério da Saúde.

Ora, tendo em conta que o Património do Estado aplica-se a todos os serviços e organismos da Administração Central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos, torna-se imprescindível que o Governo elabore e apresente o Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, em vez de se escudar numa Base de Dados que não conhece conclusão, sem no entanto, se socorrer de outras ferramentas para o efeito.

2. Bens Imóveis

A Tabela 47 apresenta a mesma estimativa de Avaliação do Inventário dos Bens Imóveis do Estado apresentada nas CGE's de 2015-2018, onde os bens estão identificados por Grupo de Classes e por Espécies, nos termos dos art.^{os} 16.º e 17.º do RICBE, com indicação da quantificação e valorização dos referidos bens, bem como da percentagem do peso de cada classe de bens em relação ao respectivo valor total.

Por não se registar qualquer alteração em relação aos anos anteriores, o inventário dos bens imóveis apresentado no texto das págs. 134 e 135 da CGE se refere apenas aos imóveis situados no Distrito de Água Grande (CGE 2016), mesmo esses não se encontrando na sua totalidade, faltando inventariar os bens situados noutros Distritos e região do país.

Não tendo havido variação homóloga na Tabela 47 da CGE, por ser as mesmas informações apresentadas nas CGE's de 2015-2019, continuam inventariados **265 Bens Imóveis do Estado**, no valor total de **1.748.569 milhares de Dobras**, sendo 170 da espécie de *Imóveis Urbanos com finalidade operativa*, da classe de *Bens de Domínio Público*, no montante de **1.466.412 milhares de Dobras**, equivalente à 82,7%, e 95 da espécie de *Imóveis Urbanos*

com finalidade operativa, da classe de Bens de Domínio Privado, no montante de **302.157 milhares de Dobras**, equivalente à 17,3%.

Ao analisar-se a CGE, muitas vezes, depara-se com informações que traduzem a ideia que estas análises não contribuem para o aperfeiçoamento dos trabalhos, porque as diversas situações que são questionadas se mantêm inalteradas de ano para ano, sem que se conheça uma possível mudança de melhoria da situação, como é o caso do Património do Estado.

A CGE de 2019 apresenta um inventário de bens imóveis que não sofre alteração durante cinco anos (CGE's de 2015-2019), tanto na quantidade como no valor, mas, entretanto, alguns destes bens foram alienados nos anos de 2018 e 2019, conforme a Tabela 54 da CGE de 2019.

Em sede de **contraditório** à constatação 25 a DCP no seu comentário relata o seguinte: *"Os bens imóveis apresentados referem-se à liquidação do valor de venda de imóveis, vendas essas realizadas há muitos anos atrás que os utentes só vieram a parcelar/liquidar no exercício económico em análise. Em relação as informações solicitadas como já se vem informando não temos uma base de dados, portanto, é imperioso e urgente dotar a DPE de um sistema informático de gestão patrimonial que garanta a eficácia prevista na reforma das finanças públicas"*.

Tendo em atenção a relevância da situação, e que já vem sendo reflectida nas constatações ano após ano, o TC também partilha a mesma opinião que é **imperioso e urgente dotar a DPE de um sistema informático de gestão patrimonial que garanta a eficácia prevista na reforma das finanças públicas**

Também nos Bens Imóveis, a CGE continua com insuficiência de informações à semelhança das que já foram indicadas no ponto anterior (ausência de informações credíveis e fiáveis, úteis para uma análise mais aprofundada sobre a matéria).

3. Veículos do Estado

No que toca a Veículos do Estado, a CGE apresenta quatro (4) tabelas, Tabelas 48 e 49 – Inventário dos Veículos do Estado em unidades e Tabelas 50 e 51 – Inventário dos Veículos do Estado em valores.

Ao contrário das CGE's dos exercícios anteriores, a presente, na pág. 135 e no primeiro parágrafo desta categoria de bens, indica que as informações das Tabelas acima referidas dizem respeito aos órgãos da Administração Central do Estado, à Região Autónoma do Príncipe, às Autarquias Locais e aos Serviços e Fundos Autónomos, conforme descrição nas Tabelas 48 à 51 da CGE.

As informações dos veículos do Estado, constantes das Tabelas acima citadas, estão incompletas, faltando ainda incluir as dos veículos na posse das missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como dos veículos que estão na

posse das empresas e dos institutos públicos, pelo que continuam a não traduzir a quantidade e o valor real dos veículos que o Estado detinha durante o exercício de 2019.

Importa referir, que o facto de estarem descritos quase todos os órgãos da Administração Central do Estado, só por si, não é garantia de estarem incluídos todos os sectores que compõem estes órgãos. A única garantia será quando for elaborado e apresentado o inventário detalhado onde estejam incluídos todos os sectores do Estado.

Por outro lado, a conjugação das Tabelas 48 e 49 da CGE de 2019 com a Tabela 47 da CGE de 2018 respeitante a este capítulo de bens, diverge e evidencia erros de informações. As quantidades de veículos que transitaram no final do exercício de 2018, em relação ao estado de conservação, tanto de viaturas como de motorizadas, não são as mesmas que iniciaram o exercício de 2019. Mas, no que se refere aos valores, em relação ao estado de conservação, os mesmos convergem. Porém, durante a análise deste capítulo constatou-se que nos inventários elaborados as quantidades alteraram mas os valores mantiveram-se.

As Tabelas 48 e 49 da CGE retratam a quantidade, o estado de conservação e o abate dos veículos na posse do Estado, bem como as situações iniciais e finais dos mesmos no exercício económico de 2019. Ora, o total indicado nessas Tabelas (1.384 veículos), como sendo o parque automóvel do Estado no ano de 2019, não condiz com as informações descritas nas páginas 135 e 136 da CGE, em relação ao estado de conservação dos veículos, porque os veículos transitaram de um estado de conservação para outro sem que a quantidade do estado onde saíram alterasse, como por exemplo:

Os veículos transitam do *estado inoperante* (avariados na oficina) para o *estado regular*, a quantidade do estado regular aumenta mas a quantidade do estado inoperante mantém-se. De igual modo, os veículos transitam do *estado regular* para o *estado bom*, a quantidade do estado bom aumenta mas a quantidade do estado regular mantém-se. Os veículos quando transitam dos *estados bom ou regular* para o *estado inoperante*, o estado inoperante deve aumentar e os estados bom ou regular devem diminuir. Há muita confusão no inventário dos veículos, podendo dar origem a encobrimento da mudança ilegal da titularidade dos veículos do Estado.

Importa referir que os erros nos cálculos do número de veículos do Estado são constantes em todos os exercícios económicos, e o TC tem apresentado as conclusões e recomendações sobre o assunto em todos os relatórios sobre a CGE.

No que toca às constatações 26 e 27, a DCP em sede de **contraditório** no seu comentário explica que as quantidades de veículos que transitaram no final de 2018, tanto viaturas como motorizadas, são as mesmas que iniciaram o exercício de 2019 e consequentemente apresentou informações detalhadas sobre os cálculos efectuados com relação as tabelas/quadros.

O TC relativamente à estas constatações tomou boa nota das justificações apresentadas pela DCP, pelo que, sugere que nas futuras CGE's as informações apresentadas nos

quadros/tabelas sejam mais transparentes, simplificadas, claras e concisas de forma a não induzir a erros qualquer análise que possa ser feita em torno da situação.

O Inventário dos Veículos do Estado deve ser elaborado e apresentado através de quadros, conforme modelos abaixo, que englobem viaturas e motorizadas, de onde conste a situação inicial (igual ao final do ano anterior), os veículos adquiridos (aquisição e/ou doação), veículos alienados e veículos abatidos. Reiteramos que o ano

(Modelo) Quadro __ - Inventário das Viaturas do Estado
(em Unidades)

Órgãos	Viaturas					
	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Total
Presidência da República						
Assembleia Nacional						
Tribunal Judicial						
Tribunal de Contas						
Tribunal Constitucional						
Gabinete do Primeiro Ministro						
Procuradoria Geral da República						
Min. dos Neg. Est. Coop. e Comunidades						
Min. Obras Púb. Rec. Naturais e Ambiente						
Min. da Just. Adm. Púb. e Dir. Humanos						
Min. da Agricult. Pesca e Desenv. Rural						
Min. da Educação e Ensino Superior						
Min. da Juventude, Desp. e Empreendedor.						
Min. do Plano, Finanças e Economia Azul						
Ministério da Defesa e Ordem Interna						
Min. do Tur. Cult. Com. e Indústria						
Ministério da Saúde						
Min. do Trab. Solid. Fam. e Form. Profission.						
Câmara Distrital de Água Grande						
Câmara Distrital de Mé-Zochi						
Câmara Distrital de Lembá						
Câmara Distrital de Lobata						
Câmara Distrital de Cuê						
Câmara Distrital de Cantagalo						
Região Autónoma do Príncipe						
Total Geral						

Fonte: CGE's de 2018 e 2019

(Modelo) Quadro __ - Inventário das Motorizadas do Estado
(em Unidades)

Órgãos	Motorizadas					
	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Total
Presidência da República						
Assembleia Nacional						
Tribunal Judicial						
Tribunal de Contas						
Tribunal Constitucional						
Gabinete do Primeiro Ministro						
Procuradoria Geral da República						
Min. dos Neg. Est. Coop. e Comunidades						
Min. Obras Púb. Rec. Naturais e Ambiente						
Min. da Just. Adm. Púb. e Dir. Humanos						
Min. da Agricult. Pesca e Desenvolv. Rural						
Min. da Educação e Ensino Superior						
Min. da Juventude, Desp. e Empreendedor.						
Min. do Plano, Finanças e Economia Azul						
Ministério da Defesa e Ordem Interna						
Min. do Tur. Cult. Com. e Indústria						
Ministério da Saúde						
Min. do Trab. Solid. Fam. e Form. Profession.						
Câmara Distrital de Água Grande						
Câmara Distrital de Mé-Zochi						
Câmara Distrital de Lembá						
Câmara Distrital de Lobata						
Câmara Distrital de Cuê						
Câmara Distrital de Cantagalo						
Região Autônoma do Príncipe						
Total Geral						

Fonte: CGE's de 2018 e 2019

Nas Tabelas 50 e 51 da CGE são apresentadas as avaliações dos Veículos do Estado inventariados, por órgão e por estado de conservação, no valor total de **231.402 milhares de Dobras**, sendo para os veículos em estados de conservação "bom" o valor de **177.133 milhares de Dobras** (164.119 milhares de Dobras em viaturas e 13.014 milhares de Dobras em motorizadas), para os veículos em estados de conservação "regular", a avaliação atingiu o montante total de **51.070 milhares de Dobras**, sendo **45.600 milhares de Dobras** em viaturas e **5.470 milhares de Dobras** em motorizadas. Os veículos em estado de conservação "inoperantes" foram avaliados no montante total de **3.200 milhares de Dobras**, sendo o valor de **3.132 milhares de Dobras** em viaturas e o valor de **68 milhares de Dobras** em motorizadas.



1.10.2. Património Financeiro

No que toca ao Património Financeiro, o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de Agosto, estabelece que é constituído por: *Créditos, Débitos, Participações, Direitos relativos ao estabelecimento dos institutos públicos estatais e Saldos de tesouraria.*

1.10.2.1. Créditos

Na CGE em análise, os Créditos do Estado se referem à Dívida Activa Fiscal que diversos contribuintes têm para com o Estado, devido ao incumprimento das suas obrigações no que concerne ao pagamento de impostos.

A dívida fiscal, que no final do ano de 2018, totalizava **283.007 milhares de Dobras**, aumentou para **426.502 milhares de Dobras** no final do ano de 2019, representando um acréscimo de **143.495 milhares de Dobras**, equivalente à 50,7%. No ano em apreço, foi cobrado apenas o valor de **20.759 milhares de Dobras**, equivalente à 7,3% da dívida inicial, conforme se infere no quadro infra.

Quadro n.º 45 - Movimento da Dívida Fiscal no ano de 2019

(Em mDobras)

Itens de Receitas	Aumentos				Diminuições			Stock Final		
	Stock Inic.	Liquid.	Total	% Peso	Pagam.	Anulaç.	Total	Valor	% Peso	% V.H.
IRS	99 667	36 618	136 285	23,4	4 520	9 325	13 845	122 440	28,7	22,8
IRC	81 993	154 864	236 857	40,7	8 921	83 914	92 835	144 022	33,8	75,7
Imposto s/ Consumo	61 757	47 605	109 362	18,8	1 966	15 935	17 901	91 461	21,4	48,1
Imposto de Selo	17 231	10 727	27 958	4,8	2 391	4 611	7 002	20 956	4,9	21,6
Juros	21 401	49 705	71 106	12,2	2 961	21 419	24 380	46 726	11,0	118,3
Outras Receitas	958	0	958	0,2	0	61	61	897	0,2	-6,4
Total Geral	283 007	299 519	582 526	100,0	20 759	135 265	156 024	426 502	100,0	50,7

Fonte: Tabela 42 da CGE 2019

Do valor fiscal em dívida, conforme a Tabela 42 da CGE, a maior concentração registou-se em IRC, com **144.022 milhares de Dobras**, equivalente à 33,8% de peso, IRS com **122.440 milhares de Dobras** (28,7%), Imposto sobre Consumo, com **91.461 milhares de Dobras** (21,4%) e Juros, com **46.726 milhares de Dobras** (11,0%).

O montante de **135.265 milhares de Dobras**, respeitante às "**Anulações**" continua a ser bastante significativo, tendo registado um acréscimo em relação ao ano anterior, representando 47,8% do stock inicial da dívida fiscal e 42,9% superior em relação ao valor das anulações verificadas no ano de 2018. Na CGE, continua a ser referido que as anulações resultam do exercício do contraditório, das auditorias e das reclamações que tiveram lugar. As anulações de dívida fiscal, no exercício económico de 2019, tiveram maior incidência nas categorias de IRC (**83.914 milhares de Dobras**), Juros (**21.419 milhares de Dobras**), Imposto S/ Consumo (**15.935 milhares de Dobras**) e IRS (**9.325 milhares de Dobras**), equivalentes à 62,0%, 15,8%, 11,8% e 6,9%, respectivamente, do total das anulações registadas.

1.10.2.2. Débitos

Conforme informações constantes na Tabela 38 da CGE, o Estado terminou o ano de 2019 com um passivo total de **9.213.116 milhares de Dobras**, representando um acréscimo de 23,6% em relação ao ano anterior, sendo **653.000 milhares de Dobras** de Bilhetes do Tesouro (págs. 142 e 143), equivalente à 7,1% de peso, **2.595.914 milhares de Dobras** de Fornecedores de Bens e Serviços (Tabela 56, págs. 143 e 144), equivalente à 28,2% de peso, **10.301 milhares de Dobras** de Depósito de Diversas Origens/Fundo de Terceiros (Tabela 57, pág. 146), equivalente à 0,1% de peso e **5.953.901 milhares de Dobras** de Dívida Externa (Tabela 59, págs. 146 a 148), equivalente à 64,6% de peso.

Importa referir, que o valor total apresentado como passivo do Estado no final do exercício económico de 2019 não é real, porque o montante inicial de *Fornecedores de Bens e Serviços* indicado na Tabela 56 (**838.690 milhares de Dobras**) diverge do valor final de 2018 indicado na Tabela 38 (**1.349.586 milhares de Dobras**), resultando uma diferença para menos de **510.896 milhares de Dobras**.

Em sede de **contraditório** à constatação 28, a DCP no seu comentário esclarece o seguinte: *"Relativamente à esta constatação, cabe ao Gabinete da Dívida Pública dar todo o esclarecimento sobre esta situação. Aquando da elaboração desta conta, a Direcção de Contabilidade Pública também observou esta constatação e junto a este Gabinete apenas foi dito verbalmente, o que passamos a transcrever. O Gabinete da Dívida, retirou esses credores, porque não existem documentos que sustentam estas dívidas e são dívidas consideradas pendentes, visto não existir nenhuma justificação ou dossier que justifique"*.

Tendo em atenção ao comentário feito pela DCP, relativamente à esta constatação (28), o TC sugere mais uma vez que na futura das próximas CGE's situações dessas sejam acompanhadas de uma nota explicativa de modo a possibilitar a coerência das informações analisadas nos termos do art. 57.º da Lei do SAFE.

No ponto 4.1.3 da CGE, antes de serem desenvolvidas, nas alíneas, as parcelas que constituem o passivo do Estado, devia ser apresentada uma tabela com informações sintetizadas, da situação das referidas parcelas desde o início até o término do exercício, conforme o modelo seguinte:

(Modelo) Tabela ____ - Obrigações do Estado em 2019

(Em mDobras)

Designação	Stock Inicial	Novas Dívidas	Atualização (incl. Juros)	Pagamentos	Stock final	% V. H.	% Estr.
Bilhetes do Tesouro	415 000,0	653 000,0		415 000,0	653 000,0	57,3	6,9
Fornecedores de Contas a Pagar	1 349 585,3	1 700 020,0	27 214,0	208 011,0	2 868 808,3	112,6	30,2
Fundo de Terceiros	202,0	14 508,0		4 408,0	10 302,0	5000,0	0,1
Stock da Dívida Pública Externa	5 689 845,0	445 920,2		181 864,2	5 953 901,0	4,6	62,8
Total	7 454 632,3	2 813 448,2	27 214,0	809 283,2	9 486 011,3	27,2	100,0

Fonte: Tabelas 38, 56 e 57, Anexo VIII, da CGE de 2019

[Assinatura]

1. Na Tabela 38 (Demonstrativo dos Principais Passivos) da CGE, no item “Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo” faz-se referência, mais concretamente em “Operações de Crédito Interno”, na emissão de Bilhetes do Tesouro, tanto aos emitidos no ano de 2019 (**653.000 milhares de Dobras**), como aos emitidos no ano de 2018 (**415.000 milhares de Dobras**). No desenvolvimento feito no ponto 4.1.3 da CGE, alínea a), N.E 11 (págs. 142 e 143) sobre os “Bilhetes do Tesouro”, não se faz referência se foi paga ou não a dívida que transitou do ano de 2018 para 2019 no montante de **415.000 milhares de Dobras**. No entanto, através da Tabela 56 se consegue descortinar que em relação à dívida de “Bilhetes do Tesouro” emitidos no ano de 2018 e que transitou para o ano de 2019, o Estado honrou o seu compromisso em dois momentos distintos, nos dias 15 de Março e 22 de Outubro, respectivamente.

2. A Dívida Interna do Estado, mais especificamente com Fornecedores de Bens e Serviços, refere-se a compromissos assumidos pelo Estado e não pagos a diversos operadores económicos, pela aquisição de serviços, no qual se inclui a EMAE e CST, pela prestação de serviços com a construção e reabilitação do Aeroporto, do acesso ao Contador e das Escolas Primárias, pela indemnização à gestão hidroeléctrica do Contador e dos agricultores pela expropriação dos terrenos para instalação da Central de Sto. Amaro e de energia a António Soares, e pela alienação da Empresa Emolve em 2003, bem como pelo diferencial de combustível à ENCO e pela emissão dos Bilhetes do Tesouro aos quatro Bancos Comerciais do País.

Quadro n.º 46 - Dívida Interna do Estado em 2019

(Em mDobras)

Designação dos Credores	Stock Inicial	Novas Dívidas	Atualização (incl. Juros)	Pagamentos	Stock final	% V. H.	%
Hidroeléctrica (Fornecimento de Energia a Central de Bôbô Forro)	51 321,3				51 321,3	0,0	1,5
SAT Insurance (Dívida da Guiché Único)	441,0				441,0	0,0	0,0
MSF (Reabastecimento de água e acesso a Central Contador)	104 653,8				104 653,8	0,0	3,0
SYNERGIES, Lda. (Indemnização pela gestão de Central Contador)	94 190,1		8 392,0		102 582,1	8,9	2,9
BATIGÁ (Contrapartida Interna do Proj. Reabilit. Escolas Públicas)	832,6				832,6	0,0	0,0
GLOBUS VISION (Assinatura de revista)	4 091,5				4 091,5	0,0	0,1
Banco Equador (Comissão instaladora de STP/Airways)	6 552,4				6 552,4	0,0	0,2
CONSEG, Lda. (Parte restante da dívida de Auditoria)	2,5				2,5	0,0	0,0
Alberto Paulino (Serviço de Consultoria ao MPF)	0,9				0,9	0,0	0,0
PRICE WATERHOUSE (25% restante do valor de Auditoria)	210,9				210,9	0,0	0,0
INSS (Dívida do Estado com a Segurança Social)	6 000,0			1 000,0	5 000,0	-16,7	0,1
CIEM, Lda. (Dívida aquando da realização da Cimeira da CPLP)	1 601,8				1 601,8	0,0	0,0
Agricultores de Sto. Amaro (Indemnização pela instal. de Central)	554,2				554,2	0,0	0,0
Agricultores de António Soares (Indemn. pela instal. de Energia)	295,6				295,6	0,0	0,0
Agricultores de Ribeira Peixe (Indemn. pela Alienação de EMOLVE)	443,4				443,4	0,0	0,0
MOTA ENGIL		140 678,0			140 678,0		4,0
SOCOBRISA, Lda.		20 010,0		9 857,0	10 153,0		0,3
CUNHA SOARES		14 369,0			14 369,0		0,4
CONSTROMÉ		99 557,0		50 823,0	48 734,0		1,4
CONSTEP		16 083,0		4 870,0	11 213,0		0,3
EBIC		2 006,0			2 006,0		0,1
ENCO (Diferencial do preço de combustível)	815 584,1	734 598,0			1 550 182,1	90,1	44,0
EMAE (Dívida com serviços de água e energia)	115 114,4	210 921,0		99 301,0	226 734,4	97,0	6,4
CST (Dívida com serviços de comunicações)	147 694,8	4 716,0			152 410,8	3,2	4,3
Edifício do Supremo Tribunal de Justiça		12 707,0	5 560,0		18 267,0		0,5
Edifício do Tribunal de Contas		17 574,0			17 574,0		0,5
Ministérios e diversos		283 744,0		21 777,0	261 967,0		7,4
Encargos Salariais		143 057,0	13 262,0	20 383,0	135 936,0		3,9
BISTP (Aquisição de Bilhetes do Tesouro)	282 253,0	567 826,0		282 253,0	567 826,0	101,2	16,1
AFRILAND FIRST BANK (Aquisição de Bilhetes do Tesouro)	5 580,0	0,0		5 580,0	0,0	-100,0	0,0
ECOBANK (Aquisição de Bilhetes do Tesouro)	47 514,0	35 558,0		47 514,0	35 558,0	-25,2	1,0
BGFI (Aquisição de Bilhetes do Tesouro)	67 566,0	30 569,0		67 566,0	30 569,0	-54,8	0,9
Custos com emissão de Bilhetes do Tesouro	12 087,0	19 047,0		12 087,0	19 047,0	57,6	0,5
Total	1 764 585,3	2 353 020,0	27 214,0	623 011,0	3 521 808,3	99,6	100,0

Fonte: Tabelas 39 e 56 e textos das págs. 142 e 143 da CGE de 2019

OBS: Os valores assinalados com a cor amarela, são aqueles que divergem entre os indicados no final de 2018 e no início de 2019.

Um dos aspectos importante que ressalta no quadro acima é o da contração de novas dívidas por parte do Estado. Para além das dívidas com a EMAE e CST, acresce-se também as com Bilhetes do Tesouro. O Bilhete do Tesouro é o dispositivo legal de que o Estado se socorre para suprir as necessidades pontuais de liquidez da sua Tesouraria, conforme já foi referido no ponto 1.1. da parte 1 deste Relatório. Devido ao prazo de um ano de maturidade e aos constrangimentos financeiros, o Estado conseguiu pagar apenas dívidas no montante total de **623.011 milhares de Dobras**. Em situação inversa contraíu novas dívidas no montante total de **2.353.020 milhares de Dobras**, superior em 277,7% ao valor que conseguiu amortizar.

3. A variação homóloga da Dívida Externa do país tem sido variável, sendo tendencialmente crescente a partir do ano de 2014 até ao ano de 2016 (20,7%, 26,6% e 6,5%, respectivamente). Nos dois anos seguintes (2017 e 2018) a variação mudou de

direcção com tendência decrescente (-8,1% e -1,7%, respectivamente). No exercício económico em análise a variação sofreu um acréscimo de **264.056 milhares de Dobras**, em relação ao ano anterior.

O stock da dívida externa do país, que no início do exercício de 2019 era do montante de **5.689.845 milhares de Dobras**, terminou o final do exercício com o valor de **5.953.901 milhares de Dobras**, equivalente ao aumento de 4,6%.

A análise detalhada sobre a Dívida Externa é feita no capítulo da "Dívida Pública" no ponto 1.6.1.1.3 deste Relatório.

1.10.2.3. Participações

O Sector Empresarial do Estado no ano de 2019 mantém-se constituído por quinze (15) entidades, sendo quatro (4) Empresas Públicas e três (3) Sociedades Públicas, nas quais o Estado detém a totalidade de capital social (100%), e oito (8) Sociedades Participadas nas quais a participação societária do Estado nos respectivos capitais sociais é inferior à 50%.

O total do capital social estatutário das quinze (15) entidades eleva-se ao montante de **4.327.403 milhares de Dobras**, e o total da participação do Estado atinge o valor de **4.034.287 milhares de Dobras**.

No ano de 2019, foi entregue ao OGE dividendo no valor de **17.080 milhares de Dobras**, respeitante à parte atribuída ao Estado no resultado positivo obtido pelo BISTP no ano de 2018. O dividendo no montante total de **22.358 milhares de Dobras**, concernente aos resultados positivos obtidos pelo BCSTP, ENAPORT e BISTP no ano de 2019, foi entregue no cofre do Estado no ano de 2020.

Importa referir, que das entidades que constituem o sector Empresarial do Estado, somente BISTP tem entregue dividendo que cabe ao Estado pela participação no seu capital social. Como se pode inferir no quadro abaixo, algumas entidades têm tido resultados positivos nos respectivos exercícios anuais, mas por razões que este TC desconhece, decidem não entregar aos Cofres do Tesouro Público a parte dos dividendos que cabe ao Estado:

Quadro n.º 47 - Evolução dos Resultados Líquidos Obtidos no Período de 2010 à 2019

(Em mDobras)

ENTIDADE	ANO									
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
ENASA	2 502	1 666	4 326	-12 717	-9 054	-2 143	6 609	1 657	1 308	983
ENAPORT	1 510	4 691	-1 420		335	593	1 381	2 259	-979	3 856
INAC								-879	2 940	4 531
CST	22 422	25 540	13 651	474	-156	8 427	31 738	42 763	41 282	40 476
STP AIRWAYS	2 614	-1 037	-20 110	-10 874	1	18 026	12 974	11 383	20 197	15 500

Fonte: CGE's de 2010 à 2019

A execução orçamental em cada exercício económico tem sido difícil para os sucessivos Governos, devido à falta de liquidez de tesouraria para suportar os diversos gastos,

entretanto, constata-se nas análises feitas as CGE's, que o Estado não tem arrecadado os recursos que lhe cabe por direito na distribuição dos dividendos, respeitante aos lucros obtidos por algumas empresas e sociedades nas quais detém capital social.

Importa referir que é correcto as entidades que acumularam resultados negativos abaterem esses resultados nos resultados positivos posteriores até os anularem, e após essa fase, devem entregar aos cofres do Tesouro Público a parte que cabe ao Estado.

As CGE's de 2017 e 2018 não têm informação disponível sobre as causas que motivaram a não apresentação dos resultados líquidos atingidos pela ENCO nos respectivos exercícios económicos, nem sobre a não entrega aos cofres do Tesouro Público de dividendos que cabe ao Estado.

Acresce-se ainda que são divergentes as informações constantes na CGE sobre o Capital Social da ENCO, SARL. Na Tabela 43 é indicado que o Capital Social da ENCO é de **27.420 milhares de Dobras**, informação apresentada em todas as CGE's já elaboradas (2010-2019), enquanto no texto descrito na página 131 está descrito que o Capital Social é de **USD 4.000.000,00**, que equivale a cerca de **90.000 milhares de Dobras**.

Em sede de **contraditório** à constatação 29, a DCP no seu comentário esclarece que, como a parte textual da CGE na pág. 131 no 3.º parágrafo faz referência, este capital social de USD 4.000.000,00, foi integralmente realizado, e na visão da DCP isto significa que houve um aumento de capital, assim sendo, e de acordo com o relatório da empresa (ENCO) que lhes foi apresentado, fizeram questão de pronunciar sobre esta parte de forma a diferenciar do capital social indicado na tabela.

A DCP informa que, aquando da elaboração da CGE 2021, poderão acrescentar na tabela de Participação de Estado e Apuramento de Dividendos, mais uma coluna contendo o Capital Social actualizado, embora todas as empresas terem mantido o seu Capital Social constante ao longo do período com excepção da ENCO.

Deve constar nas CGE's informações sobre a não entrega, aos Cofres do Tesouro Público, de dividendos que cabe ao Estado, bem como informações sobre os resultados líquidos atingidos num determinado exercício económico pelas entidades que constituem o sector Empresarial do Estado.

1.10.2.4. Direitos relativos aos Institutos Públicos Estatais

Sobre este ponto, a CGE continua a não apresentar qualquer informação que possa ser objecto de análise por parte deste TC.

1.10.2.5. Saldos de Tesouraria

A CGE apresenta informação que no final do ano económico de 2019, o Tesouro do Estado tinha o Saldo de Tesouraria de **694.297 milhares de Dobras**, considerado de Activo



Circulante, e não **704.598 milhares de Dobras**, como erradamente foi indicado na *Tabela 37 – Demonstrativo dos Principais Activos*, em virtude do montante de **10.301 milhares de Dobras**, ter sido indicado duas vezes, em “*Outros Créditos e Valores de Curto Prazo – Depósito Realizáveis*” (Tabela 37), e em “*Caixa ou Equivalente de Caixa – Moeda Nacional*” (Tabela 39).

O erro referido no parágrafo anterior, concernente à duplicação de registo, vem acontecendo desde a CGE de 2016, e a DCP, em sede de contraditório ao Relatório e Parecer do TC sobre a referida CGE, admitiu o erro e comprometeu-se a corrigi-lo na CGE de 2018, mas o que se verifica é que ainda em 2019 o erro persiste.

Em sede de **contraditório** à constatação 30, a DCP no seu comentário lamenta a persistência do erro a semelhança das CGE’s anteriores e até mesmo na CGE de 2020. Neste âmbito, é apresentado junto ao comentário de contraditório as correcções das tabelas 37 e 39 da CGE, bem como a correcção da parte textual referente ao ponto, 4.1.3.2. Caixa ou Equivalente de Caixa; Contas em Moeda Nacional N.E n.º 1, e na convicção de que esta constatação já não se observará.

O TC tomou boa nota das correcções efectuadas pela DCP relativamente à esta constatação (30) em sede de contraditório, também na convicção de que já não se observarão conteúdos de constatações idênticas na feitura das próximas CGE’s.

O saldo de tesouraria tem a seguinte composição:

- i) **110.164 milhares de Dobras**, em moeda nacional, cuja discriminação se encontra na Tabela 39 da CGE, onde, em termos totais estão assinalados **71.825 milhares de Dobras** de saldo inicial, **2.296.811 milhares de Dobras** de entrada e **2.258.471 milhares de Dobras** de saída. A estes montantes foram deduzidos os valores da conta Depósitos Diversos, indicado a seguir:
- ii) **10.301 milhares de Dobras**, em moeda nacional, numa conta de Depósitos Diversos, respeitante a Fundo de Terceiros na posse do Estado, cuja discriminação se encontra na Tabela 57 da CGE, onde, em termos totais, estão registados **202 milhares de Dobras** de saldo inicial, **14.508 milhares de Dobras** de entrada e **4.408 milhares de Dobras** de saída. Os totais de Entrada e Saída indicados na Tabela 57 divergem das informações transcritas na Tabela 39;
- iii) **45.749 milhares de Dobras**, em moeda estrangeira, equivalente a **USD 2.073.772,00**, cuja discriminação se encontra na Tabela 40 da CGE, onde, em termos totais, estão escriturados **626 milhares de Dobras** de saldo inicial, **322.421 milhares de Dobras** de entrada e **277.336 milhares de Dobras** de saída. Adicionando o valor do saldo inicial ao da entrada e deduzindo o de saída, obtém-se o Saldo Final de **45.711 milhares de Dobras** e não **45.749 milhares de Dobras**, indicados na Tabela 40;

- iv) **112.673 milhares de Dobras** em moeda estrangeira, equivalente à **Euros 4.598.900,00**, conforme a Tabela 40 da CGE, onde, em termos totais, estão mencionados **194.598 milhares de Dobras** de entrada e **81.925 milhares de Dobras** de saída.
- v) **415.409 milhares de Dobras**, equivalente a **USD 18.830.209,00**, referente à Conta Nacional de Petróleo, cujo detalhe se encontra na Tabela 41 da CGE, onde, em termos totais, estão mencionados **USD 19.578.653,23** de saldo inicial, **USD 3.167.286,42** de entrada e **USD 3.915.730,65** de saída.

1.11. OPERAÇÕES DE TESOURARIA

A elaboração e a execução do OGE encontram-se sujeito a alguns princípios, de entre os quais, os da Universalidade, da Anualidade e da Especificação, conforme estabelece o artigo 13.º da Lei do SAFE. O princípio de especificação realiza-se pela aplicação dos códigos de classificação das receitas e das despesas públicas que elencam os diversos tipos de operações extraorçamentais. A aplicação desses códigos é, pois, extensiva à totalidade de fluxos financeiros movimentados pelos serviços do Estado, obrigando à contabilização em operações extraorçamentais dos fluxos financeiros que não tenham natureza orçamental, denominada de *Operações de Tesouraria*. A Lei do SAFE é omissa quanto aos procedimentos a observar nos movimentos das Operações de Tesouraria.

Todavia, as alíneas c), d) e f) do artigo 58.º da supracitada Lei estabelecem que a CGE deve conter informação completa relativa a "*Fundos de Terceiro*", "*Balanço do Movimento de fundos entrados e saídos da Caixa do Estado*" e "*Adiantamentos e suas regularizações*".

Neste capítulo, analisou-se, sobretudo, os principais aspectos da situação de Tesouraria do Estado concernente às informações relacionadas com as entradas e saídas de fundos, ocorridos durante o exercício económico de 2019, quer se trate de operações orçamentais ou de operações financeiras, e também de adiantamentos e suas regularizações.

A página 146 da CGE, do exercício em análise, apresenta a Tabela 57 que espelha os movimentos (entrada e saída de fundos) extra-orçamentais efetuados na conta "*Depósitos Diversos*", relativo ao *Fundo de Terceiros* na posse do Estado, depositado no BCSTP. Infere-se desta mesma Tabela 57 que, no decorrer do exercício económico de 2019, a conta *Depósitos Diversos* iniciou o ano com um saldo de **202 milhares de Dobras**, recebeu de entrada o montante total de **14.508 milhares de Dobras**, e teve uma saída no valor global de **4.408 milhares de Dobras**, com um registo de **10.301 milhares de Dobras**, referente ao saldo final.

À semelhança dos outros exercícios económicos analisados anteriormente (2014-2018), continua a não serem apresentados na CGE como "*saldos iniciais*" no exercício em apreço, os "*saldos finais*" transitados nas rubricas (subcontas) que constituíram a conta "*Depósitos Diversos*", no exercício económico do ano anterior, cujas movimentações e regularizações se desconhece, uma vez que na CGE do ano seguinte estes saldos não são considerados,



apresentando-se como saldo final das subcontas, a diferença entre os valores de entrada e de saída, sem adicionar aos mesmos os valores do saldo inicial (saldo final do exercício anterior).

A Tabela 57 apresenta detalhe da Conta Depósito Diversos, ou seja, a situação das subcontas que constituem aquela conta, cuja escrituração e registo devem ser feitos na Direcção do Tesouro. A situação de uma subconta não diz respeito apenas a entrada e saída registadas na mesma, devendo adicionar-se a esses movimentos o saldo inicial (saldo final do exercício anterior), para que se possa apurar o saldo final que transita para o exercício seguinte.

Sendo de todo evidente que estão incorrectos os saldos finais das subcontas que constituem a Conta Depósito Diversos, apresentados na Tabela 57 da CGE, o TC mantém a exigência de que é de todo interesse conhecer-se o “saldo inicial” de cada rubrica (subconta) que compõe a conta Depósito Diversos, sendo desnecessária a linha “Saldo do Exercício Anterior” na Tabela 57 da CGE, uma vez que essa informação aparece no Total do “Saldo Inicial” e do “Saldo Final”, respectivamente, se forem incluídos os saldos iniciais de todas as rubricas (subcontas), e os valores da linha “Total” traduzem a movimentação da conta Depósito Diversos no BCSTP.

DCP continua a não honrar o compromisso assumido no contraditório ao Relatório e Parecer deste TC sobre a CGE de 2016, que, a partir da CGE de 2018, corrigiria o erro e apresentaria os detalhes correctos da conta “Depósito Diversos” no BCSTP, cuja escrituração e registo existentes na Direcção do Tesouro devem ser idênticos ao quadro seguinte elaborado pelo TC, com base nas informações retiradas das CGE’s de 2010 à 2019:

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2019

(Em mDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118	0	0	0	118	0	
2	3% de Fiscalização de Obras	0	13 860	3 695	983	0	16 562	2 703
3	10% de Garantia de Obras	0	33 778	10 469	3 313	0	40 934	7 156
4	Saldo do exercício findo CGE - 2017	11 381	0	0	0	11 381	0	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	40 301	0	119	113	40 295	0	6
6	Transferências Diversas	-1 039	0	235	0	-1 274	0	235
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0	341	0	0	0	341	0
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0	8	0	0	0	8	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0	506	0	0	0	506	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0	5	0	0	0	5	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0	206	0	0	0	206	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0	46	0	0	0	46	
13	Venda de Viaturas do Estado	0	1 294	0	0	0	1 294	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0	0	0	0	0	0	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0	2	0	0	0	2	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0	0	0	0	0	0	
17	Adiantamento de Vencimento	0	1 007	0	0	0	1 007	
18	Rendas do Terreno do Estado	0	0	0	0	0	0	
19	Emolumentos Consulares	0	190	0	0	0	190	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0	2	0	0	0	2	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	56	0	0	0	56	0	
22	60% de Venda de Diários da República	0	12	0	0	0	12	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0	74	0	0	0	74	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0	72	0	0	0	72	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0	0	0	0	0	0	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320	0	0	0	320	0	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0	0	0	0	0	0	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0	67	0	0	0	67	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0	4	0	0	0	4	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	42	0	0	0	42	0	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0	0	0	0	0	0	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	123	0	0	0	123	0	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0	28	0	0	0	28	
Soma		51 302	51 504	14 508	4 409	51 061	61 362	10 100
Saldo		202	0			10 301	0	10 100
Total		51 504	51 504			61 362	61 362	10 100

Fonte: Tabela 57 da CGE de 2019

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas na Tabela 57, continuando as outras contas eliminadas.

Conta cujo saldo só pode ser "devedor" ou "nulo"

Como se pode aperceber do quadro supra elaborado pelo TC, 27 itens apresentam saldos iniciais e finais (devedores ou credores), enquanto na Tabela 57 da CGE de 2019 somente 5 itens apresentam saldos finais.

Não é correcto achar-se a diferença entre os saldos devedores e credores e apresentar-se como saldo final sem se adicionar o saldo inicial. Se na conta "Depósito Diversos", no BCSTP, o movimento tem que ter em conta o saldo inicial, para a movimentação na Direção do Tesouro dos itens que constituem detalhes dessa conta o processo também deve ser o mesmo.

Em sede de **contraditório** à constatação 31, a DCP no seu comentário, mais uma vez, lamenta a apresentação desta constatação pelo TC e, informa que as subcontas que constituem a Conta "Depósito Diversos" são movimentadas pela Direção do Tesouro, e que devido os antecedentes históricos e também a fungibilidade da conta mãe, nos períodos que antecederam as sucessivas CGE's (de 2014 a 2018), não lhes é possível apurar os distintos saldos iniciais e finais das suas respectivas subcontas. Assim sendo, voltam novamente a apresentar a tabela 51, com ligeira alteração, cujo saldo final é obtido pela soma do saldo inicial com o fluxo das respectivas sub-contas.

[Handwritten signature]

Em relação ao comentário da DCP sobre esta constatação (31), o TC informa que o envio da nova versão da tabela 51 deixa-nos mais confusos, pois a mesma no nosso entender não esclarece quais são as entradas e as saídas e tão pouco os Fluxos das Sub-contas.



1.11.1. Fluxos Financeiros do Estado

No quadro seguinte, sintetizam-se as informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros do Estado nos exercícios económicos de 2018 e 2019, apresentados nos Anexos I, II, IV, VIII e nas Tabelas 12, 14, 16 e 39 da CGE em análise.

Quadro n.º 48 - Fluxos Financeiros do Estado

(Em mDobras)

Designações	CGE		Variação	
	2018	2019	Valor	%
Entradas				
Saldo do ano anterior	82,78	72,03	-10,75	-13,0
Receitas Orçamentais	2 259,03	2 303,75	44,72	2,0
Operações Financeiras	2 345,34	2 322,49	-22,85	-1,0
Operações de Tesouraria	2 165,18	2 311,35	146,17	6,8
TOTAL DE ENTRADAS	6 852,33	7 009,62	157,29	2,3
Saídas				
Despesas Orçamentais	2 228,25	2 187,87	-40,38	-1,8
Operações Financeiras	2 345,34	2 322,49	-22,85	-1,0
Operações de Tesouraria	2 175,93	2 262,91	86,98	4,0
Saldo para o ano Seguinte	72,03	120,46	48,43	67,2
TOTAL DE SAÍDAS	6 821,55	6 893,73	72,18	1,1

Fonte: Anexos I, II, IV e VIII, as Tabelas 12, 14, 16 e 39 da CGE

Observa-se no quadro acima que, em 2019, os fluxos financeiros aumentaram no montante de **157,29 milhares de Dobras**, correspondente à uma variação de 2,3%, em relação ao ano anterior.

Ao analisar o comportamento dos fluxos financeiros por rubrica, verifica-se que, de 2018 à 2019, houve um aumento na entrada de receitas orçamentais no valor de **44,72 milhares de Dobras** (2%), enquanto as despesas diminuíram na ordem de **40,38 milhares de Dobras** (-1,8%). De realçar também o registo da diminuição de operações financeiras, tanto na entrada como na saída, no valor global de **22,85 milhares de Dobras** (-1%).

1.11.1.1. Fluxos Financeiros em Moeda Nacional

A Tabela 39, da página 121 da CGE em análise, apresenta, uma das subcontas que compõe a **CONTA "TESOURO PÚBLICO"**, em moeda nacional, onde é centralizada todo o recurso público com vista à uma maior capacidade de gestão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do

art.º 40.º da Lei do SAFE. Os fluxos financeiros apresentados indicam o valor do saldo inicial, de entrada, de saída e de saldo final das respectivas subcontas que constituem a conta Única do Tesouro, movimentado durante o exercício económico de 2019.

É de extrema importância que a CGE contenha informações esclarecedoras que permitam analisar e interpretar os valores apresentados nos diversos quadros/tabelas e anexos, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do art.º 57.º da Lei SAFE, em que a CGE deve conter todas as informações necessárias que, adicionadas aos elementos da conta “**Receitas Correntes**”, totalizam o resultado da execução orçamental.

Todavia, não obstante as insuficiências de informações, por um lado, relacionadas com a movimentação (entrada e saída) dos fluxos contidos na conta “**Receitas Correntes**”, para se confirmar os valores de execução orçamental, tanto de receitas como de despesas, bem como os valores que financiaram o défice orçamental, à semelhança dos exercícios económicos já analisados, por outro lado, através desta conta (Tabela 39), pode-se confirmar os montantes efectivamente entrados e saídos relativos ao Fundo HIPC, e, desta forma, compará-los com outras informações apresentadas nos quadros/tabelas e anexos da CGE em apreço.

1.11.1.2. Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira

A **CONTA “TESOURO PÚBLICO”** é composta também por uma subconta mantida em moeda estrangeira, onde, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei acima mencionada, são efectuadas as movimentações de entrada e saída de fundos em **USD** e **EURO**, com vista à uma maior capacidade de gestão, à luz das disposições do SAFE e demais legislações aplicáveis.

Esta subconta está referenciada na Tabela 40, da página 122 da CGE, e destina-se também a debitar “Conta Receitas Correntes”, mantida em Dobras, conforme o câmbio do dia da transferência, para o pagamento de despesas inscritas no orçamento.

Relativamente ao período em análise, apurou-se que nesta subconta deu entrada valores relacionados com acordo de licença e de direitos de pesca assinado com a União Europeia (UE) e concedidos a pequenas embarcações, bem como donativos do Banco Mundial (BM).

1.11.1.3. Unidade de Tesouraria do Estado

Com vista a otimizar a utilização dos recursos públicos e determinar a sua centralização no Tesouro, nos termos legais, é criada a Unidade de Tesouraria do Estado (UTE). Os SA, os IP e as Empresas Públicas constituem, o universo dos organismos sujeitos à Unidade de Tesouraria, no quadro de uma gestão integrada da tesouraria e da dívida pública, com o propósito de reduzir as necessidades e o custo de financiamento do Estado.

Assim, a administração do Tesouro Público rege-se, de entre outros, pelo princípio de “Unidade de Tesouraria, segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista à uma maior capacidade de gestão, em observância aos princípios de economia, eficiência e eficácia”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei do SAFE. Outrossim, os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo preceituam que *“A cobrança de todas as receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria”* e *“A unidade de tesouraria abrange todos os fundos de origem fiscal e extrafiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas”*.

Por sua vez, os n.ºs 1 e 2 do art.º 41.º da Lei acima citada prescrevem, respectivamente, que *“A Conta Única é uma conta mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, através da qual se movimentam quer a arrecadação e cobrança de receitas, quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza. E é vedada a abertura de contas bancárias de que seja unicamente titular qualquer órgão do poder público do Estado integrante do SAFE”*.

Outrossim, os n.ºs 3 e 4 do artigo acima referido indica que *“Cabe ao Ministro que superintende a área das finanças a aprovação dos casos de excepcionalidade, bem como, na constituição da Conta Única, compete ao Ministro que superintende a área das Finanças definir e determinar as vias mais adequadas à sua concretização, tendo em vista a melhor gestão de tesouraria e os superiores interesses do Estado”*.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44/2012, de 28 de dezembro, é criado o Manual de Contabilidade Pública, aplicado ao SAFE, de modo a contribuir para o aprimoramento das actividades da Administração Pública, em matéria de verificação da legalidade das despesas e no apuramento das irregularidades, que pressupõe a exigência de um rigoroso controlo da regularidade das operações de receitas e despesas, e um efectivo apuramento das responsabilidades dos gestores, com objectivo do Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE apresentar um roteiro prático e de fácil compreensão para todos os serviços e organismos da Administração Central do Estado, e dos Institutos Públicos que revestem a forma de serviços personalizados do Estado, quer sejam autónomos ou não, no exercício de aplicação da Contabilidade Pública.

Para efeitos de consolidação e integração das contas, a CGE em apreço, na “Parte II”, Capítulo 7 – Desempenho dos Serviços e Fundos Autónomos, Poder Regional e Local, págs. 251 a 280, apresenta quadros, informações e notas explicativas relativas às contas prestadas por entidades com autonomia administrativa e financeira e que dispõem de orçamentos privativos, nomeadamente, Serviços e Fundos Autónomos, Poder Local e Regional, bem como a Segurança Social, no âmbito do cumprimento do estabelecido nos termos das disposições dos art.ºs 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o art.º 60.º da Lei do SAFE.

A DCP, à semelhança das CGE's anteriores, volta a reforçar na CGE de 2019, ponto 7.2 - segundo parágrafo página 256 que: *“o cumprimento dos procedimentos definidos para a*



prosecução da consolidação das contas públicas tem sido um processo gradual, face à inexistência de um sistema contabilístico que permita a integração dos sistemas de previsão e de execução das receitas e despesas, em termos da contabilidade orçamental junto dos Fundos e Serviços Autónomos, Administração Regional e Local, bem como entidade da Segurança Social”.

Na nota explicativa relativa a este capítulo, a DCP evidencia que a análise feita não incorpora a prestação de contas da Presidência da República (PR), Instituto Nacional de Estradas (INAE), Agência Nacional de Petróleo (ANP), Direção Geral de Turismo e Hotelaria (DGTH), Área de Saúde de Mé-Zóchi (ASMZ), Área de Saúde de Lembá (ASLMB), Área de Saúde de Caué (ASC), Rádio Nacional de S. Tomé e Príncipe, Centro de Investigação Agrónoma e Tecnológica (CIAT), pela não apresentação das Contas de 2019.

Na mesma “**nota**” a DCP faz menção que algumas entidades tais como a Câmara Distritais de Lembá (CDLMB) e o Governo Regional do Príncipe, foram retiradas da consolidação porque as suas informações contabilísticas não se encontram incorporadas, em virtude das mesmas não terem apresentado contas balanceadas, configurando-se em situação de “pagamentos por regularizar”, nos termos do n.º 6 dos art.ºs 3.º e 4.º do Decreto n.º 42/2012, apesar dos expedientes encetados pela DCP no sentido de corrigir as incongruências verificadas.

Neste capítulo, procedeu-se a análise das Tabelas 81 à 90 e dos quadros 6 e 7, comparando-os com o Anexo XXII e XXIV, bem como com outras informações insertas na CGE, tendo constatado a incorporação gradual de novas entidades como, Televisão Santomense (TVS), Instituto Nacional de Meteorologia (INM), e o Serviço Nacional de Propriedade Intelectual e Qualidade (SENAPIQ), que, pela primeira vez, apresentam as suas contas, possibilitando assim os trabalhos de consolidação das contas da Administração Pública, em cumprimento das disposições estabelecidas nos art.ºs 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o art.º 60.º da Lei do SAFE.

Por outro lado, foi elaborado um quadro com o objectivo de apurar a conformidade do Demonstrativo da Conta Consolidada (Tabela 81 à 90), como a seguir se indica.

Quadro n.º 49 - Síntese do Demonstrativo da Conta Consolidada

Designação	Em mDobras						
	Estado	SFA	Adm. Central	SS	AL	GR	AP
Receitas Correntes	1 468,30	232,30	1 700,60	171,17	40,23	0,00	1 912,00
Receitas de Capital	835,45	1,30	836,75	0,00	11,00	0,00	847,75
Receitas Totais	2 303,75	233,60	2 537,35	171,17	51,23	0,00	2 759,75
Despesas Correntes	1 742,78	208,36	1 951,14	148,48	41,38	0,00	2 141,00
Despesas de Capital	579,72	30,84	610,56	3,68	9,68	0,00	623,92
Despesas Totais	2 322,50	239,20	2 561,70	152,16	51,06	0,00	2 764,92

Fonte: Tabelas 81 à 85 da CGE 2019

De realçar que dessa conformidade, no que concerne à Tabela 85 (Demonstrativo da Conta Consolidada), verificou-se que os cálculos da soma das Receitas relativamente à

“Administração Central”, apresentados pela DCP estão incorrectos, originando uma diferença para menos **38,30 milhares de Dobras**, referente às receitas Correntes, conforme demonstrado no seguinte quadro.

Quadro n.º 50 - Diferenças de cálculos registados na conta Consolidada

Em mDobras

Designação	Adm. Central		Diferença
	Apresentado na CGE	Apurado	
Receitas Correntes	1 662,30	1 700,60	38,30
Receitas de Capital	836,75	836,75	0,00
Receitas Totais	2 499,05	2 537,35	38,30
Despesas Correntes	1 951,14	1 951,14	0,00
Despesas de Capital	610,56	610,56	0,00
Despesas Totais	2 561,70	2 561,70	0,00

Fonte: Tabela 85 da CGE 2019

Em sede do **contraditório** à constatação 32 a DCP no seu comentário alega não existir erro de cálculo, mas sim, fruto do efeito de consolidação ao nível da Administração Central do Estado uma vez que as transferências do Estado para os SFA constituem despesas para o Estado e consequentemente receitas para os SFA. Para evitar a duplicação de dados no âmbito da consolidação é deduzido o efeito e a soma na vertical não será igual a soma da horizontal.

As explicações apresentadas pela DCP não esclarecem a dúvida levantada pelo TC, na análise e interpretação da tabela 82 concernente à conta consolidada. A preocupação do TC não reside no facto da soma da vertical ser diferente da horizontal, mas sim o facto dos cálculos da soma das Receitas Correntes relativamente à “Administração Central” efectuados pela DCP estarem incorrectos na nossa percepção. Se observar o quadro n.º 49 deste relatório, os cálculos efectuados com relação as receitas de capital estão correctos.

PARTE 2. ANEXOS

2.1. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com o estabelecido na alínea e) do número 1 do art.º 59.º da Lei do SAFE, a CGE deve conter, entre outros, os anexos às demonstrações financeiras.

Tal como aconteceu nos outros exercícios já analisados, a CGE de 2019 também não apresenta, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no número 2 do art.º 59.º da Lei do SAFE.

Em sede de **contraditório** à constatação 33, a DCP no seu comentário, mais uma vez, esclarece que o inventário e cadastro dos bens do Estado, bem como, a consolidação dos dados, não estão sendo apresentados de forma detalhada, pelo facto da não conclusão da base de dados adequada para efeito. Assim sendo torna-se difícil apresentar os anexos consolidados do Património do Estado.

Tendo em conta, a justificação apresentada pela DCP no âmbito desta constatação, o TC sugere que, a DPE evidencie esforços no sentido de junto ao Governo encontrar outras ferramentas e meios que possam ser utilizados para elaboração do Inventário porque, cada ano que passa, a situação torna-se mais difícil e insustentável, em virtude de quantidade de bens que é adquirido, em cada ano, sendo que, o Estado e o País não devem estar privados de ter Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado, devido a uma Base de Dados que nunca está concluída.

As Avaliações dos Inventários dos Bens Móveis, Imóveis e dos Veículos, do Estado, apresentadas nas Tabelas 45 à 52, não apresentam informações realistas, uma vez que ainda não se encontram registados todos os bens do Estado, à semelhança dos exercícios anteriores.

De realçar que o Inventário Consolidado deve indicar todo o Património do Estado, de forma detalhada e por cada sector, não apenas por Ministérios, devendo constar todas as informações referidas no Regulamento de Inventariação e Cadastro, a apresentar em anexo à CGE, nos termos dos art.ºs 58.º e 59.º da Lei do SAFE, tal como se referiu nos Relatórios de análise feitas às CGE's de 2012 à 2018.

Para que se proceda a uma análise verdadeira e apropriada de toda situação do património dos bens do Estado, é necessário que sejam cadastrados todos os bens do domínio público e privado do Estado, com informações detalhadas a constarem na CGE, permitindo assim uma maior transparência na gestão dos bens públicos.

2.2. ANEXOS DA CONTA

Em virtude de se ter evidenciado algumas insuficiências em relação aos anexos da CGE em análise, foram remetidos ofícios à DCP com o objectivo de suprir as referidas insuficiências, que prontamente se disponibilizou a enviar novos documentos/informações.

O Anexo I apresenta a evolução global da Tabela de Operações Financeiras do Estado (TOF) de 2013 – 2019 e o Anexo II apresenta a Tabela Mensal de Execução Financeira do Estado durante o ano de 2019, na base caixa.

O Anexo III, por sua vez, apresenta o Mapa de Evolução de Arrecadação de Receitas de 2011 à 2019, por classificação económica, e no Anexo IV é apresentado o Mapa de Execução Mensal de Receitas de 2019, por classificação económica.

Os Anexos V à VII, XII e XIX apresentam execuções de despesas por Classificação Orgânica e Unidade Gestora, por Classificação Funcional Programática, por Fontes de Recursos, por Fontes de Recursos e Acções (Actividades e Projectos) e por Função e Fonte de Recursos.

Os Anexos VIII à X e XIII apresentam execuções de despesas por Classificação Económica, por Órgão e Classificação Económica (Global), por Poder e Classificação Económica e por Órgãos-Acções-Natureza Económica.

O Anexo XI apresenta execução de despesas por Órgão e Acções (Actividades e Projectos).

Os Anexos XIV, XVI e XVII apresentam alterações orçamentais de despesas por Órgãos e Acções, por Classificação Funcional Programática, por Fonte de Recurso e Acções.

O Anexo XV apresenta execução de despesas liquidadas por Órgão e Classificação Económica.

O Anexo XX apresenta execução de despesas por UG-Função-PG-P/A-FR-Natureza Económica.

O Anexo XXI apresenta execução de receitas por Órgão e Fonte de Recurso.

Os Anexos XXII e XXIV apresentam a execução de receitas e de despesas, respetivamente, dos Serviços Autónomos, Poder Local, Regional e Segurança Social, por Classificação Económica.

E, por último, o Anexo XXIII apresenta a despesa mensal e sua evolução por Órgão.

2.3. ANEXOS DO RELATÓRIO E PARECER

Anexo 1 – Ofício Ref.^a n.º 1066 TC/0165 GSG/07/2022, de 27 de Julho, do Tribunal de Contas, dirigido ao Director de Contabilidade Pública, remetendo o Relatório Provisório sobre a CGE de 2019, para efeito do exercício do Princípio do Contraditório;

Anexo 2 – Ofício n.º 48/DCP/MPFEA/2022, de 02 de Agosto, da Direcção de Contabilidade Pública, e o ofício Ref.^a 1148 TC/0184 GSG /08/2022, de 05 de Agosto, do



Tribunal de Contas, respeitante a solicitação e autorização da prorrogação do prazo para o exercício do contraditório;

Anexo 3 – Ofício n.º 59/MPFEA-DCP/2022, de 30 de Agosto, da Direcção de Contabilidade Pública, remetendo os comentários do exercício do contraditório;

Anexo 4 – Quadro 1 - Principais Indicadores Económicos de STP; e

Anexo 5 – Detalhes da Conta Depósito Diversos (Fundo de Terceiros)
- Anos de 2010 à 2019

Anexo 1

Ofício Ref.ª n.º 1066 TC/0165 GSG/07/2022, de 27 de Julho, do Tribunal de Contas, dirigido ao Director de Contabilidade Pública, remetendo o Relatório Provisório sobre a CGE de 2019, para efeito do exercício do Princípio do Contraditório;



República Democrática de S. Tomé e Príncipe

(UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO)
TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete da Secretária- Geral

Ex.^{mo} Senhor:
Director da Contabilidade Pública

S. Tomé

N/Ref.º 1066 TC/0165 GSG/07/2022

27/07/2022

Assunto: Remessa para o exercício do princípio do contraditório ao Parecer preliminar sobre a Conta Geral do Estado, do exercício económico de 2019

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 10.º da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, publicado no Diário da República n.º 69, de 4 de Novembro, venho solicitar à V. Ex.ª se digne informar a este Tribunal do que tiver por conveniente sobre as conclusões insertas no projecto de relatório sobre a Conta Geral do Estado de 2019, assim como outros aspectos considerados pertinentes e que mereçam apreciação ou comentários relevantes.

E, para que as respostas possam ser consideradas no texto final, deverão dar entrada neste Tribunal até o dia 09 de agosto de 2022.

Com os melhores cumprimentos.


(Isabel Cunha)

Rua Soldado Paulo Ferreira, Edifício do Pereira Duarte C.P. 86 S.Tomé Tel.: - (239) 242500
Fax.: - (239) 226 770 - E-mail tcontas@stome.net

Anexo 2

Ofício n.º 48/DCP/MPFEA/2022, de 02 de Agosto, da Direção de Contabilidade Pública, e o ofício Ref.ª 1148 TC/0184 GSG /08/2022, de 05 de Agosto, do Tribunal de Contas, respeitante a solicitação e autorização da prorrogação do prazo para o exercício do contraditório;

545 -



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ PRÍNCIPE
Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul
Direcção de Contabilidade Pública
(Unidade-Disciplina-Trabalho)

Exma. Senhora Secretária Geral
Do Tribunal de Contas

= São Tomé =

Assunto: **Solicitação de prorrogação de prazo para o exercício do
Princípio do Contraditório;**

Ofício Nº 418/DCP/MPFEA/2022

De acordo ao Vosso ofício de refº nº 1066 TC/0165 GSG/07/2022 datado de 27 de Julho do ano corrente, referente **exercício do princípio do contraditório ao parecer preliminar sobre a Conta Geral do Estado, do ano económico 2019**, Vimos solicitar à Vossa Excelência a prorrogação de prazo para o exercício do Princípio do Contraditório, o mais tardar até **31 de Agosto** do corrente ano, tendo em conta que, o direito de resposta só poderá ser exercido com a participação dos organismos dentro da esfera das constatações relatadas, carecendo por isso, a dilatação do prazo para a discussão e conclusão em torno do documento enviado.

Sem mais assunto de momento, reiteramos a nossa mais alta consideração.

Direcção de Contabilidade Pública em São Tomé, 02 de Agosto de 2022.

O Director;



Telefone: 2223544/2223543/caixa Postal Nº 168 Email:contab.fin@hotmail.com

República Democrática  de S. Tomé e Príncipe

(UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO)

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete da Secretária- Geral

Ex^{ma}. Senhor:
Director de Contabilidade Pública

S. Tomé

N/Ref.^a 1148TC/0184 GSG/08/2022

05/08/2022

Assunto: **Prorrogação do prazo para o exercício do princípio do contraditório o Projecto do Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2019 (CGE 2019)**

Na sequência do V/Ofício n.º 48/DCP/MPFEA/2022, de pedido de prorrogação de prazo até 30/08/2022 para exercer o contraditório em resposta ao N/ Ofício sob N/Ref.^a 1066TC/0165 GSG/07/2022, datado de 27/07/2022, cabe-me informar que o prazo concedido terá o seu término na data solicitada por V.Ex.^a, pelo que não será concedido a este nível outra prorrogação, fora do estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos.

A Secretária- Geral,

(Isabel Cunha)

Rua Soldado Paulo Ferreira - Edifício da Perpetra Duarte - C.P. 86 - S.Tomé Tel.: (239) 242500
Fax.: (239) 226 770 E-mail: t.contas@stome.net

Anexo 3

Ofício n.º 59/MPFEA-DCP/2022, de 30 de Agosto, da Direcção de Contabilidade Pública, remetendo os comentários do exercício de contraditório;



348



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ PRÍNCIPE
Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul
Direcção de Contabilidade Pública
(Unidade-Disciplino-Trabalho)

Exm^a. Senhora Secretária Geral do
Tribunal de Contas

S.Tomé.

Ofício Nº 59 /DCP-MPFEA/2022

Assunto: Entrega do Princípio de contraditório, referente ao Exercício Económico 2019;

No âmbito da natureza e finalidade, preceituado nos termos do artigo nº. 3 do Decreto nº 08/2008, de 07 de Maio (Estatuto Órgão da DCP) conjugado com o estatuído no artigo 61º da Lei nº 3/2007, de 12 de Fevereiro (Lei do Sistema Administrativo e Financeiro do Estado – SAFE), vimos pela presente remeter a Vossa Excelência o Princípio de Contraditório referente a CGE do ano 2019 (Comentários do Parecer sobre a Conta Geral do estado 2019).

Sem outro assunto de momento, queira aceitar Excelência os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de contabilidade Pública em São Tomé, 29 de Agosto de 2022.



Cislau d'Apresentação Costa



[Handwritten signature]

34

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO)
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL
Direcção de Contabilidade Pública

Comentários do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2019

A Direcção de Contabilidade Pública, como órgão central do sistema contabilístico do Estado, pelas suas competências é responsável pelas funções de orientação, registo e controlo da execução Orçamental, Financeira e Patrimonial, elaboração da Conta Geral do Estado (CGE), bem como análise e parecer sobre as prestações de contas de Fundos e Serviços Autónomos (FSA), tendo como finalidade centralizar, resumir e interpretar os fenómenos que afectam as situações Orçamentais, Financeiras e Patrimoniais das entidades e demais órgãos que utilizam fundos públicos através de metodologia especialmente concebida para o efeito.

Assim sendo, a Direcção de Contabilidade Pública, tem as seguintes atribuições:

1. Estabelecer normas e procedimentos contabilísticos para o registo adequado dos actos e factos da gestão orçamental, financeira e patrimonial dos órgãos do Estado;
2. Elaborar o código e o Plano de Contas do Estado e mantê-los actualizados;
3. Instituir, manter e aperfeiçoar sistemas que permitam produzir informações necessárias à tomada de decisão e supervisão ministerial;
4. Elaborar a Contabilidade Geral do Estado, em conjunto com os organismos sectoriais;
5. Elaborar as Contas do Estado, que incluem os balanços gerais e o relatório sobre a execução, orçamental, patrimonial e a situação da administração financeira;
6. Prestar o apoio técnico necessário aos organismos integrantes do sistema contabilístico;
7. Sistematizar, analisar e conciliar os registos do Sistema de Administração Financeira do Estado-SAFE com os registos do Banco Central de S.Tomé e Príncipe referentes às disponibilidades da Conta Única do Tesouro;
8. Manter actualizado o cadastro dos responsáveis por bens e valores do Estado, verificando a correcção dos seus actos de gestão;
9. Analisar e avaliar os relatórios de contas dos órgãos do Estado, assim como das empresas, institutos públicos e de outros organismos que se beneficiem de dotação ou transferências do Orçamento Geral do Estado;

Página 1 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº.168 - email: de.contabilidade@financas.gov.st

Comunicação

59

10. Propor, organizar e realizar a formação contabilística dos órgãos ou entidades que fazem parte do sistema;
11. Orientar os órgãos do Poder Central, Regional e Local sobre a elaboração e divulgação de informações referentes a gestão contabilística;
12. Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por leis ou determinadas pelo Ministro de tutela.

O objectivo geral é de colaborar na transparência com a governação corporativa, transformando dados complexos em informações claras e inteligíveis, tentando, desse modo, dinamizar o processo de controlo social e de cidadania por meio do fomento do debate pelos diferentes actores da sociedade acerca dos resultados apresentados na CGE. O objectivo principal dessa acção não é o de somente cumprir uma obrigação legal, mas sim o de tornar oportuna e ampliar os canais de comunicação entre a sociedade e o Governo.

Além dos relatórios trimestrais e semestrais, a Conta Geral do Estado é o principal instrumento previsto na legislação de São Tomé e Príncipe para a prestação de contas anuais das actividades Financeiras do Governo. A constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, do artigo 97.º dita que compete a Assembleia Nacional (AN) tomar as contas do Estado relativas a cada ano económico. Cabe ao Tribunal de Contas (TC) emitir o Parecer e o Relatório sobre a CGE de forma a subsidiar o órgão do Poder Legislativo.

Por conseguinte, a apreciação da legalidade financeira nos processos de julgamentos de contas ou fora deles integra a conformidade à Lei, a regularidade e a correcção ou gestão segundo critérios de economia, a eficácia e eficiência. Assim, contrapesando que a lei confere ao TC a competência para dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, nesta qualidade, o TC pode obter de todos os organismos e serviços do Estado, documentos e informações que entender necessário para concretização desta missão.

Desta forma, indo directamente as constatações enunciadas pelo TC do parecer da Conta Geral do Estado 2019 e, no exercício de contraditório, cumpre-nos comentar o seguinte:

- **Constatação 1:** A CGE contém informação que, no leilão dos BT's concorreram quatro instituições financeiras, nomeadamente os Bancos Comerciais BISTP, AFRILAND FIRST BANK, ECOBANK e BGFI, sem, no entanto, elucidar sobre a taxa de juro, o período de maturidade e o valor nominal de cada BT emitido; Vide parte I, ponto 1.1.1.

Página 2 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº.168 - email: de.contabilidade@financas.gov.st





551

Contraditório à constatação 1: Se fizermos a devida interpretação das informações contidas na Tabela 56 da C.G.E., verificamos que estão bem descritas os valores nominais de cada BT emitido e distribuído por Bancos, bem como a taxa de juros aplicado e o período de maturidade, que é de 1 (um) ano:

- No caso do BISTP, houve 2 emissões de BT's, a primeira foi emitida em 12-03-2019 no valor nominal de 276.564 milhares de Dobras e a segunda emissão, em 08-10-2019 no valor de 291.262 milhares de Dobras totalizando 567.826 milhares de Dobras conforme apresentada na referida tabela.
- Concernente ao BGFI, houve também 2 emissões de BT's, sendo a 1ª. emitida em 12-03-2019 no valor nominal de 27.656 milhares de Dobras e a 2ª. Emissão em 08-10-2019, no valor de 2.913 milhares de Dobras, totalizando 30.569 milhares de Dobras, conforme consta na referida tabela.
- O Ecobank, fez apenas uma (1) emissão de BT's em 12-03-2019 no valor nominal de 35.558 milhares de Dobras.

Ao somarmos esses valores obtivemos um total de 633.953 milhares de Dobras que financiaram o déficit temporário de tesouraria nestes períodos. Conforme apresentado na referida tabela, os Custos com emissão de BT's totalizaram o valor de 19.047 milhares de Dobras. Se dividirmos este valor pelo valor nominal que é de 653.000 milhares de Dobras obteremos a taxa de juro aplicada que foi de 2,92%.

No relatório do TC, na página 23, no 3º. Parágrafo, realça que o valor nominal total é de 653.000 milhares de Dobras e que em termos líquidos entrou no cofre do Tesouro Público o montante de 633.953 milhares de Dobras, tendo sido deduzido pelo Banco Central o valor de 19.047 milhares de Dobras, concernente aos descontos a favor dos Bancos Comerciais referentes aos juros retidos na fonte sobre o valor leilado, conforme informações constantes na Tabela 56 da CGE. Todavia, não se compreende como é que o TC ainda no 1º. Parágrafo, da pág.23 do relatório, afirma que, de acordo com as informações inseridas na pág. 142 e na tabela 56 não é possível elucidar sobre as informações que constam na Constatação nº. 1 (C1).

Página 3 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº.168 - email: de.contabilidade@financas.gov.br



552

- **Constatação 2:** À semelhança de execução dos OGE's anteriores, os recursos provenientes das emissões dos BT's, entrados nos cofres do Tesouro Público, para colmatar o déficit temporário de tesouraria, continuam a não ser classificados e registados como receita pública, em contradição com as disposições do art.º 14.º da Lei do SAFE e do art.º 6.º da Lei do OGE; Vide parte I, ponto 1.1.1.

Contraditório à constatação 2: Esta constatação foi objecto de análise e explicação no contraditório (CI/CGE 2018). Assim sendo, voltamos a responder que o BT não é uma fonte de financiamento do OGE, mas sim, fonte de financiamento do déficit temporário de tesouraria. Dado o carácter e a natureza das operações respeitantes às emissões de BT's, durante a execução orçamental do ano 2019, os valores que dizem respeito a emissões de BT's não constam nas referidas tabelas como receita pública, apesar de contrariar as disposições legais do art.º 14.º da Lei do SAFE e do art.º 6.º da Lei do OGE.

- **Constatação 3:** Foi apresentado por diversas classificações, erradamente, (no ponto 3.1.7. e nas Tabelas 20 a 24 da CGE), o montante das despesas de funcionamento, que se refere apenas às actividades sem, no entanto, incluir as despesas consignadas; Vide parte I, ponto 1.1.1.

Contraditório à constatação 3: Concernente a esta constatação, a DCP não entendeu devidamente a essência da questão, porque a parte I, ponto 1.1.1. do vosso relatório faz referência às receitas e não às despesas.

- **Constatação 4:** As Tabelas "32 - Alteração Orçamental por Classificação Funcional" e "35 - Alteração Orçamental por Classificação Económica" não permitem que se faça a comparação entre coluna da "Dotação Final", por não apresentarem a respectiva correspondência em tabelas de execução das despesas orçamentais totais; Vide parte I, ponto 1.2.

Contraditório à constatação 4: A DCP reconhece a falta de correspondência existente entre as mencionadas tabelas. Acontece porém que muitas despesas são executadas fora do Sistema SAFE-e. No processo de encerramento, ao efectuarmos a incorporação destas mesmas despesas, deparamos com a inexistência de linhas orçamentais e também dotação suficiente. Assim sendo, torna-se necessário criar novas linhas orçamentais e recorrer às diversas dotações já existentes para alimentar estas mesmas linhas orçamentais criadas, ao nível da dotação ajustada. Nestes acertos,

Página 4 de 22



grande parte das vezes a verificação é feita apenas nos valores totais apurados nas diferentes Tabelas e Anexos, e não nas distintas correspondências entre elas, originando desta forma divergência de informações.

Como já mencionado no contraditório à constatação 2 do ano 2018, a DCP tomou boa nota desta constatação, e tudo fará para que a partir da apresentação da CGE do ano 2021, essas Tabelas sejam elaboradas e analisadas correctamente, evitando incongruência de informações entre elas e os correspondentes anexos.

- **Constatação 5:** Foram reforçadas, ao longo do período de execução orçamental, dotações orçamentais da rubrica de horas extraordinárias previstas em quatro Ministérios (do Comércio, Indústria e Turismo; da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação; das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente; e da Saúde) em contradição com a disposição estabelecida no n.º II do art.º 18º da Lei do OGE; Vide parte 1, ponto 1.2.

Contraditório à constatação 5: Estes reforços foram efectuados no quadro das alterações orçamentais, cuja contrapartida foi na rubrica de Horas Extraordinárias programada nos Encargos Gerais do Estado, dando cobertura as horas extraordinárias do pessoal afectos a estes serviços, cobrindo também os piquetes dos novos médicos e enfermeiros, bem como as horas extraordinárias de novos professores, cuja dotação inicial foi insuficiente para suportar as respectivas liquidações.

- **Constatação 6:** A semelhança dos exercícios económicos já analisados, também no de 2019, na programação e execução do OGE, continua a não se verificar a ligação que deveria existir entre as Classificações Orçamentais de receitas e de despesas por Fonte de Recursos, verificando-se informações contraditórias e algumas incorreções na utilização e classificação de recursos que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo-se no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do Cor; Vide parte 1, ponto 1.3.

Contraditório à constatação 6: Sendo este ponto objecto de análise e explicação no contraditório (C8/CGE 2015), (C8/CGE 2016), (C11/CGE 2017) e (C5/CGE 2018), vimos mais uma vez realçar que existem prerrogativas legais para os ajustes necessários no decurso da execução orçamental, destacando o previsto na alínea c) n.º 1, n.º 6 e 7 do art. 16.º da Lei n.º 07/2019, de 17 de Abril, para salvaguardar a execução de receitas e despesas ocorridas.

Página 5 de 22

354

Salientamos, entretanto, que as informações que constam no quadro nº.10 do vosso relatório, no nosso entendimento é um quadro limitado, tendo em conta o alcance da vossa análise. Pois, não considera os saldos que transitam do ano anterior por fonte de recurso, uma vez que as fontes de recurso nas distintas contas de Tesouro Público transitam saldos, e consequentemente alimentam as despesas no decorrer da execução orçamental do período em análise. Por conseguinte o OGE é anual e no acto da sua programação, estima-se receitas a serem arrecadadas e não se faz referência aos saldos transitados por fontes de recurso.

Outrossim, tendo em consideração ao estatuído na alínea a) do nº. 2 do artigo 2º, da Lei nº. 7/2019, o Governo já previa receber donativos de apoio ao orçamento do Banco Mundial e da União Europeia que correspondem aos recursos que não estão consignados a qualquer acção, podendo ser alocados ao destino que o Governo entender pertinente.

- **Constatação 7:** Continuam a não ser apresentados detalhadamente conforme os modelos de quadros apresentados por TC os montantes de receitas não fiscais previstos e cobrados por cada serviço, à semelhança dos exercícios económicos já analisados, o que dificulta o apuramento da correcção dos valores de despesas salariais e não salariais pagas, em conformidade com as percentagens fixadas nos nº. 2 do art.º 11º e 12º e 13º do art.º 6º., ambos do Decreto nº. 4/2009, de 10 de Junho; Vide parte I, ponto 1.4.1.3.

Contraditório à constatação 7: Este ponto foi objecto de análise e explicação no contraditório (C7/CGE 2018). A não apresentação dos quadros modelos questionados pelo TC, deve-se por um lado a inconsistência do sistema SAFE e, na extração de determinados relatórios e, por outro lado a falta de colaboração de diversos serviços afectos ao Decreto nº.4 /2009, visto que uma grande parte das despesas consignadas, são executadas directamente pelos distintos serviços que arrecadam as suas receitas próprias.

Todavia, voltamos a frisar que a DCP fará todos os possíveis no sentido de consolidar os dados juntos aos distintos Ministérios e Serviços, para que a partir de CGE 2021 possa ser apresentada novas tabelas conforme mencionado na parte I, ponto 1.4.1.3 da constatação.

- **Constatação 8:** O Governo, nos termos do nº.2 do artº 35 da Lei do SAFE, procedeu à redistribuição de dotações passando as despesas a serem fixadas em 1.996.074 milhares de

Página 6 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº.168 - email: de.contabilidade@financas.gov.st



555

Dobras para as Despesas Correntes e 1.164.194 milhares de Dobras para as Despesas de Capital. Porém, durante a execução orçamental e com as alterações efectuadas, nos termos legais, o montante total de despesas programadas ajustadas manteve-se (3.160.268 milhares de Dobras); vide parte 1, pontos 1.5.

Contraditório à constatação 8: No ano de 2019, não houve orçamento rectificativo. Só o orçamento rectificativo permite ao Governo alterar o total do Orçamento Aprovado. Neste caso as alterações orçamentais foram feitas entre diversas rubricas, tomando em consideração o OGE aprovado pela Lei nº. 7/2019, de 17 de Abril.

- **Constatação 9:** Foi apresentado por diversas classificações no ponto 3.1.7, e nas Tabelas 20 a 24 da CGE, erradamente, o montante das despesas de funcionamento (apenas por actividades, sem, no entanto, incluir as despesas consignadas); Vide parte 1, pontos 1.5.1.1.

Contraditório à constatação 9: Após a devida análise, verificamos que, referente ao ponto 3.1.7.- Análise de Despesas de Funcionamento - Actividades, com destaque nas Tabelas 20 a 24 da CGE 2019, os valores Totais apresentados referem somente a Despesas com actividades, não incluindo as consignadas.

- **Constatação 10:** Não obstante, a DCP ter garantido ao TC nos comentários emitidos no contraditório ao Relatório deste TC sobre a CGE de 2015, que esforços seriam envidados para que as informações importantes sobre o efectivo do Estado constassem nas futuras CGE's, mais concretamente a partir de CGE de 2017, o facto é que na CGE de 2019 esse compromisso ainda não foi honrado, impossibilitando aferir-se dos gastos com o pessoal desses órgãos; Vide parte 1, pontos 1.5.1.1.

Contraditório à constatação 10: Como foi abordado no nosso contraditório as constatações da CGE de 2018, mais uma vez voltamos a frisar que a não apresentação destas informações, deve-se a limitação do Sistema SAFE-e em fornecê-las de forma desagregada. Ora, nem mesmo o Sistema de elaboração de salários "SIGESA" no período que antecederam a elaboração da CGE de 2018 e 2019 possibilitava obtê-las.



556

Melhorias foram feitas no sistema "SIGESA" e tudo indica que a partir da CGE de 2021, uma Tabela contendo informações do Efectivo do pessoal da Administração Pública seja extraída e inserida para as devidas análises.

- **Constatação 11:** Na CGE de 2018, o Governo apresentou os montantes das despesas liquidadas, que ficaram por pagar em cada rubrica de despesa no final do exercício, que tinha deixado de apresentar nas CGE's dos exercícios económicos de 2014 a 2017, em resposta às constatações e recomendações do TC, nos Relatórios e Pareceres sobre as CGE's dos referidos exercícios económicos. Entretanto, na CGE em análise (2019), o Governo tornou a não apresentar as referidas informações; Vide parte I, ponto 1.5.1.1.1. e 1.5.1.2.1.

Contraditório à constatação 11: Na CGE de 2019, o Governo sim apresentou os montantes das despesas liquidadas, que ficaram por pagar em cada rubrica de despesa no final do exercício, em resposta às constatações e recomendações do TC, nos Relatórios e Pareceres sobre as CGE's dos exercícios económicos anteriores.

- **Constatação 12:** No final da execução do OGE do exercício económico de 2018, ficaram por pagar despesas correntes cabimentadas e liquidadas no montante de 116.488 milhares de Dobras. No entanto, na rubrica "Despesas Correntes de Exercícios Anteriores" do OGE de 2019, foram pagas despesas no montante de 127.158 milhares de Dobras, superior em 10.670 milhares de Dobras (9,2%); Vide parte I, ponto 1.5.1.1.1.

Contraditório à constatação 12: É certo, que só podem ser pagas durante o exercício seguinte, as despesas que ficaram por pagar até 31 de dezembro de um determinado exercício económico. Caso não sejam pagas até ao final do exercício seguinte deverão ser anuladas, nos termos do disposto na alínea b) do art.º 30º da Lei SAFE, entretanto, a direcção de Contabilidade Pública, em resposta às diversas constatações e recomendações do TC nesta matéria, decidiu apresentar a partir da CGE 2018 informações relativas as despesas de Água e Energia e Comunicação cabimentadas, liquidadas e não pagas no período. Neste contexto, além dos 116.488 milhares de Dobras mencionados anteriormente do exercício económico de 2018 há um remanescente de 10.670 milhares de Dobras do ano anterior ao 2018. Que perfaz um total de 127.158 milhares de Dobras.

- **Constatação 13:** O Governo não apresentou o valor de despesas de capital cabimentadas e liquidadas que ficaram por pagar no final da execução do OGE do exercício económico de

Página 8 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº.168 - email: de.contabilidade@financas.gov.st

557

2019, e que deveriam ser suportadas pela rubrica "Despesas de Capital de Exercícios Anteriores" do OGE de 2020; Vide parte 1, ponto 1.5.1.2.1.

Contraditório à constatação 13: A não apresentação de informação sobre os valores de despesas de capital cabimentadas, liquidadas e não pagas deve-se a não existência das mesmas, ou seja, não houve para o ano 2019 compromissos com investimentos. Todavia, poderá aparecer no OGE 2020 rubrica "Despesas de Capital de Exercícios Anteriores" para fazer face aos compromissos antigos como, atrasados, "Amortização da dívida originária do diferencial de preço de combustível", diversas facturas dos anos anteriores e que não foram pagas da devida altura.

A semelhança do que foi feito na CGE de 2018 em que a DCP iniciou a apresentação de informação sobre os valores de despesas correntes cabimentadas, liquidadas e não pagas. A partir da CGE do ano 2021 a DCP acredita ter condições para começar a apresentar informações sobre os valores de despesas de capital cabimentadas, liquidadas e não pagas.

- **Constatação 14:** As acções dotadas nos orçamentos sectoriais (1001- Despesa com Pessoal; 2000- Funcionamento e Manutenção da Unidade e 2307* Complemento para Manutenção e Funcionamento das Unidades), foram executadas (cabimentadas, liquidadas e pagas) nas rubricas dotadas nos Encargos Gerais do Estado, impossibilitando identificar que sector as despesas pertencem; Vide parte 1, ponto 1.5.2.

Contraditório à constatação 14: Estas rubricas nos Encargos Gerais do Estado suportam o pagamento de salários, combustíveis, despesas com Água, Energia e Comunicações dos Ex-Presidentes da República.

- **Constatação 15:** Não foram incluídos, na CGE de 2019, o montante de 65 milhares de Dobras referentes às dívidas dos SFA; Vide parte 1, ponto 1.6.1.

Contraditório à constatação 15: Sendo este ponto objecto de análise e explicação no contraditório (CI/CGE 2018), vimos mais uma vez realçar que durante o exercício económico de 2019, o Estado Santomense, representado pela Direcção do Tesouro, do qual o Gabinete da Dívida encontra-se inserida, não teve conhecimento e nem tão pouco serviu de Avalista das dívidas contraídas pelos SFA junto dos Bancos Comerciais. Assim sendo, estas mesmas dívidas não podem ser contabilizadas no Stock da Dívida Pública. O não cumprimento do Artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 1/2014, estas dívidas são de extrema responsabilidade dos respectivos SFA que as contraíram.

Página 9 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº.368 - email: cto.contabilidade@financas.gov.st



558

- **Constatação 16:** À semelhança das CGE's dos exercícios económicos anteriores, a CGE de 2019, também não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC; Vide parte I, ponto 1.6.1

Contraditório à constatação 16: Esta constatação foi objecto de análise e explicação no contraditório (C12/CGE 2018). Mais uma vez realçamos que realmente não consta nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública. Entretanto, informações relacionadas com o Stock da Dívida Pública podem ser encontradas na Tabela 3 página 27 do Capítulo I - Perspectiva Económica da CGE 2019. Não obstante, a DCP tomou boa nota desta constatação e, tudo fará para que nas próximas CGE's, mais concretamente a partir da CGE de 2021 possamos ter um anexo do Serviço da Dívida Pública. Relacionado com o Fundo HIPC, durante o exercício económico de 2019, não se registou qualquer atrasado.

- **Constatação 17:** Foi incluída a Angola nova dívida e alterado o montante de 1.096.573, milhares de Dobras para os montantes de 243.402 milhares de Dobras, sem, no entanto, apresentar uma nota explicativa sobre a alteração efectuada; Vide parte I, ponto 1.6.1.3.2.

Contraditório à constatação 17: no âmbito de reestruturação da dívida com Angola e em resposta a preocupação do Tribunal de Contas sobre a diferença de valores da dívida com Angola e o surgimento da linha ANGOLA (NOVA DÍVIDA) no quadro do stock da dívida, se explica da seguinte forma:

A diferença dos valores das dívidas de Angola, entre os anos de 2018 e 2019 na Conta Geral do Estado, resulta da separação da dívida de Angola em duas linhas, como sequência de um processo de negociação e reestruturação da dívida com aquele parceiro bilateral.

- **Constatação 18:** À semelhança das CGE's dos anos anteriores também, na CGE de 2019, continua a não ser apresentado os BF concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados e administrados na Direcção dos Impostos, tornando limitadas e inconclusivas as análises sobre esta matéria; Vide parte I, ponto 1.9.
- **Constatação 19:** O Governo continua a não apurar e apresentar o valor da redução ou isenção dos impostos tributários em relação às actividades desenvolvidas e bens produzidos no país; Vide parte I, ponto 1.9.

Página 10 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº.168 - email: de.contabilidade@financas.gov.st





559

Contraditório às constatações 18 e 19: De conformidade com o ofício Refª. 557/DI-GAB/MPFEA/20220818, da Direção dos Impostos que junto anexamos, a constatações apresentadas no Relatório não encontram correspondência exacta nos apuramentos desta Direção ao nível da arrecadação fiscal, sendo certo que os desvios podem considerar-se ligeiros. No que concerne aos benefícios fiscais concedidos pelo Estado, a Direção dos Impostos não logrou criar condições necessárias ao acompanhamento e controlo dos mesmos, pelo que continua impossibilitada de prestar devidas informações.

- **Constatação 20:** Não materialização das disposições previstas nos art.º 5º e 10º a 12º do CBF relativamente a fiscalização e controlo dos Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado; Vide parte 1, ponto 1.9.2.

Contraditório à constatação 20: Este ponto foi objecto de análise e explicação no contraditório (C16/CGE 2018). Entretanto, fazendo uma passagem a essência do Código de Benefícios Fiscais, Decreto-Lei 15/2016, nos artigos 5º, 10º e 12º, ficam sujeitos a fiscalização e controlo de verificação, todas as pessoas singulares e colectivas a quem sejam concedidos benefícios fiscais automáticos ou dependentes de reconhecimento a que se refere o presente código. Em caso de infrações, a Direção Geral das Alfândegas agirá em conformidade com o disposto no artigo 12º. do referido diploma, sendo que estas mesmas pessoas ficam sujeitas a sanções previstas na legislação aduaneira em vigor, estipulado na alínea c) do artigo 10º. do código de benefícios fiscais.

A Direção Geral das Alfândegas segue todos os procedimentos legais quando são concedidos os Benefícios Fiscais. Exigindo a apresentação dos documentos necessários, sendo que todo o processo de verificação, fiscalização e controlo seja feito através do sistema informático. Por outro lado, a Direção Geral das Alfândegas após a concessão dos Benefícios Fiscais, sempre que achar necessário, desloca ao domicílio dos Benefícios, de modo a se apurar que de facto estão a ser implementados conforme o artigo 5º. do código de benefícios fiscais. Até ao momento, não se verificou qualquer infração em que a Direção Geral das Alfândegas pudesse aplicar alguma sanção.

- **Constatação 21:** É apresentado na Tabela 44 da CGE 2018, que o Estado terminou o referido exercício económico com 28.581 Bens Móveis inventariados, porém, quando os mesmos dados iniciam o ano seguinte, conforme a Tabela 46 da CGE de 2019, eles diminuem para 24.581 Bens Móveis, sem, no entanto, clarificar o paradeiro de 4.000 Bens Móveis em falta, supostamente, transitados do exercício económico de 2018; Vide parte 1, ponto 1.10.1. nº1.

Página 11 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº.168 - e-mail: do.contabilidade@financas.gov.st



562

Contraditório à constatação 21: De De facto as Contas Patrimoniais, os seus saldos devem ser transitados de um exercício para o outro, o que constitui um princípio básico da Contabilidade, no entanto esta constatação também foi observada pela Direcção de Contabilidade Pública junto a Direcção de Património de Estado (DPE) na altura da feitura desta Conta Geral.

Informações e explicações obtidas junto a esta direcção foram as seguintes:

- i. Na introdução de dados pela DPE, foram introduzidos erradamente nos Bens Móveis, na classe 107- Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum o valor de 7.396 bens, em vez de 3.396 bens, no final do exercício de 2018.
- ii. Isto leva a concluir que, os saldos finais de 2018 dos Bens móveis estão errados, porque foram registados 4000 bens a mais nessa classe.

Então, como não se podia continuar com este erro, a DPE, fez correcção do saldo inicial na classe 107 e, por conseguinte acertando o valor dos Bens móveis no saldo inicial de 2019 para 24.581 Bens.

Claro que os erros são passíveis de ser cometidos porque somos humanos, logo para a Direcção de Contabilidade Pública o correcto seria manter o saldo que foi transitado (saldo final de 2018) que é de 28.581 Bens Móveis e criar uma coluna de ajustes/anulações e nesta classe registar uma anulação de 4.000 bens e uma nota explicativa conforme rege os Princípios de Contabilidade Geralmente Aceites.

- **Constatação 22** A Tabela 45 da CGE apresenta a avaliação do Inventário dos Bens Móveis do Estado, onde as espécies dos bens estão identificadas por grupo de classes, nos termos do art.5º do RICBE, a quantificação e valorização dos referidos bens, bem como a percentagem do peso de cada classe de bens em relação ao respectivo valor total. Porém, verifica-se que as quantidades aumentaram ou diminuíram, conforme os casos, mas os valores mantiveram-se os mesmos em relação ao ano de 2018; Vide parte 1, ponto 1.10.1 e o nº.1
- **Constatação 23** A quantidade de Bens Móveis, incorporados em 2019, é de 535 e não 560 como incorrectamente é indicado na tabela 46 da CGE em análise; Vide parte 1, ponto 1.10.1. nº1.
- **Constatação 24:** Ainda nessa mesma Tabela (Tabela 46 da CGE de 2019) se constata que 241 Bens Móveis (63 alienados e 178 destruídos) deixaram de pertencer ao Estado. Porém,

Página 12 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº.168 - email: do.contabilidade@financas.gov.st



560

comparando os bens da "Classe 107 - Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum", na Tabela 44 da CGE de 2018 (7.396 bens), com a Tabela 45 da CGE de 2019 (3.421 bens), verifica-se uma variação para menos de 3.975 Bens, uma quantidade muito superior ao declarado na CGE de 2019. A CGE de 2019 não esclarece que bens foram alienados e destruídos. Vide parte 1, ponto 1.10.1. nº1.

Contraditório às constatações 22, 23 e 24: Vide parte 1, ponto 1.10.1 do nº 1, partindo do princípio que houve um erro da Direção de Patrimônio e que julgamos ser devidamente explicado na constatação anterior e porque os erros são humanos, desde logo toda a informação sobre os Bens Móveis deve recair sobre o Saldo inicial de 24581 bens que foram corrigidos porque não se podia continuar com este erro. Logo, a análise comparativa deve ser feita a partir deste saldo.

Por outro lado apresentamos na Tabela 46 (Variação Homóloga nas existências de Bens Móveis em milhares de Dobras) de forma resumida, contendo nela a quantidade de bens móveis incorporados e os que foram alienados e destruídos. Sublinhamos que tem sido prática apresentar esta informação de forma sintética para evitar ambiguidades. Entretanto para responder e clarificar os pontos nº1 a 5 da pág. 77 deste relatório do TC, apresentamos de forma mais detalhada o seguinte quadro:

Variação Homóloga dos Bens Móveis em 2019/2018 (Em Dbs.)

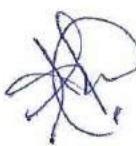
Classes	Descrição	Situação Inicial		Abate/Quant. (-)			Aquisição/Novos adentros (+)		Situação Final	
		Quant.	Valor	Destruid.	Alien.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
201	Equipamentos informáticos	3413	15.771.511,44	75	32	12.130,00	211	12.050,23	2317	15.771.236,63
202	Equip. de Telecom. e sig. de intercomunicação e de difusão sonora	642	751.510,88	8			28	51,00	662	751.561,70
301	Equip. e material de eletrônica e reprografia	13977	29.038.109,92	67	7	2.400,00	234	3.385,84	14157	29.038.515,76
304	Equip. para investigação, de medição e de utilização técnica especial	563	2.792.483,36				2	2,00	563	2.792.483,36
305	Equip. e material para serviços de saúde	1517	2.987.998,10						1517	2.987.998,10
306	Equip. e material de desporto, educação e cultura	801	1.060.542,91	13	19	4.300,00	39	4.320,20	898	1.060.563,61
309	Equip. de conforto, higiene e de utilização comum	2104	8.660.463,86	15	5	6.980,00	45	7.285,06	2124	8.660.738,95
308	Equip. para agricultura e jardinagem	43	15.319,20				1		44	15.319,20
309	Equipamento e material para indústrias	14	702.918,42					0,21	14	702.918,42
310	Equipamento de oficina, ferramentas e utensílios	12	87.566,15						12	87.566,15
311	Equip. de sinalização, alarme, combate a incêndios e segurança	1	3.137						1	3.137,00
313	Absorvimento Público e Seguro Individual	1	2.800,00						1	2.800,00
334	Outros bens	53	28.040,27						53	28.040,27
	Total Geral	24581	61.869.933,00	176	55	26.280,00	560	27.910,00	24001	61.854.943,00

Fonte: DPE/NPTEA

Página 43 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº.188 - e-mail: de.contabilidade@financas.gov.br





561

Respeitante ao ponto nº. 1, da pág.77, clarificamos no contraditório à constatação 21, sobre os 4.000 Bens Móveis a que fazemos referência. Concernente ao ponto nº. 2 da mesma página, foram incorporados 560 Bens Móveis conforme descrito no quadro acima. No ponto nº. 3, desta página, queremos reiterar que a classe 107-Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum, o seu saldo foi corrigido, pelo motivo explicado na constatação anterior. Neste sentido existe um aumento de 25 bens (3421-3396) para esta classe de bens. Referente ao ponto nº.4 da mesma página, houve uma pequena variação, de 2.000 Dobras conforme estão apresentados no quadro acima.

- **Constatação 25:** A CGE de 2019 apresenta um inventário de bens imóveis que não sofre alteração há cinco anos (CGE's de 2015-2019), tanto na quantidade como no valor, mas, entretanto, alguns destes bens foram alienados nos anos de 2018 e 2019, conforme a Tabela 54 da CGE de 2019; Vide parte 1, ponto 1.10.1. nº2

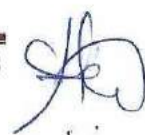
Contraditório à constatação 25: Os bens imóveis apresentados referem-se à liquidação do valor de venda de imóveis, vendas essas realizadas há muitos anos atrás que os utentes só vieram a parcelar/liquidar no exercício econômico em análise. Em relação as informações solicitadas como já se vem informando não temos uma base de dados, portanto, *é imperioso e urgente dotar a DPE de um sistema informático de gestão patrimonial que garanta a eficácia prevista na reforma das finanças públicas.*

- **Constatação 26:** A conjugação das Tabelas 48 e 49 da CGE de 2019 com a Tabela 47 da CGE de 2018 concernente ao inventário dos Veículos do Estado diverge e evidencia erros de informações. Vide parte 1, ponto 1. 10.1. Nº3.
- **Constatação 27:** O total indicado nas Tabelas 48 e 49 (1.384 veículos) como sendo o parque automóvel do Estado no ano de 2019, não condiz com as informações descritas nas páginas 135 e 136 da CGE, em relação ao estado de conservação dos veículos; Vide parte 1, ponto 1.10.1. nº 3.

Contraditório às constatações 26 e 27: Vide parte 1, ponto 1. 10.1. Nº3, sobre os Veículos do Estado, reportamos que as quantidades de veículos que transitaram no final de 2018, tanto de viaturas como de motorizadas, são as mesmas que iniciaram o exercício de 2019. Neste sentido, reiteramos que em 2018, o parque automóvel ascendeu a 1191 veículos, conforme constaram nas Tabelas que foram apresentadas na CGE de 2018 e que também foram explicadas no contraditório as constatações do TC referente a este ponto.

Página 14 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº.168 - email: de.contabilidade@financas.gov.st



563

Reiteramos que o ano 2018, terminou com:

- 679 Viaturas, sendo 650 em funcionamento e 29 inoperantes; e
- 512 motorizadas, sendo 504 em funcionamento e 8 inoperantes.

Se recorrermos a Tabela 48 e 49 da CGE de 2019, nomeadamente, o Inventário das viaturas do Estado em Unidades bem como Inventário das Motorizadas de Estado em Unidades, verificamos que os saldos finais de 2018 foram bem transitados. Na tabela 48, temos 410 viaturas em bom estado, mais 240 em estado regular que totalizam 650 viaturas em funcionamento ao término de 2018. Se associarmos as 29 viaturas inoperantes, temos 679 viaturas.

No caso das motorizadas, na tabela 49, temos 280 em bom estado e 224 em estado regular que também totalizam 504 motorizadas em funcionamento no final de 2018. Se associarmos as 8 motorizadas inoperantes no ano em análise, temos 512 motorizadas.

Simplificando os cálculos temos:

■ Viaturas:

410 (viaturas em bom estado) + 240 (viaturas em estado regular) + 29 (viaturas inoperantes que vieram de 2018) = 679 Saldo inicial de 2019, menos (-) 2 abatidas, mais 8 (viaturas incorporadas pela nova aquisição), mais 56 (viaturas incorporadas por transferências) = 741 viaturas no parque automóvel. Dessas 741 viaturas se deduzirmos as 29 viaturas inoperantes, temos 712 viaturas em funcionamento.

■ Motorizadas:

280 (motorizadas em bom estado) mais (+) 224 (motorizadas em estado regular) + 8 (motorizadas inoperantes transitadas de 2018) = 512 saldo inicial de 2019, mais (+) 46 (motorizadas incorporadas pela nova aquisição), mais 85 (motorizadas incorporadas por transferências) = 643 motorizadas no parque automóvel. Dessas 643 motorizadas se deduzirmos as 8 inoperantes, temos 635 motorizadas em funcionamento.

Portanto, somando os dois totais, (741+643) o total de veículos automóveis ascende aos 1.384, conforme constam nas Tabelas 48 e 49, com informações mais detalhadas e na Tabela 52 sobre o resumo de veículos de Estado.

Página 15 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº.168 - email: de.contabilidade@financas.gov.st



364

- **Constatação 28:** O valor total apresentado como passivo do Estado no final do exercício económico de 2019 não é real, porque o montante inicial de Fornecedores de Bens e de Serviços indicado na Tabela 36 (838.690 milhares de Dobras) diverge do valor final de 2018, indicado na Tabela 38 (1.349.586 milhares de Dobras), resultando numa diferença para menos de 510.896 milhares de Dobras; Vide parte 1, ponto 1.10.2.2.

Contraditório à constatação 28: Relativamente a esta constatação, cabe ao Gabinete da Dívida Pública dar todo o esclarecimento sobre esta situação. Aquando da elaboração desta conta, a Direcção de Contabilidade Pública também observou esta constatação e junto a este Gabinete apenas foi dito verbalmente, o que passamos a transcrever:

"O Gabinete de Dívida Pública, retirou esses credores, porque não existem documentos que sustentam estas dívidas e são dívidas consideradas pendentes, visto não existir nenhuma justificação ou dossier que justifique."

- **Constatação 29:** Na Tabela 43 da CGE é indicado que o Capital Social da ENCO é de 27.420 milhares de Dobras, informação apresentada em todas as CGE's já elaboradas (2010-2019), entretanto, o texto da página 131 refere que o Capital Social da referida empresa é de *USD 4.000.000,00*, que equivale a cerca de 90.000 milhares de Dobras; Vide parte 1, ponto 1.10.2.3.

Contraditório à constatação 29: Como faz referência a parte textual da CGE, na pág.131, no 3º. Parágrafo, este capital social de *USD 4.000.000,00*, foi integralmente realizado. Na nossa visão, isso quer dizer que houve uma capitalização, um aumento de capital, por isso de acordo ao relatório desta empresa que nos foi apresentado, fizemos questão de referir a esta parte, para diferenciar do capital social inicial que está na Tabela.

Entretanto, tendo em conta que, todas as empresas têm mantido o seu Capital Social com excepção da ENCO, poderemos acrescentar a quando da elaboração da CGE 2021, na Tabela de Participação do Estado e Apuramento de Dividendos, mais uma coluna contendo o Capital Social Actualizado que no fundo tem-se verificado constante ao longo do tempo.

- **Constatação 30:** O Saldo Final de Tesouraria para o exercício económico de 2018, no valor de 704.598 milhares de Dobras, indicado na Tabela 37 – Demonstrativo dos Principais

Página 16 de 22





365

Activos, continua a ser erradamente apresentado, à semelhança dos exercícios de 2016 e subsequentes (2017, 2018 e 2019), em virtude do montante de 10.301 milhares de Dobras, respeitante a Fundo de Terceiros, ter sido indicado duas vezes, não obstante, a DCP, em sede de contraditório ao Relatório e Parecer do TC sobre a CGE de 2016, admitir o erro e comprometer corrigi-lo na CGE de 2018; Vide parte I, ponto 1.10.2.5.

Contraditório à constatação 30: O erro de facto tem persistido, à semelhança dos exercícios anteriores e também nas CGE's de 2020, que já foram apresentadas a este Tribunal, o que lamentamos, e a partir da CGE de 2021 estamos convictos que esta constatação já não se observará. A semelhança do exercício económico de 2018, cometemos o erro por duplicação de registos devido a existência de duas Tabelas que são fornecidas pela Direcção do Tesouro, uma delas é a Tabela 39 (Conta do Tesouro em Moeda Nacional, onde já estão incluídos os Depósitos Diversos, no valor de 10.301 milhares de Dobras) e outra Tabela 57 com Detalhe da Conta de Depósitos diversos) com o mesmo saldo, o que faz com que sistematicamente cometamos o erro a quando do registo na Tabela 37 (Demonstrativos dos Principais Activos).

Neste sentido efectuamos a correcção destes quadros a partir do contraditório de 2018, onde acertamos os valores de acordo as constatações observadas, na pág.89 do relatório do TC. Neste sentido, também para termos os valores certos e corrigir os erros na CGE-2019, eliminamos da Tabela 39 (Conta de Tesouro em Moeda Nacional), a linha de Depósitos Diversos e para evitar a duplicação de registos. Apresentamos as seguintes Tabelas com as devidas correcções e também a correcção da parte textual referente a esta alteração.



566

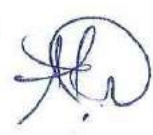
Tabela 39: Conta de Tesouro em Moeda Nacional
(em milhares de Dobras)

Designação da Conta	Saldo Inicial	Entrada	Saída	Saldo Final
Conta Receitas correntes	6 702	2 180 200	2 172 525	14 377
Fundo de Contrapartida de Japão II - KR 2007	436	0,00	0,00	436
Fundo de Contrapartida de Japão III - KR 2009	7 154	0,00	0,00	7 154
Fundo de Contrapartida de Japão IV - KR 2009	1 290	0,00	0,00	1 290
Fundo de Contrapartida de Japão V - KR 2010	2 820	0,00	0,00	2 820
Fundo de Contrapartida de Japão VI - KR 2011	4 395	0,00	0,00	4 395
Fundo de Contrapartida de Japão VII - KR 2012	1 453	0,00	0,00	1 453
Fundo de Contrapartida de Japão VII - KR 2013	1 925	0,00	0,00	1 925
Fundo de Contrapartida de Japão VII - KR 2014	0,00	0,00	0,00	0
Fundo de Contrapartida de Japão VII - KR 2015	1 712	0,00	0,00	1 712
Fundo de Contrapartida de Japão VII - KR 2016	23 999	1 440	0,00	25 339
Fundo de Contrapartida de Japão VII - KR 2017	290	29 248	0,00	29 538
DM-B INFLUENCIAS E FOMENTO	19 274	0,00	10	19 265
Fundo contrapartida-Guiné Equatorial	1	0,00	0,00	1
Depósito na C.N.P.C	1	0,00	0,00	1
Fundo de Contrap. de Japão -Produtos alimentares	1	0,00	0,00	1
Fundo HIPC	25	85 915	85 937	3
Depreciação e Taxa Informática	163	0,00	0,00	163
Tesouro Público - Agência Multilateral de Garantias (MIGA)	269	0,00	0,00	269
Total Geral	71 825	2 296 611	2 258 471	110 164

Fonte: DT/MPFEA

Por conseguinte afectamos o valor das Contas Do Tesouro em Moeda Nacional na Tabela 37 (Demonstrativos dos Principais Activos).





567

Tabela 37: Demonstrativos dos Principais Activos
(em milhares de Dobras)

Principais Activos	NE	Ano 2019	Ano 2018
Activo Circulante		694 297	494 782
Caixa ou Equivalente de Caixa		268 587	72 653
Moeda Nacional	(1)	110 164	72 027
Moeda Estrangeira	(2)	158 422	626
Créditos Realizáveis a Curto Prazo		0	0
Títulos a Receber			
Arrecadação - Rede Bancária			
Outros Créditos e Valores de Curto Prazo		10 301	202
Devedores por Adiantamento			
Instituições e Agentes Devedores			
Depósito Realizáveis	(3)	10 301	202
Outros Créditos a Receber			
Recursos Especiais Recebidos			
Stocks		415 409	421 928
Valores Pendentes de Activos			
Outros Activos Circulantes	(4)	415 409	421 928
Activo não Circulante		6 502 645	6 333 842
Activo Realizável a Longo Prazo		426 503	283 006
Dívida Activa	(5)	426 503	283 006
Adiantamentos Concedidos			
Outros Créditos Realizáveis a Longo Prazo			
Investimentos		4 034 287	4 034 287
Participação em Sociedade	(6)	4 034 287	4 034 287
Imobilizado		2 041 856	2 016 549
Bens Móveis	(7)	61 885	61 883
Bens Imóveis	(8)	1 748 569	1 748 569
Outros Bens	(9)	231 402	206 097
(-) Amortização e Depreciação			
Intangível		0	0
Bens Incorpóreos			
(-) Amortização e Depreciação			
Total dos Principais Activos	(10)	7 196 942	6 828 624

Fonte: DCP/MPFEA

Após as correcções dessas Tabelas, procedeu-se alterações na parte textual. Neste sentido, apresentamos a parte textual corrigida onde ressaltamos as devidas correcções:

- 4.1.3.2.1 - Caixa ou Equivalente de Caixa;
- Contas em Moeda Nacional - N.E nº1.

De acordo com as normas internacionais de contabilidade, os equivalentes de caixa são aplicações ou investimentos em curto prazo, altamente líquidos, que sejam prontamente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estejam sujeitos a um risco insignificante de alterações de valor. Os equivalentes de caixa são detidos com a finalidade de satisfazer os compromissos de caixa

Página 19 de 22





508

a curto prazo. O Caixa ou Equivalente de Caixa está constituída por saldos de Contas em Moeda Nacional e os saldos das Contas em Moeda Estrangeira.

Na Tabela 39, o conjunto das contas em Moeda Nacional abriu o exercício económico com um saldo inicial de 71.825 milhares de Dobras, onde se destacam as contas, Fundo de Contrapartida de Japão VII - KR 2016 "BM-B.INT.RECONSTE.FOMENTO e Fundo de Contrapartida de Japão III - KR 2008" que representam na sua estrutura, respectivamente 33,3%, 26,8% e 10% do total do saldo inicial. Os fluxos de entrada na conta do Tesouro em Moeda Nacional, ascendeu ao montante de 2.296.811 milhares de Dobras, com maior relevância para a Conta de Receitas Correntes, que por si só, representam cerca de 94,9%.

Saliente-se que, na "Conta Receitas Correntes" para além de incorporarem os valores das receitas arrecadadas, também incluem as transferências provenientes das contas em moeda estrangeira, ao câmbio do dia, para o pagamento das despesas inscritas no Orçamento Geral do Estado. Contrariamente, o fluxo de saída remonta a 2.258.471 milhares de Dobras, onde a "Conta Receitas Correntes" representam 96,2% deste peso estrutural, demonstrando assim a operacionalização da Conta Única do Tesouro Público, na qual, todos os recebimentos e pagamentos das receitas e despesas estão centralizados, respeitando deste modo o estatuido na alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º e o n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro. Deste modo as Contas em Moeda Nacional terminaram este exercício económico com saldo de 110.164 milhares de Dobras.

- **Constatação 31:** Continuam a estar errados os "saldos finais" das subcontas que constituem a Conta "Depósitos Diversos", apresentados na Tabela 57, das diversas CGE's (2014-2018) já analisados pelo TC, por não estarem incluídos os "saldos iniciais" das referidas subcontas; Vide parte 1, ponto 1.11.

Contraditório à constatação 31: Lamentamos mais uma vez a apresentação desta constatação pelo Tribunal de Contas. Acontece porém que as sub-contas que constituem a conta "Depósitos Diversos" são movimentadas pela Direcção de Tesouro, pelo qual é apresentada os fluxos, ou seja, os movimentos de Entrada e Saída. Entretanto, devido aos antecedentes históricos e também a fungibilidade da conta mãe, nos períodos que antecederam as sucessivas CGE'S (de 2014 a 2018), não nos é possível apurar os distintos saldos iniciais e finais das suas respectivas subcontas.

Página 20 de 22

Praça da Independência - Tel: 2225344/2225343 - C.P. Nº 168 - email: de.contabilidade@financas.gov.st





56

Para uma melhor compreensão por parte do TC, sobretudo no que diz respeito a obtenção do saldo final da conta "Depósitos Diversos", voltamos a apresentar novamente a Tabela 51, com ligeira alteração, cujo saldo final é obtido pela soma do saldo inicial com o total do fluxo das respectivas sub-contas.

Tabela 57: Detalhe da Conta Depósitos Diversos
(em milhares de Dobras)

Designação	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Fluxo das Sub-Contas	Saldo Final
Saldo do exercício anterior	201,51				
30% de Fiscalização de Obras	0,00	3 685,42	982,7	2 702,7	0,00
10% de Garantia de Obras	0,00	10 068,51	3 312,36	7 155,6	0,00
Ajustamento atreves de op. Tesouraria	0,00	118,98	112,72	6,3	0,00
Transferências Diversas	0,00	234,74	6,00	234,7	0,00
Fundo Rodoviário- Direção dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Total	201,51	14 507,65	4 408,29	10 099,36	10 306,87

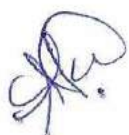
- **Constatação 32:** Erros de cálculos, originando uma diferença para menos no valor de 38,30 milhares de Dobras, verificados na soma das receitas correntes relativamente à "Administração Central", apresentados pela DCP, na Tabela de Contas Consolidadas; Vide parte 1, ponto 1.11.1.3.

Contraditório à constatação 32: Este ponto foi objecto de análise e explicação no contraditório (C25/CGE 2018) pela DCP. De conformidade com a Tabela 25 "Demonstrativo da Conta Consolidada" apresentado na CGE de 2019, referimos mais uma vez que esta situação não constitui erro de cálculo, mas sim, fruto do efeito de consolidação ao nível da Administração Central do Estado.

As transferências do Estado para os Serviços e Fundos Autônomos (SFA) constituem despesas para o Estado e consequentemente receitas para os Serviços e Fundos Autônomos. Ao efectuar a consolidação, de modo a evitar a duplicação de dados é deduzido este efeito. Assim sendo, a soma na vertical não será igual a soma na horizontal.

- **Constatação 33:** Tal como aconteceu nos outros exercícios económicos já analisados, a CGE de 2019 também não apresenta, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no número 2 do art.º 59º da Lei do SAFE; Vide parte 3, ponto 3.1.

Contraditório à constatação 33: O inventário e cadastro dos bens do Estado, assim como, a consolidação dos dados, não estão sendo apresentados de forma detalhada, pelo facto da não

370

conclusão da Base de Dados adequada para o efeito. Logo, as amortizações e mapa de síntese não têm sido feitas. Não havendo inventário consolidado, torna-se difícil apresentar os anexos consolidados do Património do Estado.

Direcção de Contabilidade Pública, aos 29 dias do mês de Agosto de 2022.

O Director,

"Gislau d'Apresentação Costa"

Anexo 4

Quadro n.º 1 - São Tomé e Príncipe - Principais Indicadores Económicos de STP



Quadro n.º 1 - São Tomé e Príncipe - Principais Indicadores Económicos

	Unidades	2016	2017	2018	2019
Contas Nacionais – Produto (1) e (2)					
Produto Interno Bruto	Milhões de Dobras	7846	8154	8619	9424
Produto Interno Bruto	t.v. real, %	4,2	3,9	3,0	2,2
Procura Interna	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Privado	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Público	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Formação Bruta de Capital Fixo	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações de bens e serviço	t.v. real, %	7,4	-10,8	13,9	-1,9
Importações de bens e serviço	t.v. real, %	-0,2	5,5	4,3	-5,3
Rendimento e Poupança (1)					
Rendimento Disponível dos Particulares	t.v. nominal, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Poupança Interna					
Sociedades	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Particulares	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Administrações Públicas	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Preços, Salários e Custos Unitários do Trabalho (2)					
Inflação (IPC)	t.v. média, %	5,4	5,7	7,9	7,7
Deflator do PIB em USD (variação percentual)	t.v., %	8,1	2,0	2,6	7,0
Remunerações Nominais por Trabalhador	t.v. média, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Custos Unitários do Trabalho	t.v. anual, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Mercado de Trabalho (1)					
População Ativa	Milhares	72073	n.d.	n.d.	n.d.
Emprego Total (tempo completo e parcial)	Milhares	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Atividade	% Pop. Ativa	37,2	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Desemprego	% Pop. Ativa	12,6	12,2	n.d.	n.d.
Finanças Públicas (2) e (3)					
Saldo Global (base de compromissos)	% PIB	-4,2	-2,7	-1,9	-0,1
Saldo Primário Interno	% PIB	-4,0	-2,4	-4,2	-1,8
Rácio do stock Nominal da Dívida Pública/PIB	% PIB	67,6	81,0	93,0	100,0
Balança de Pagamentos (2)					
Balança Corrente + Balança Financeira e de Capital	% PIB	-10,3	7,0	-13,2	-2,3
Balança Corrente (inclui as Transferências líquidas Oficiais e privadas)		-6,5	-13,2	-12,3	-12,1
Balança de Bens	% PIB	-29,8	-29,8	-28,1	-26,1
Balança de Serviços	% PIB	4,3	1,0	3,2	3,8
Balança Financeira e de Capital	% PIB	-3,8	20,2	-0,9	9,8
Taxas de Juro (2)					
Taxa de Juro de referência do Banco Central	Em %	10,0	9,0	9,0	9,0
Taxa média dos Empréstimos Bancários	Em %	19,6	19,6	19,9	19,1
Taxa média dos Depósitos Bancários	Em %	4,1	4,2	n.d.	n.d.
Agregados de Crédito Bancário (2)					
Crédito à Economia	t.v. anual, %	6,6	2,5	-1,6	3,2

t.v. = taxa de variação

(1) Fonte: Rel. IV Cons. 2013_FMI, Rel. FMI_Ser 2014 e B. Central

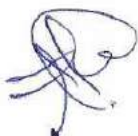
(2) Fonte: Rel. IV Cons. 2013_FMI e Rel. FMI_Ser 2011

(3) Fonte: Rel. IV Cons. 2013_FMI e Rel. FMI_Ser 2011

(n.d.) não disponível

Anexo 5

Detalhes da Conta Depósito Diversos (Fundo de Terceiros) - Anos de 2010 à 2019





Unidade Disciplino-Trabalho

Relatório Provisório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2019

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2010

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final	
		Activo	Passivo			Activo	Passivo
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	2 299,30	5 200,60	2 371,70	0,00	5 128,20
3	10% de Garantia de Obras	0,00	15 339,60	19 580,10	25 962,80	0,00	8 956,90
4	Saldo do exercício findo OGE - 2009	6 270,30	0,00	530,90	5 530,90	11 270,30	0,00
5	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	0,00	395,80	376,20	0,00	19,60
6	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	3,20	2,20	0,00	0,00	5,40
7	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	4,40	0,00	1 873,10	1 164,60	0,00	704,10
8	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	82,50	87,00	102,10	0,00	67,30
9	Venda de Viaturas do Estado	0,00	3,30	0,00	0,00	0,00	3,30
10	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	0,00	2,30	0,00	0,00	2,30
12	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Adiantamento de Vencimento	0,00	10,60	622,20	0,00	0,00	632,80
14	Emolumentos Consulares	0,00	53,60	301,80	154,00	0,00	201,50
15	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	0,00	0,00	188,10	210,90	22,80	0,00
17	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20
18	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	0,00	100,50	62,90	0,00	37,60
19	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	0,00	175,10	66,20	0,00	108,90
20	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,00	0,00	457,50	573,30	115,70	0,00
21	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	0,00	0,00	530,80	613,60	83,00	0,00
22	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,00	2,70	0,00	0,00	2,70
23	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	0,00	22,40	6,00	0,00	16,30
24	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	0,00	3,10	0,00	0,00	3,10
25	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	0,00	0,00	44,80	115,50	70,70	0,00
26	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,00	31,10	50,20	19,10	0,00
27	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	0,00	0,00	20,20	20,20	0,00
Soma		6 393,00	17 804,30	30 152,10	37 381,30	11 720,10	15 902,20
Saldo		11 411,30	0,00			4 182,10	0,00
Total		17 804,30	17 804,30			15 902,20	15 902,20

Fonte: Quadro 31 da CGE de 2010

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2011

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final	
		Activo	Passivo			Activo	Passivo
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	5 128,20	17 552,90	8 182,60	0,00	14 498,60
3	10% de Garantia de Obras	0,00	8 956,90	40 872,10	22 819,10	0,00	27 009,80
4	Saldo do exercício findo OGE - 2010	11 270,30	0,00	3 081,30	0,00	8 188,90	0,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	0,00	0,00	12 033,00	39 919,50	27 882,50	0,00
6	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	19,60	816,40	627,80	0,00	208,20
7	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	0,00	506,00	0,00	0,00	506,00
8	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40
9	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	704,10	0,00	498,40	0,00	205,70
10	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	67,30	0,00	21,10	0,00	46,30
11	Venda de Viaturas do Estado	0,00	3,30	1 338,10	0,00	0,00	1 341,40
12	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30
14	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,00	0,00	0,00	0,10	0,10	0,00
15	Adiantamento de Vencimento	0,00	632,80	263,30	0,00	0,00	896,10
16	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	231,30	231,30	0,00	0,00
17	Emolumentos Consulares	0,00	201,50	20,80	31,90	0,00	190,30
18	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	0,00	1,70	0,00	0,00	1,70
19	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	22,80	0,00	61,80	94,80	55,70	0,00
20	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20
21	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	37,60	36,70	0,00	0,00	74,30
22	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	108,90	0,00	36,70	0,00	72,10
23	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	115,70	0,00	436,20	320,70	0,30	0,00
24	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	83,00	0,00	0,00	236,80	319,80	0,00
25	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	2,70	10,30	12,50	0,00	0,10
26	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	16,30	88,60	38,00	0,00	67,00
27	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,10	0,50	0,00	0,00	3,60
28	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	70,70	0,00	75,20	46,30	41,80	0,00
29	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	19,10	0,00	19,20	0,00	0,00	0,10
30	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	0,00	0,00	0,00	122,90	122,90	0,00
31	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	20,20	0,00	151,90	48,80	0,00	63,00
Soma		11 720,10	15 902,20	77 577,30	73 285,70	36 730,40	45 204,20
Saldo		4 182,10	0,00			8 473,80	0,00
Total		15 902,20	15 902,20			45 204,20	45 204,20

Fonte: Quadro 32 da CGE de 2011

Relatório Provisório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2019

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2012

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	14.498,60	7.192,00	8.141,00	0,00	15.569,70	1.051,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	27.009,80	4.654,00	10.010,00	0,00	18.752,70	-8.255,00
4	Saldo do exercício findo CGE - 2011	8.188,90	0,00	57.897,00	74.390,00	14.681,80	0,00	1.981,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	27.882,30	0,00	56.116,00	58.827,00	20.593,50	0,00	7.289,00
6	Transferências Diversas	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00	600,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	208,20	905,00	670,00	0,00	443,20	235,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	8,00	8,00
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	306,00	0,00	0,00	0,00	306,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,30	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1.236,40	0,00	0,00	0,00	1.236,40	-105,00
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	981,10	85,00	0,00	0,00	981,10	85,00
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,30	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	20% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania das Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	0,00	55,70	
22	50% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,10	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	319,90	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,00	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guichê Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	63,00	0,00	35,00	0,00	28,10	-35,00
	Soma	36.730,40	45.204,20	147.463,00	158.080,00	35.934,40	38.787,30	2.854,00
	Saldo	8.473,80	0,00			2.852,90	0,00	2.854,00
	Total	45.204,20	45.204,20			38.787,30	38.787,30	2.854,00

Fonte: Quadro 32 da CGE de 2012.

Saldo incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 32, sendo as outras contas simplesmente eliminadas.

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2013

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	15.569,70	9.940,00	6.158,00	0,00	19.351,70	4.833,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	18.752,70	14.985,00	15.091,00	0,00	18.647,70	-8.365,00
4	Saldo do exercício findo CGE - 2012	14.681,80	0,00	504,00	504,00	14.681,80	0,00	1.980,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	20.593,50	0,00	184.195,00	184.684,00	21.082,50	0,00	6.800,00
6	Transferências Diversas	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	443,20	900,00	1.087,00	0,00	256,20	49,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	8,00
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	306,00	0,00	0,00	0,00	306,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1.236,40	0,00	0,00	0,00	1.236,40	-105,00
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	981,10	26,00	0,00	0,00	1.007,10	111,00
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	20% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania das Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	0,00	55,70	
22	50% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guichê Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	-35,00
	Soma	35.934,40	38.787,30	210.550,00	207.524,00	36.423,40	42.302,30	5.881,00
	Saldo	2.852,90	0,00			5.878,90	0,00	5.881,00
	Total	38.787,30	38.787,30			42.302,30	42.302,30	5.881,00

Fonte: Quadro 29 da CGE de 2013.

Saldo incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 29, continuando as outras contas eliminadas.

Relatório Provisório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2019

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2014

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	8% de Fiscalização de Obras	0,00	19.331,70	8.094,00	9.971,00	0,00	17.454,70	-1.877,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	18.647,70	15.578,00	12.502,00	0,00	21.723,70	3.076,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2013	14.881,80	0,00	5.075,00	1.775,00	11.381,80	0,00	3.300,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	21.082,50	0,00	49.895,00	55.881,00	27.068,50	0,00	-5.987,00
6	Transferências Diversas	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	756,20	1.105,00	1.021,00	0,00	340,20	84,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1.236,40	58,00	0,00	0,00	1.294,40	58,00
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1.007,10	0,00	0,00	0,00	1.007,10	
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
29	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
31	35% de Receitas cobradas pelo Guichê Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
32	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	
33	Soma	36.423,40	42.302,30	79.805,00	81.150,00	39.109,40	43.643,30	-1.346,00
	Saldo	5.878,90	0,00			4.533,90	0,00	-1.346,00
	Total	42.302,30	42.302,30			43.643,30	43.643,30	-1.346,00

Fonte: Quadro 39 da CGE de 2014

Saldo incorreto das contas que foram apresentadas no Quadro 39, continuando as outras contas eliminadas.

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2015

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	8% de Fiscalização de Obras	0,00	17.454,70	7.925,00	10.082,00	0,00	15.287,70	-2.167,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	21.723,70	16.795,00	4.057,00	0,00	34.461,70	12.738,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2014	11.381,80	0,00	0,00	0,00	11.381,80	0,00	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	27.068,50	0,00	16.728,00	19.776,00	30.119,50	0,00	
6	Transferências Diversas	0,00	600,00	0,00	2.300,00	1.400,00	0,00	-3.052,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	340,20	424,00	416,00	0,00	345,20	5,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1.294,40	0,00	0,00	0,00	1.294,40	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1.007,10	0,00	0,00	0,00	1.007,10	
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastreiros	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
29	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
31	35% de Receitas cobradas pelo Guichê Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
32	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	
33	Soma	39.109,40	43.643,30	41.867,00	36.337,00	43.560,40	53.619,30	5.524,00
	Saldo	4.533,90	0,00			10.058,90	0,00	5.524,00
	Total	43.643,30	43.643,30			53.619,30	53.619,30	5.524,00

Fonte: Quadro 45 da CGE de 2015

Saldo incorreto das contas que foram apresentadas no Quadro 45, continuando as outras contas eliminadas.



Relatório Provisório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2019

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2016

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	0,00
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	15 287,70	9 004,00	7 067,00	0,00	17 224,70	1 937,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	34 461,70	18 380,00	18 523,00	0,00	39 118,70	4 656,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2015	11 381,80	0,00	0,00	0,00	11 381,80	0,00	0,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	30 119,50	0,00	42 102,00	53 413,00	41 430,50	0,00	-11 311,00
6	Transferências Diversas	1 400,00	0,00	5 037,00	508,00	0,00	3 129,00	4 529,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	345,20	0,00	0,00	0,00	345,20	0,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	0,00
10	Taxa de Informática - Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	0,00
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	0,00
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	0,00
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 294,40	0,00	0,00	0,00	1 294,40	0,00
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	0,00
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1 007,10	0,00	0,00	0,00	1 007,10	0,00
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	0,00
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	0,00
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	0,00
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	0,00
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	0,00
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	0,00
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	0,00
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	0,00
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	0,00
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	0,00
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	0,00
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00
32	35% de Receitas cobradas pelo Guichê Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	0,00
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	0,00
Soma		43 560,40	53 619,30	74 323,00	74 513,00	53 471,40	63 342,30	-189,00
Saldo		10 058,90	0,00			9 870,90	0,00	-189,00
Total		53 619,30	53 619,30			63 342,30	63 342,30	-189,00

Fonte: Quadro A6 da CGE de 2016

Saldo incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro A6, continuando as outras contas eliminadas.

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2017

N.º Ord.	Designação	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	0,00
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	17 224,70	8 886,00	12 564,00	0,00	13 556,70	-3 669,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	39 118,70	22 112,00	18 235,00	0,00	42 995,70	3 877,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2016	11 381,80	0,00	0,00	0,00	11 381,80	0,00	0,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	41 430,50	0,00	12 455,00	14 376,00	43 511,50	0,00	-1 921,00
6	Transferências Diversas	0,00	3 129,00	83,00	5 001,00	1 789,00	0,00	-4 918,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	345,20	0,00	0,00	0,00	345,20	0,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	0,00
10	Taxa de Informática - Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	0,00
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	0,00
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	0,00
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 294,40	0,00	0,00	0,00	1 294,40	0,00
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	0,00
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1 007,10	0,00	0,00	0,00	1 007,10	0,00
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	0,00
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	0,00
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	0,00
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	0,00
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	0,00
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	0,00
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	0,00
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	0,00
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	0,00
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	0,00
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	0,00
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00
32	35% de Receitas cobradas pelo Guichê Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	0,00
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	0,00
Soma		53 471,40	63 342,30	43 536,00	50 166,00	57 181,40	60 422,30	-6 631,00
Saldo		9 870,90	0,00			3 240,90	0,00	-6 631,00
Total		63 342,30	63 342,30			60 422,30	60 422,30	-6 631,00

Fonte: Quadro 9 da CGE de 2017

Saldo incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 9, continuando as outras contas eliminadas.

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2018

(Em mDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118	0	0	0	118	0	
2	3% de Fiscalização de Obras	0	13 557	7 428	7 125	0	13 880	303
3	10% de Garantia de Obras	0	42 996	11 325	20 543	0	33 778	-9 218
4	Saldo do exercício findo OGE - 2017	11 381	0	0	0	11 381	0	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	43 351	0	6 008	2 958	40 301	0	3 049
6	Transferências Diversas	1 789	0	2 828	0	-1 039	0	2 828
7	Fundo Rodoviário - Direcção dos Impostos	0	345	0	0	0	345	0
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0	8	0	0	0	8	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0	506	0	0	0	506	
10	Taxa de Informática-Direcção do Comércio	0	5	0	0	0	5	
11	35% das Receitas cobradas pela Direcção das Pescas	0	206	0	0	0	206	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0	46	0	0	0	46	
13	Venda de Viaturas do Estado	0	1 294	0	0	0	1 294	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0	0	0	0	0	0	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0	2	0	0	0	2	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0	0	0	0	0	0	
17	Adiantamento de Vencimento	0	1 007	0	0	0	1 007	
18	Rendas do Terreno do Estado	0	0	0	0	0	0	
19	Emolumentos Consulares	0	190	0	0	0	190	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0	2	0	0	0	2	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	56	0	0	0	56	0	
22	60% de Venda de Diários da República	0	12	0	0	0	12	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0	74	0	0	0	74	
24	35% de Receitas cobradas na Direcção de Pecuária	0	72	0	0	0	72	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0	0	0	0	0	0	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320	0	0	0	320	0	
27	35% de Receitas cobradas pela Direcção de Indústria	0	0	0	0	0	0	
28	35% de Receitas cobradas pela Direcção do Comércio	0	67	0	0	0	67	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0	4	0	0	0	4	
30	35% de Receitas cobradas pela Direcção das Obras Públicas	42	0	0	0	42	0	
31	35% de Receitas cobradas pela Direcção do Trabalho	0	0	0	0	0	0	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	123	0	0	0	123	0	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0	28	0	0	0	28	
Soma		57 180	60 422	27 589	30 626	51 302	51 507	-3 038
Saldo		3 242	0			205	0	-3 038
Total		60 422	60 422			51 507	51 507	-3 038

Fonte: Tabela 51 da CGE de 2018

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas na Tabela 51, continuando as outras contas eliminadas.

Conta cujo saldo só pode ser "devedor" ou "nulo"

Relatório Provisório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2019

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2019

(Em mDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1.	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118	0	0	0	118	0	
2	3% de Fiscalização de Obras	0	13 860	3 685	983	0	16 562	2 703
3	10% de Garantia de Obras	0	33 778	10 469	3 313	0	40 934	7 156
4	Saldo do exercício findo OGE - 2017	11 381	0	0	0	11 381	0	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	40 301	0	119	113	40 295	0	6
6	Transferências Diversas	-1 039	0	235	0	-1 274	0	235
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0	341	0	0	0	341	0
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0	8	0	0	0	8	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0	506	0	0	0	506	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0	5	0	0	0	5	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0	206	0	0	0	206	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0	46	0	0	0	46	
13	Venda de Viaturas do Estado	0	1 294	0	0	0	1 294	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0	0	0	0	0	0	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0	2	0	0	0	2	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0	0	0	0	0	0	
17	Adiantamento de Vencimento	0	1 007	0	0	0	1 007	
18	Rendas do Terreno do Estado	0	0	0	0	0	0	
19	Emolumentos Consulares	0	190	0	0	0	190	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0	2	0	0	0	2	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	56	0	0	0	56	0	
22	60% de Venda de Diários da República	0	12	0	0	0	12	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0	74	0	0	0	74	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0	72	0	0	0	72	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0	0	0	0	0	0	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320	0	0	0	320	0	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0	0	0	0	0	0	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0	67	0	0	0	67	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0	4	0	0	0	4	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	42	0	0	0	42	0	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0	0	0	0	0	0	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	123	0	0	0	123	0	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0	28	0	0	0	28	
Soma		51 302	51 504	14 508	4 409	51 061	61 362	10 100
Saldo		202	0			10 301	0	10 100
Total		51 504	51 504			61 362	61 362	10 100

Fonte: Tabela 57 da CGE de 2019

Saldo incorretos das contas que foram apresentadas na Tabela 57, continuando as outras contas eliminadas.

Conta cujo saldo só pode ser "devedor" ou "nulo"